

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

94º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
VICE-PREFEITA
ROSIMERE BRONZEADO VIEIRA
CHEFE DE GABINETE
EDMILSON LOPES DE MORAIS
PROCURADOR-GERAL
ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
TAIANA HONORADO GRANGEIRO
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO
GILBÉRIO ALVES DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MICHAEL LOPES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEL
RENATA BRONZEADO VIEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
ADONIS ADONAI COSTA FREIRE
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
ANA LÍGIA PASSOS MEIRA
AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA
Prefeitura Municipal de Esperança - Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lirio Verde - CEP 58.135-000
Fone: (83) 3361-3801 / Fax: (83) 3361-3802
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2019/2020

17ª Legislatura: 2017/2020 | 3ª Sessão Legislativa: 2019 | 1º Período Ordinário

ADÍLIO MAIA DA SILVA (PTB)	PRESIDENTE
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO (PTB)	VICE-PRESIDENTE
ROBERTO COELHO DA COSTA (PSB)	1º SECRETÁRIO
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PSB)	2º SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

ADAILTON DOS SANTOS	(PMDB)
ADJAILSON COSTA	(PP)
ALEXANDRE DE ALMEIDA	(PP)
CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA	(PSB)
JOSÉ ADELTON DA SILVA MORENO	(PSC)
JOSINALDO FERREIRA DINIZ	(PMDB)
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE	(PMDB)
NIELLY DOS SANTOS DIAS	(PSC)
RODRIGO ALVES	(PSB)

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

LEIS ORDINÁRIAS

LEI ORDINÁRIA Nº 366, 17 DE MAIO DE 2019.

AUTORIZA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL A CONCILIAR, TRANSIGIR E CELEBRAR ACORDOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,
Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a Fazenda Pública Municipal a conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos, concordar com desistência de pedido e celebrar acordos em processos administrativos ou judiciais quando o Município de Esperança figurar como interessado ou parte, nas condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º As hipóteses previstas no art. 1º, podem ser realizadas por representantes do Município de Esperança, nas condições estabelecidas nesta lei, observados os seguintes limites de alçada:

I - Até o limite do valor das obrigações de pequeno valor, conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 81 de 18 de fevereiro de 2012, mediante prévia e expressa autorização do Procurador-Geral do Município, salvo se houver renúncia expressa do montante excedente por parte do credor.

II - Ações acima do valor das obrigações de pequeno valor, conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 81 de 18 de fevereiro de 2012 até o valor de 40 (quarenta) salários mínimos, mediante prévia e expressa autorização do Prefeito, salvo se houver renúncia do montante excedente por parte do credor.

III - Ações acima do valor de 40 (quarenta) salários mínimos, mediante autorização legislativa.

§ 1º Para fixação da alçada de que trata este artigo, será observado o conteúdo econômico da lide.

§ 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a soma do total das parcelas vencidas e vincendas deverá atender os valores de alçada referidos no art. 2º, desta Lei, salvo se houver renúncia expressa do montante excedente por parte do credor.

§ 3º Havendo litisconsórcio ativo, bem como substituição processual, considerar-se-á o valor total da causa para fins de aplicação dos limites de que trata este artigo.

§ 4º Para os fins previstos no caput do artigo o Município será representado por seu Procurador Geral ou Procurador por ele designado.

Art. 3º Os acordos e transações em processos administrativos e judiciais, deverão atender cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - submissão do acordo a uma clara situação de vantagem ao Erário Público, reconhecido em parecer jurídico, exarado pelo setor competente do Município:

a) no caso de débitos do Município, haver redução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da condenação e se o autor da ação se responsabilizar pelos honorários de seu advogado e eventuais custas judiciais, aceitando ainda a incidência de juros de mora desde a citação válida no percentual máximo de 0,5% (meio por cento) ao mês, bem como o desconto dos impostos e das contribuições respectivas;

b) no caso de créditos do Município, a redução levará em conta os critérios de administração e de cobrança, bem como a exigência de que o réu da ação se responsabilize pelos honorários de seu advogado e eventuais custas judiciais;

II - previsão orçamentária proveniente de rubrica distinta daquela relativa ao pagamento de precatórios judiciais já expedidos e ainda pendentes de quitação;

III - não ajustamento da cláusula penal;

IV - incidência de descontos fiscais e previdenciários quando houver, por parte do Requerente, quando for o caso;

V - somente pode ser objeto do direito pleiteado não prescrito ou que não possam ser arguidas matérias processuais e outras de ordem pública para fulminar a pretensão;

VI - conter o termo de acordo ou transação cláusula de renúncia a direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação judicial;

VII - juntada nos autos da petição de acordo de cópias do presente diploma legal;

VIII - implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado;

IX - rateio entre as partes quanto as custas e despesas processuais quando devidas;

X - publicação dos extratos dos acordos celebrados no sítio eletrônico do Município e no quinzenário oficial;

XI - requerimento dirigido ao juízo competente no sentido de previamente a possível homologação de acordo.

Parágrafo único. Antes da efetiva homologação do acordo pelo juízo competente, nenhum pagamento, no tocante ao montante reclamado, será destinado ao Requerente das ações em tramitação.

Art. 4º Os acordos e transações em processos administrativos e judiciais, não poderão ser autorizadas nas seguintes hipóteses:

I - Relativa a pretensões que tenham como objeto bens imóveis do Município, salvo se as condições se mostrarem mais benéficas para o patrimônio público ou tiverem autorização específica em lei;

II - Em que se discute a penalidade aplicada a servidores públicos;

III - As ações de Mandados de Segurança e por atos de improbidade administrativa;

IV - Ações que existam direitos indisponíveis;

V - Quando houver parecer vinculativo da Procuradoria-Geral do Município.

§1º Nas fases administrativa e judicial dos processos de desapropriação e de divisão e demarcação poderão ser celebrados acordos e transações, desde que respeitados o interesse público primário, os princípios da economicidade, da justa indenização, da razoabilidade e da proporcionalidade, como forma de solução rápida dos conflitos.

§2º Nas ações populares somente se admitirá transação nas hipóteses em que seja possível à Administração Pública Direta reconhecer de plano o vício do ato que causou lesão ao patrimônio público, histórico, paisagístico, ambiental e urbanístico, limitado à transação a anulação do referido ato que gerou o dano.

Art. 5º O representante da fazenda pública municipal deverá emitir parecer motivado e conclusivo sobre todos os aspectos da proposta de acordo ou transação, fundamentando o interesse público envolvido e avaliação sobre a vantagem econômica para a fazenda municipal, que deverá ser instruído com as seguintes peças:

I - cópias das peças principais dos autos da ação judicial;

II - documentação comprobatória das alegações;

III - parecer técnico das Secretarias relacionadas com o interesse público envolvido, se necessário;

IV - parecer técnico contábil, se necessário;

V - indicação do termo final do prazo para manifestação, se o caso; e

VI - cópia de outros documentos que possam auxiliar no exame.

Art. 6º Na impossibilidade de elaboração de laudos administrativos que determinem a expressão monetária da pretensão do processo administrativo, poderão servir como elementos para embasar a proposta financeira do acordo:

I - orçamentos prévios apresentados pelo interessado, ratificados e homologados pela Administração, por seus órgãos técnicos competentes de compras, licitações e patrimônio, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro;

II - orçamentos elaborados pela própria administração, com base nos preços praticados no mercado, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro.

Art. 7º Os representantes da Fazenda Pública Municipal poderão concordar com pedido de desistência da ação, nas causas de quaisquer valores desde que o autor renuncie expressamente ao direito sobre que se funda a ação.

Parágrafo único. Quando a desistência de que trata este artigo decorrer de prévio requerimento do autor dirigido à administração pública municipal para apreciação de pedido administrativo com o mesmo objeto da ação, esta não poderá negar o seu deferimento exclusivamente em razão da renúncia prevista no caput deste artigo.

Art. 8º Salvo as hipóteses expressamente vedadas em lei, os representantes da Fazenda Pública Municipal poderão desistir da ação quando haja evidente e clara vantagem para o erário, observados os princípios da oportunidade e da conveniência administrativa e ainda os da moralidade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 9º Não havendo Súmula da Procuradoria do Município, o Procurador Geral do Município poderá dispensar a propositura de ações ou a interposição de recursos judiciais quando a controvérsia jurídica estiver sendo iterativamente decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelos Tribunais Superiores.

Art. 10. O Procurador do Município tem o dever de avaliar os riscos de sucumbência toda vez que a Fazenda Pública Municipal estiver no polo passivo de uma ação judicial, bem assim tem o dever de análise das chances de êxito em todas as hipóteses de possível ajuizamento de uma ação pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 11. O Procurador do Município tem o dever de promover a tentativa de celebração de transação em matéria controversa, sempre que se verificar risco significativo de perda, risco superior a 60 %, conforme critérios de avaliação a serem regulamentados.

Art. 12. O Procurador do Município que, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por esta Lei, agir em desconformidade com os seus termos, ficará sujeito a ser responsabilizado funcional, civilmente e criminalmente.

Art. 13. Em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, caso haja fixação de honorários sucumbenciais em favor da Fazenda Pública, a verba pertencerá aos Procuradores Municipais e aos Procuradores Gerais que tiverem atuado no feito.

Art. 14. Os acordos e composições judiciais que envolvem a Fazenda Pública Municipal de Esperança, ficam condicionados a existência de crédito orçamentário ou especial, devendo ser exaurido no mesmo exercício financeiro da dotação específica, à execução dos créditos que por algum impedimento de natureza burocrática não possam ser satisfeitos no mesmo exercício, desde que sejam indevidamente inscritos em restos a pagar e que os recursos financeiros fiquem imobilizados para a satisfação do débito.

Art. 15. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a abri-los no orçamento da Procuradoria Geral do Município ou do Gabinete do Prefeito, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação.

Art. 16. O procedimento administrativo para celebração de acordos em processos judiciais ou administrativos, autorizados por esta lei, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, caso haja necessidade.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Esperança/PB, 17 de maio de 2019. 94ª da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 367, 17 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS AS PESSOAS IDOSAS OU PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,
Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade dos estacionamentos públicos e privados, vias e espaços públicos, reservarem:

I - 5% (cinco por cento) da totalidade de vagas para o uso preferencial de veículos conduzidos por pessoas idosas;

II - 2% (dois por cento) do total das vagas para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Parágrafo único. Deve garantir-se no mínimo uma vaga a estes e quando o cálculo das vagas não resultar em fração ideal, deverá ser arredondado para mais.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Pessoa idosa: às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - Pessoa portadora de deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo, o que pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

III - Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

Art. 3º Deverão ser reservadas vagas para estacionamento nos termos do art. 1º nos seguintes locais:

I - em vias e logradouros públicos, nos pátios de repartições públicas municipais ou nos espaços públicos a estes reservados;

II - nos estacionamentos administrados por entidades públicas ou privados, destinados ao público em geral;

III - em estabelecimentos comerciais e bancários que mantenham estacionamento próprio para seus clientes.

Parágrafo único. Os proprietários de estacionamentos privados devem identificar as vagas com sinalização adequada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes e acesso apropriado;

Art. 4º As vagas reservadas devem estar localizadas da seguinte forma:

I - às pessoas idosas - deverão ser posicionadas sempre de forma a garantir-lhes a maior comodidade e segurança;

II - às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida - deverão ficar mais próximas possível dos acessos de circulação de pedestres, dos respectivos acessos às entidades e às rampas e devidamente sinalizadas.

Art. 5º Para melhor fiscalização do Poder Público, o veículo da pessoa idosa ou portadora de deficiência ou mobilidade reduzida deverá possuir uma credencial a ser fornecida pelo Departamento Municipal de Trânsito nos termos das Resoluções do CONTRAN nº 303 de 18 de dezembro de 2008 e nº



304 de 18 de dezembro de 2008, respectivamente; devendo tal credencial ser fixada sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima, em local visível para fins de fiscalização.

Parágrafo único. A apresentação da Carteira de Identidade ou outro documento expedido por órgão público com foto servirá como documento hábil para a identificação das pessoas idosas às reservas preferenciais.

Art. 6º A autorização para estacionamento em vaga preferencial poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

- I - uso de cópia efetuada por qualquer processo;
- II - rasurada ou falsificada;

III - em desacordo com as disposições contidas nesta Lei, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso ou portador de deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 7º Os estacionamentos públicos e privados deverão dispor junto às vagas de estacionamento reservado aos idosos e aos deficientes ou pessoas com mobilidade reduzida, placa informativa, tipo porte, em letras facilmente legíveis, com os seguintes dizeres:

"AVISO

VAGA RESERVADA A IDOSOS E DEFICIENTES

INFRAÇÃO: GRAVÍSSIMA

PENALIDADE: SUJEITO A MULTAS E GUINCHO

(Código de Trânsito Brasileiro-CTB - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, art. 181, inciso XX)".

Art. 8º Somente será concedido alvará de licença para novos estacionamentos de propriedade privada se estes preencherem as exigências desta lei.

Art. 9º Aos estacionamentos de propriedade privada e aos infratores da presente lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - na primeira infração: advertência;
- II - na segunda infração: multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência de Esperança - UFRE;
- III - a partir da terceira infração: multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência de Esperança - UFRE até o integral cumprimento da Lei.

Art. 10. O uso irregular de vagas destinadas aos idosos, pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida em desacordo com o disposto nesta Lei constitui infração prevista no art. 181, inciso XVII da Lei Federal nº 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito), sujeita a pena de multa e remoção do Veículo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 17 de maio de 2019. 94º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 368, 23 DE MAIO DE 2019.

AUTORIZA O DESFAZIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS MUNICIPAL EM SITUAÇÃO DE DESUSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada às Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, o desfazimento dos livros didáticos fornecidos pelo Programa Nacional do Livro e do Material Didático- PNDL e de materiais didático e/ou de apoio, ao final do ciclo trienal previsto no § 5 do artigo 7º do Decreto Federal nº 9.099 de 18 de julho de 2017, nos termos desta Lei, observando-se as seguintes finalidades:

- I - Descarte;
- II - Utilização como apoio pedagógico pela unidade escolar;
- III - Doação aos alunos da própria unidade escolar, sem encargo, como instrumento de pesquisa e suporte de estudo;
- IV - Doação para outras unidades escolares das redes municipal, estadual ou federal, autarquias, fundações ou outras entidades que prestem atendimento educacional sem fins lucrativos.

Art. 2º Os alunos que receberem os livros didáticos, no terceiro e último ano de uso efetivo, ficarão de posse destes, como instrumento de pesquisa.

Art. 3º No caso da inexistência de interesse por parte dos alunos, os livros permanecerão na unidade escolar sob a responsabilidade do(a) Diretor(a), que deverá adotar as providências para o seu descarte com base nesta Lei.

Art. 4º O desfazimento de livros didáticos mencionado no Art. 1º desta lei deverá ser precedido de deliberação de uma Comissão Gestora de Livros Didáticos e/ou material de apoio didático, a ser instituída em âmbito de cada unidade escolar do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º A Comissão Gestora de Livros Didáticos e/ou material de apoio didático deverá ser constituída por no mínimo (dois) integrantes da unidade escolar, a ser indicado pela direção da Unidade Escolar.

§ 2º A instituição da Comissão Gestora de Livros Didáticos e/ou material de apoio didático deverá ser levada ao conhecimento do Conselho Escolar e de toda a unidade escolar e registrada em Ata.

Art. 5º A avaliação da Comissão Gestora de Livros Didáticos e/ou de material de apoio didático quando do desfazimento, deverá ser registrada em relatório que deverá conter:

- I - Indicação de uma das finalidades previstas no art. 1º desta Lei;
- II - Indicação do número de livros e materiais aos quais será dada a finalidade indicada;
- III - Vigência do Programa;
- IV - Fotografias dos livros e materiais a serem descartados apresentando, quando possível por meio de fotografia, seus problemas.

Parágrafo único. O relatório formulado pela Comissão Gestora de Livros Didáticos e/ou de material de apoio didático deverá ser submetido à apreciação do Conselho Escolar e sua aprovação deverá ser registrada em Ata e assinada por todos os presentes em reunião, para conhecimento e formalização do desfazimento.

Art. 6º Serão encaminhados para descarte os livros didáticos considerados irre recuperáveis e/ou obsoletos.

§ 1º Para o fim previsto no caput deste artigo, são irre recuperáveis os livros didáticos que não puderem ser mais utilizados para o fim a que se destinam, em razão da perda de suas características ou da inviabilidade econômica de sua recuperação, apresentando uma ou mais das seguintes características:

- I - Ser um livro consumível já utilizado;
- II - Estar rasgado/cortado;
- III - Estar com páginas soltas, sem condições de reparos;
- IV - Estar molhado/mofado;
- V - Apresentar contaminação por traças e/ou dejetos animais.

§ 2º Para fim previsto no caput deste artigo, são obsoletos os livros didáticos que apresentarem informações defasadas ou estiverem em desacordo com as normas ortográficas vigentes.

Art. 7º Após a formalização do descarte, os livros didáticos irre recuperáveis e/ou obsoletos poderão ser doados, sem encargos as instituições de reciclagem para descarte, quando houver, e/ou pessoa física habilitada e comprometida com as normas legais de reciclagem e práticas de preservação do meio ambiente.

§ 1º As instituições e/ou donatário, deverão arcar com todos os encargos de retirada do material da unidade escolar.

§ 2º Havendo mais de uma instituição ou pessoa interessada, caso a quantidade de material a ser doado permita, poderá ocorrer à doação equitativa entre as partes, não excluída a possibilidade de sorteio.

§ 3º Os livros didáticos irre recuperáveis e/ou obsoletos não poderão ser vazados em local público nem incinerados.

Parágrafo único. Antes da doação os livros descartados às instituições de reciclagem, é necessário descaracterizá-los, separando a capa do miolo.

Art. 8º O desfazimento de materiais didáticos e/ou de apoio, impressos, digitais, magnéticos e de outros congêneres, existentes na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares da Rede Municipal observará o disposto na presente Lei, considerando-se bem:

- I - Irre recuperável - todo material didático e/ou de apoio que não possa ser utilizado para fins a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;
- II - Desatualizado - todo material didático e/ou de apoio cujos dados estejam desatualizados e que não acompanham a evolução de sua área de especialização;
- III - Inservível - todo material didático e/ou de apoio que não possa ser utilizado devido a sua exposição a agentes contaminantes, tais contaminantes como roedores, aves, substâncias tóxicas e similares.

Parágrafo único. No caso de livros didáticos reutilizáveis, do Programa Nacional do Livro e do Material Didático- PNDL, a desatualização ocorre após o 3º ano de uso, por alunos e professores, conforme o disposto na legislação federal em vigor.

Art. 9º Consideram-se materiais didáticos e/ou de apoio, para fins de desfazimento;

- I - Livro- publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado. Encadernado ou brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento;
- II - Documentos equiparados a livros:
 - a) Fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte do livro;
 - b) Materiais avulsos relacionados com livros impressos em papel ou em material similar;
 - c) Roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;
 - d) Álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;
 - e) Atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;
 - f) Textos derivados de livros originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;
 - g) Livros produzidos por meio digital, magnético ou ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;
 - h) Livros impressos no sistema Braille;

§ 1º Inclui-se na conceituação de livro, de que trata este artigo, todo e qualquer material didático e/ou material de apoio, recebido pela Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares, proveniente de programas federais e estaduais, mediante aquisições, doações e outros, inclusive fitas VHS, disquetes, CDs, DVDs, softwares, livros, revistas e periódicos.

§ 2º Em se tratando de material bibliográfico, do patrimônio da Secretaria Municipal de Educação, faz-se necessário, quando do desfazimento, preenchimento do mapa de arrolamento de bens permanentes e/ou de consumo e atuação de processo de baixa, com encaminhamento para o setor responsável pelo patrimônio.

Art. 10. Fica vedado o recebimento de qualquer vantagem ou valor financeiro proveniente do processo de desfazimento dos materiais objetos desta Lei.

Art. 11. Os documentos e Atas gerados durante o processo de desfazimento dos livros e material de apoio didático deverão ficar arquivadas na Unidade Escolar por período de 6 (seis) anos após sua expedição.

Art. 12. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Esperança/PB, 23 de maio de 2019. 94º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 369, 23 DE MAIO DE 2019.

INSTITUI A CAMPANHA "ABRIL VERDE" NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,

Faz saber o Poder Legislativo aprovou proposição de autoria dos Vereadores da Bancada de Situação [Adailton dos Santos (MDB), Adjailson Costa (PP), Adílio Maia da Silva (PTB), Nahim Galileu dos Santos Cavalcante (MDB), Joelmir da Cunha Ribeiro (PTB), Raquel Núbia Gomes Silva (PSB), Roberto Coêlho da Costa (PSB), Rodrigo Alves (PSB)] e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município Esperança/PB, a campanha de prevenção de acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais, denominada "ABRIL VERDE", a ser comemorada anualmente durante o mês de abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais.

Parágrafo único. O símbolo da campanha aludida no "caput" deste artigo será "um laço" na cor verde.

Art. 2º Durante o mês de campanha, o objetivo será divulgar os direitos relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, podendo ser realizadas neste mês diversas atividades como fóruns, eventos de educação ou outros tipos de manifestações afetas a este tema.

Art. 3º O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Esperança/PB.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 23 de maio de 2019. 94º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 370, 31 DE MAIO DE 2019.

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,
Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Esperança, para o exercício financeiro de 2020, em cumprimento às disposições do, inciso II e § 2º do Art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, do art. 165 da Constituição do Estado da Paraíba, e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV - critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;

VI - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;

VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;

VIII - autorização e limitações sobre operações de crédito;

IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;

X - condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;

XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;

XII - regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;

XIII - controle e fiscalização;

XIV - disposições gerais.

Seção II

Das Definições, Conceitos e Convenções

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão orçamentário: maior nível de classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

VII - Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados a seguir:

a) Pessoal e Encargos Sociais

b) Juros e Encargos da Dívida

c) Outras Despesas Correntes

d) Investimentos

e) Inversões Financeiras

f) Amortização da Dívida

VIII - Categoria Econômica: classifica se a despesa contribui, ou não, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

IX - Modalidade de Aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

X - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

XI - Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;

XII - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XIII - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XIV - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição da República Federativa do Brasil;

XV - Despesa obrigatória de caráter continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

XVI - Execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

XVII - Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XVIII - Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XIX - Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada semestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2020, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 4º Na revisão do Plano Plurianual 2019/2021, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município, assim como as seguintes diretrizes:

I - diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas, identificando as escolhas da população e do governo, na formulação dos planos e na estruturação dos programas de trabalho do governo municipal;

II - sintonia das políticas públicas municipais com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União, quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;

III - reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;

IV - aprimoramento do controle e do monitoramento, especialmente na execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;

V - ampla participação da sociedade na formulação das políticas públicas e transparência na apresentação dos resultados da gestão.

Art. 5º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 6º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2020 constam do Anexo de Prioridades (AP), com a denominação de ANEXO I.

I - Poder Legislativo

a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação no processo legislativo.

II - Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para oferta de serviços essenciais básicos nos seguimentos:

a.1. Educação – Oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1. Estruturação para garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais, com melhoria do ensino;

a.1.2. De redução das desigualdades e à valorização da diversidades que visem a equidade;

a.1.3. De valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e Saneamento – Com restauração a rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os

recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento da população carente do Município com renda comprovadamente inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e criação de incentivo para a oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente, visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os Governos Estadual e Federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção e melhorias de habitações populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b) Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, como melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção e/ou recuperação de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos seguimentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria e Comércio, com ênfase às pequenas e micro empresas e ao Micro Empreendedor Individual;

d) Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do Município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate a sonegação.

e) As demais metas e as prioridades, incluindo as despesas de capital, para o exercício financeiro de 2020 serão as ações constantes da programação do Plano Plurianual de Aplicação – PPA para o quadriênio 2018-2021, e terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo em limite a programação das despesas.

§ 1º As demais ações prioritárias identificadas no ANEXO I, que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2020 em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2020 por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2020.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 7º O Anexo de Metas Fiscais (AMF), por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2020 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;

II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;

III - DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 8º Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 9º Na proposta orçamentária para 2020 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 10. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 11. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os orçamentos para o exercício de 2020 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL prevista para o referido exercício.

§ 2º A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

Seção V

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 12. Durante o exercício de 2020, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 13. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 14. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 15. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 16. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 17. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 18. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados pelo programa, projeto, atividade e histórico descritor.

Art. 19. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2020.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 20. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

Art. 21. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será identificada no grupo de despesa pelo dígito "7", enquanto que a reserva de contingência será identificada pelo dígito "9", isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 22. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.

Art. 23. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição da República Federativa do Brasil, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 24. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2020, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 25. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 26. Constarão dotações no orçamento de 2020 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 27. Constarão dotações no Orçamento de 2020 para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)

Art. 28. A proposta orçamentária, para o exercício de 2020, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§ 1º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Tabelas e Demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2017, 2018 e estimada para 2019;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2017 e 2018 e estimada para 2019;

c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2020, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;

d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária para 2020, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Demonstrativo dos recursos destinados à Reserva de Contingência.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
- b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
- d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
- e) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas da LDO, consoante disposições do art. 19 desta Lei;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

§ 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 5º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em 2019.

§ 6º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2020 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2019, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2020 e as disposições desta Lei.

§ 7º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§ 8º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2020, poderá ser de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 9º A Modalidade de Aplicação MD 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

§ 11. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2020, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 29. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2020 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 30. Ao limite estabelecido no art. 29 acrescer-se-á 10% (dez por cento) do total dos orçamentos para as suplementações destinadas ao atendimento das seguintes despesas:

- I - do Poder Legislativo;
- II - de pessoal e encargos;
- III - com previdência social;
- IV - com o pagamento da dívida pública;
- V - de custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social;
- VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;
- VII - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.

Art. 31. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2020.

Art. 32. Constarão da proposta orçamentária para 2020 dotações para programas, projetos e atividades constantes do Plano Plurianual 2019/2021.

Seção IV

Das Alterações e do Processamento

Art. 33. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República Federativa do Brasil, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 2º O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 3º No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autos gráficos da Lei Orçamentária de 2020 pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 34. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não se inicia a votação na Comissão específica.

Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descrições, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do Programa ao novo órgão.

Art. 36. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei Federal nº 4.320, de 1964 e autorização do Poder Legislativo.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 37. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através de ofício do Prefeito.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 38. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado da Paraíba, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2020.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única

Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 39. Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 40. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 41. A estimativa da receita para 2020 consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.

Art. 42. A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais - AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 43. Poderá ser considerada, no orçamento para 2020, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo, caso seja editada norma legal pertinente.

Art. 44. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 45. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição da República Federativa do Brasil, para vigorar no exercício de 2020, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2019.

Art. 46. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2020, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificativa na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2020 ao Poder Legislativo.

Art. 47. A reestimativa de receita na LOA para 2020, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2020.

Art. 48. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

- I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviço de Qualquer natureza - ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 49. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 50. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida

ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 52. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 53. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser concebido para que possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

Art. 54. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

Art. 56. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 57. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e antes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 58. O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária a documentação comprobatória contendo:

- I - a autorização para realizar a despesa;
- II - o termo de adjudicação da licitação;
- III - a autorização para emissão da nota de empenho;
- IV - o instrumento de contrato;
- V - a documentação relativa ao cumprimento do objeto, entrega do bem ou conclusão da etapa da obra ou serviço, que instruirá os procedimentos de liquidação formal da despesa;
- VI - a autorização para pagamento.

Art. 59. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2020.

§ 1º Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2020.

§ 2º O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da execução

Art. 60. A Secretaria de Administração em conjunto com o Controle Interno do município, visando atender ao disposto na alínea “e” inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, o art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, a necessidade de eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos, deverá manter um sistema de controle interno integrado que possibilite:

- I - mensurar o desempenho dos programas de governo;
- II - conhecer o custo de cada ação, bem como dos programas de governo;
- III - auxiliar na decisão de alocar recursos necessários a certas atividades;
- IV - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- V - identificar áreas deficientes para priorização nos esforços de melhoramento.

Seção II

Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos

Art. 61. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 62. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º O consórcio adotará no exercício de 2020 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar Federal nº 101, 4 de maio de 2000 e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

§ 3º O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.

Art. 63. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2020, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 64. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 2009.

Art. 65. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especificados no art. 64, desta lei, devendo ser demonstrado:

I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do *parágrafo único* do art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

IV - que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de julho de 2019;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS e não possui débitos trabalhistas conforme artigo 195, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil e perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 66. realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 67. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Parágrafo único. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 68. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, respectivo cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Art. 69. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição da República Federativa do Brasil, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 70. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Art. 71. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Art. 72. O órgão central de Controle Interno fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 73. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente

Líquida - RCL, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil.

Art. 74. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 75. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2020, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

Parágrafo único. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para a remuneração dos servidores municipais, nos termos da legislação federal respectiva, estima-se o valor atribuído para o salário mínimo vigente no país, a partir de 1º de janeiro de 2020 como piso salarial.

Art. 76. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2020, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Art. 77. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

Parágrafo único. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 78. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1º O Poder Executivo poderá consignar dotações no orçamento para 2020 destinadas a realização de concurso público para preenchimento de cargos e vagas previstas na organização funcional do Município, ou para esse fim criadas, assim como, implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais, respeitados os limites previstos na Lei 101/2000.

§ 2º Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 79. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como demonstrativos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), devendo ser registrado em atas, das reuniões do referido conselho, a entrega dos demonstrativos.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 80. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil e legislação infraconstitucional pertinente.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 81. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição da República Federativa do Brasil, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 82. Serão incluídas dotações no orçamento de 2020 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do RGPS e do RPPS ser feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§ 3º Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do RPPS, nos termos estabelecidos em Lei.

§ 4º O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Art. 83. Fica autorizado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 84. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal, dentro do exercício de 2020.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 85. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 1990 e atualizações.

§ 1º O recolhimento de lixo hospitalar, não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

§ 2º São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º Fica permitida a realização de despesas com o custeio de casa de passagem para hospedar pacientes do Município durante o período de atendimento e/ou prestação de exames em outro Município ou na Capital do Estado.

Art. 86. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2020, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 87. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Parágrafo único. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Saúde, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 88. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do artigo 87 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 89. Integrará a prestação de contas anual:

- I - a Programação Anual de Saúde;
- II - o Relatório Anual de Saúde.

Art. 90. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 91. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 92. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal de transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 93. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição da República Federativa do Brasil o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da legislação aplicável.

Art. 94. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 95. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais e programas específicos da assistência social.

Art. 96. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 97. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei Federal nº.

11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 98. As prestações de contas de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 99. Será apresentada, preliminarmente, ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 100. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB.

Art. 101. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 102. Integrará o Orçamento do Município para 2020 uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 103. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2020 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2019, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2020, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2020.

Art. 104. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 105. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2020, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 106. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 107. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 108. Nos programas culturais de que trata o art. 107 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 109. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 110. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição da República Federativa do Brasil e regulamento local.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art. 111. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 112. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

Parágrafo único. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 113. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão informações sobre a metodologia de cálculo na mensagem que encaminhar o respectivo projeto de lei.

Art. 114. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 115. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 116. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2019 poderão ser reabertos em 2020, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art. 117. As permutas de fontes de recursos, respeitadas a mesma categoria de programação, categoria econômica da despesa e grupo de natureza da despesa, não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo serão efetuadas através de ofício do Chefe do Poder Executivo.

Art. 118. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

§ 1º O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária de 2020.

Art. 119. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 120. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de 194 a 214 da Constituição da República Federativa do Brasil, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção X

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 121. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 122. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2020, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional.

§ 2º Mudanças na estrutura administrativa autorizada por Lei, onde conste autorização para abertura de crédito adicional especial no final do exercício de 2019, em consonância com a regra do § 2º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, ocorrida após a apresentação da proposta orçamentária à Câmara, poderão ser reabertos no mês de janeiro de 2020, para que seja iniciada a execução orçamentária do referido exercício com a nova estrutura.

Seção XI

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 123. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o último dia útil do mês de agosto de 2019, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto Modificativo do PPA 2018/2021 e na proposta orçamentária para 2020.

Art. 124. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento,

cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§ 2º É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil e disposições do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 125. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas a Contabilidade Geral do Município e aos gestores dos fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas Contabilidade Geral do Município e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 126. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo órgão central de contabilidade.

Seção XII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 127. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado na forma definida na legislação pertinente.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 128. As entidades da administração indireta, fundos e do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 129. O Órgão Responsável pelo Controle Interno do Município conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 128, assim como o cumprimento dos prazos.

Art. 130. AAntecede à geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 131. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 132. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - contratação de pessoal;
- V - serviços para a expansão da ação governamental;
- VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VII - fomento ao esporte;
- VIII - fomento à cultura;

IX - fomento ao desenvolvimento;

X - serviços para a manutenção da ação governamental;

XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Parágrafo único. A limitação de empenho e a movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

Art. 133. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais do quadro permanente do Município.

Art. 134. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

Parágrafo único. As receitas de capital originárias da alienação de bens adquiridos e em uso na Câmara de Vereadores serão utilizadas para aquisição de novos bens para uso do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Seção Única

Da Programação Financeira

Art. 135. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2020, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º Os anexos da Lei Orçamentária de 2020 poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de modalidade de aplicação, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 3º O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

§ 4º O cronograma mensal de desembolso será elaborado considerando a divisão da receita estimada e da despesa autorizada por 12 (doze), correspondendo aos meses do exercício.

§ 5º Durante a execução orçamentária no exercício de 2020, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às projeções estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomar decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e/ou para geração de superávit primário.

Art. 136. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre, inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 132 e 133 desta Lei.

Art. 137. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 138. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas

Art. 139. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2019, será apresentada, até o dia 31 de março de 2020, e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e até 15 de abril ao Poder Legislativo, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

- I - do Poder Executivo; e
- II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2019, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

§ 2º Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2019, para apresentação aos órgãos de controle.

§ 3º O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas no exercício de 2019.

Art. 140. O titular do órgão responsável pelo Controle Interno do Município apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2019.

CAPÍTULO VIII

DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção Única

Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 141. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e unidades municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias e demais entidades da administração indireta.

Art. 142. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de

aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 31/06/2019 ao Poder Executivo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Art. 143. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do art. 142 para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

Art. 144. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 145. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 142, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art. 146. Os planos de aplicação de que trata o art. 144 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 147. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

I - despesas de pessoal de magistério da educação básica;

II - demais despesas de pessoal da educação básica.

Art. 148. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 149. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 150. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

Parágrafo único. O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONF) e atendimento de diligências.

Art. 151. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação aplicável, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais e o desempenho dos gestores de fundos e entidades da administração indireta.

Art. 152. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 153. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES LEGAIS Seção Única Das Vedações

Art. 154. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 155. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;

III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgãos ou fundos especiais, ressalvada a que se destine à prestação de garantia as operações de crédito por antecipação de receita;

V - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VI - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;

VII - a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

VIII - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

IX - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

X - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio;

Art. 156. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e

energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X

DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I

Dos Precatórios

Art. 157. O orçamento para o exercício de 2020 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 158. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2019, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 159. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficial aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 160. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 159, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 161. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2020, autorização para celebração de operações de crédito.

Art. 162. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2020, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 163. É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária - ARO no exercício de 2020, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientação dada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 164. Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.

Art. 165. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

Seção III

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 166. Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 167. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 168. Serão consignadas no Orçamento de 2020 dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionada com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto aos órgãos ou agentes financiadores, para a realização de investimentos no Município.

Art. 169. Na proposta orçamentária para 2020 será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art. 170. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2019 e devolvida para sanção até 30 de novembro de 2019.

Art. 171. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2020, será entregue ao Poder Executivo até o dia 15 de julho de 2019, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 170, desta Lei.

Art. 172. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2020 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2019, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 173. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (PLOA 2020) não for sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em 2020 para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 174. Ocorrendo a situação prevista no caput do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida



pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Art. 175. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2020.

Seção II

Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias

Art. 176. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 177. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 178. A comunidade poderá participar da elaboração da LOA/2020 por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 30 de Julho de 2019, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária e do projeto de modificação no plano plurianual, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão, com ou sem a participação do Poder Executivo.

Art. 179. Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.

Art. 180. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal,;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo.

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO);

c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

§ 1º Poderão ser realizadas audiências públicas conjuntas dos Poderes Legislativo e Executivo, na Câmara de Vereadores, para tratar da LOA 2020.

§ 2º As atas das audiências públicas serão disponibilizadas ao Poder Executivo para juntar à prestação de contas do exercício de 2020.

Art. 181. Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000 disponibilizarão, por meio do Sistema de Coleta de Dados Contábeis e Fiscais dos Entes da Federação - SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada semestre.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo demonstrativo da Receita Corrente Líquida, para propiciar a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo.

Art. 182. Para a realização de investimentos e de obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da legislação municipal.

Art. 183. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, ainda no exercício de 2019, o Poder Executivo poderá:

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2020.

Art. 184. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;

II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;

III - ANEXO III: Anexo de riscos Fiscais.

Art. 185. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 31 de maio de 2019. 94º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

(Ver anexos no final desta edição)

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 84, 29 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o perímetro urbano da sede do Município de Esperança/PB, com as medidas e confrontações descritas nos anexos desta Lei.

Art. 2º O território municipal é dividido em zona urbana e zona rural, para fins urbanísticos e tributários.

§ 1º A zona urbana no Município, para efeitos desta lei, será o constante nos anexos.

§ 2º A zona rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 3º Constituem parte integrante desta Lei:

I - Anexo I – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano;

II - Anexo II – Perímetro Urbano com imagem do mapa de fundo;

III - Anexo III - Cálculo analítico de Área, Azimutes, Lados, Coordenadas Geográficas e UTM;

IV - Anexo IV – Perímetro Urbano constando vértices;

V - Anexo V – Perímetro Urbano constando roteiro;

Art. 4º Revogam-se:

I - Lei Complementar nº 70/2013

II - Lei Complementar nº 42 de 27 de março de 2007.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 29 de maio de 2019. 94º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

(Ver anexos no final desta edição)

LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 31 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, encaminha à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Estatuto do Magistério - EM e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Esperança/PB – PCCR.

Art. 2º Esta Lei, norteada pelos princípios do dever do Estado para com a educação pública, gratuita e de qualidade para todos e da gestão democrática do ensino público, tem por finalidades:

I - A valorização dos profissionais do magistério público;

II - O estímulo ao trabalho em sala de aula;

III - A melhoria da qualidade do ensino público municipal.

Art. 3º A valorização dos profissionais do magistério público será assegurada pela garantia de:

I - Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive, com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - Vencimentos básicos de acordo com o piso salarial nacional do magistério;

IV - Remuneração condigna dos profissionais em efetivo exercício no magistério público municipal;

V - Progressão funcional baseada na titulação (formação inicial e continuada) e no tempo de serviço;

VI - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluídos na carga horária de trabalho;

VII - Condições adequadas de trabalho.

Art. 4º A melhoria do padrão de qualidade do Ensino Público Municipal será garantida pelos insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, bem como, pelo estabelecimento da relação adequada entre o número de educandos e o professor, a carga horária e as condições materiais e humanas de cada unidade escolar; segundo parâmetros definidos à vista das condições disponíveis e das peculiaridades do Município.

TÍTULO II

DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Campo de Aplicação.

Art. 5º O presente Estatuto dispõe sobre os aspectos gerais do Magistério Público Municipal de Esperança e sobre seus direitos e deveres.

Art. 6º O Regime Jurídico do pessoal do Magistério Municipal é o Estatutário, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que institui o Regime Jurídico Único.

Seção II**Das Definições.**

Art. 7º Para efeito desta Lei, consideram-se:

I - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - Conjunto de profissionais em educação que exercem atividades de docência, os que oferecem suporte pedagógico direto às tais atividades, assim considerados: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, e os que oferecem atividades de apoio pedagógico, assim considerados: orientação psicopedagógica e orientação escola/comunidade.

II - PROFESSORES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

a) Professor do Magistério (MAG) Classe "A" - é o detentor de habilitação específica, obtida em curso de formação de professores, como o A1-Pedagógico ou outro equivalente, A2-Licenciatura Plena em Pedagogia (com habilitação em Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo), A3-Especialização (na sua área de atuação), A4-mestrado (na sua área de atuação) e A5-doutorado (na sua área de atuação), que atuam na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, anos iniciais da Educação de Jovens e Adultos e na Educação do Campo. Para os professores de Libras e Braille além da licenciatura o professor deve ter curso na área específica por instituição credenciada.

b) Professor do Magistério (MAG) Classe "B" - é o detentor de habilitação específica, obtida em curso superior, correspondente à B1-Licenciatura Plena na área que atuam, B2-Especialização (na sua área de atuação), B3-Mestrado (na sua área de atuação) e B4-Doutorado (na sua área de atuação), atuando nos anos finais do Ensino Fundamental e anos finais da Educação de Jovens e Adultos, na área para qual foi habilitado e concursado. Para os professores de Libras e Braille além da licenciatura o professor deve ter curso na área específica por instituição credenciada.

c) Suporte Pedagógico (SP) Classe "C" - é o detentor de habilitação na área específica, obtida em curso superior de Licenciatura Plena e/ou especialização em Supervisão Escolar, Orientação Escolar, Inspeção Escolar, Coordenação Pedagógica e Psicopedagogia, correspondente à C1- Licenciatura Plena na área que atuam, C2-Especialização (na sua área de atuação), C3-Mestrado (na sua área de atuação) e C4-Doutorado (na sua área de atuação), atuando na Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e na Educação do Campo, na área para qual foi concursado.

III - CARGO DO MAGISTÉRIO - Conjunto de atribuições e responsabilidades, previstas nesta Lei para o profissional do magistério, com denominação própria e vencimento para provimento em caráter efetivo.

IV - QUADRO DO MAGISTÉRIO - Conjunto de cargos e funções, sob a responsabilidade dos profissionais do magistério municipal.

V - FUNÇÃO - Atividade desempenhada pelos profissionais do magistério diretamente ligados ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino - RME e ao aperfeiçoamento da educação.

VI - SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - SME - Compreende toda a organização escolar do município, constituída pela Secretaria Municipal de Educação (órgão executivo), os Conselhos (órgãos colegiados/ normativo) a ela ligados, as unidades escolares do Ensino Fundamental, Médio e de Educação Infantil mantidas pelo poder público municipal e as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, bem como os instrumentos metodológicos e elementos normativos necessários ao seu funcionamento e ao desenvolvimento do ensino, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 50 de 30 de dezembro de 2009 e o disposto no disposto no Art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos artigos 8º, 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

VII - REDE MUNICIPAL DE ENSINO - Compreende toda a organização escolar municipal, constituída pela Secretaria Municipal de Educação, os Conselhos a ela ligados e as unidades escolares mantidas pelo poder público municipal.

VIII - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - professores, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

IX - EFETIVO EXERCÍCIO - atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso VII deste artigo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS**

Art. 8º São direitos dos profissionais do magistério:

I - Remuneração de acordo com a titulação (formação inicial e continuada), a habilitação e o regime de trabalho, conforme o estabelecido nesta Lei, independentemente do nível, série/anos e modalidade de ensino que atuem;

II - Escolher e aplicar os processos didáticos e as formas de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino - SME;

III - Disposição, no ambiente de trabalho, de instalações e material didático suficiente e adequado ao desempenho de suas funções;

IV - Participar na elaboração do Projeto Político Pedagógico/PPP da Unidade Escolar;

V - Ter assegurada oportunidade de frequentar cursos de formação inicial e continuada profissional, dentro da sua área de atuação, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação;

VI - Receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;

VII - Participação no processo democrático de gestão escolar;

VIII - Progressão salarial na carreira por incentivos que contemplem a titulação (formação inicial e continuada) e o tempo de serviço;

IX - Valorização do tempo de serviço prestado pelo servidor ao município, que deverá ser utilizado como componente evolutivo;

X - Revisão salarial anual com base no Piso Salarial Nacional do Magistério;

XI - Liberdade para expressar seus pensamentos e suas opiniões no ambiente escolar.

**CAPÍTULO III
DOS DEVERES**

Art. 9º O profissional do magistério tem o dever de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta adequada à dignidade profissional, em razão do que deverá:

I - Conhecer e respeitar esta Lei;

II - Preservar os princípios, ideais e fins da educação nacional;

III - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela dignidade da classe;

IV - A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional, sendo dever proceder de forma a dignificar sempre a função pública;

V - Cumprir com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade todos os encargos de sua função, buscando empenhar-se pela educação integral do educando;

VI - Sugerir providências que visem à melhoria do ensino e seu aperfeiçoamento;

VII - Zelar pela economia de material e pela conservação do que lhe for confiado à sua guarda e uso;

VIII - Guardar sigilo profissional;

IX - Submeter-se à inspeção médica que for determinada pela autoridade competente, para comprovação da impossibilidade do exercício de sua profissão;

X - Comparecer pontualmente às Unidades Escolares ou à repartição, em seu horário normal de trabalho, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema, e igualmente comparecer, às reuniões, comemorações e outras atividades;

XI - Não se ausentar injustificadamente de seu local de trabalho;

XII - Jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo, fornecendo, aos setores competentes, os registros e documentos correspondentes às suas atividades, dentro dos prazos fixados em calendário escolar ou em normativas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

XIII - Respeitar, considerar e cumprir as determinações dos superiores hierárquicos, inerentes à educação; porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal e resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

XIV - Sempre que possível, programar junto à equipe diretiva sua ausência, de forma a não comprometer o funcionamento da unidade escolar, comunicando à equipe diretiva, imediatamente, seus afastamentos por licença médica;

XV - Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função ou às autoridades superiores, no caso de aquele não considerar a comunicação;

XVI - Comunicar aos gestores as verificadas mudanças comportamentais dos educandos, bem como os educandos que faltarem por mais de um dia;

XVII - Frequentar, quando designado pela Secretaria Municipal de Educação, cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento profissional e formação (inicial e continuada);

XVIII - Manter com os colegas, educandos e comunidade, atitudes de respeito, urbanidade, espírito de cooperação, solidariedade, atendendo-os sem preferência, com polidez, desvelo e estima, indispensáveis à eficiência da tarefa educativa;

XIX - Estimular os educandos a emitirem opiniões e zelar pelo clima de respeito no ambiente escolar, mediando eventuais conflitos, com bom senso e tolerância;

XX - Colaborar no desenvolvimento de estratégias de recuperação para os educandos de menor rendimento;

XXI - Desenvolver ações que promovam a participação da família no processo educativo, colaborando com as atividades de articulação entre unidade escolar, família e comunidade.

XXII - Respeitar o educando e a comunidade escolar de modo a evitar qualquer atitude de imposição (pressão ou coação) de suas crenças e ideologias religiosas ou de ordem político-partidárias, que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional, em especial quanto à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

XXIII - Manifestar-se solidário, cooperando com a comunidade escolar e a da localidade, sempre que a situação o exigir;

XXIV - Coibir a prática de atos atentatórios aos direitos fundamentais da pessoa humana, bem como discriminatórios e preconceituosos;

XXV - Ministrar os dias letivos e horas-aula, além de participar integralmente e ativamente dos períodos dedicados aos planejamentos coletivos, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, valorizando as reuniões com os demais profissionais, estudos e planejamentos, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;

XXVI - Utilizar processos didático-pedagógicos, acompanhando o processo científico e tecnológico da educação e sugerindo medidas para o aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

XXVII - Desenvolver nos educandos o espírito de solidariedade humana, de justiça, de cooperação e o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;

XXVIII - Exercer a sua autoridade com equilíbrio e desenvolver ações adequadas para a manutenção da disciplina no ambiente escolar;

TÍTULO III

DOS CARGOS

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 10. Os ocupantes dos cargos de Diretor e Diretor-Adjunto desempenham a função de direção da unidade escolar, com as seguintes obrigações:

I - Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar, propondo alterações necessárias ao melhor ajustamento dessa proposta à realidade local;

II - Administrar os recursos materiais e financeiros das unidades escolares, segundo princípios e normas da gestão democrática, definidos na regulamentação do Sistema Municipal de Ensino – SME e da Rede Municipal de Ensino - RME;

III - Zelar pelo cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas-atividades estabelecidas;

IV - Coordenar e acompanhar o trabalho dos diversos profissionais que atuam nas unidades escolares;

V - Zelar pela conservação e melhoria das instalações físicas e dos equipamentos das unidades escolares;

VI - Desenvolver ações de articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

VII - Coordenar as ações de articulação da unidade escolar com as famílias e a comunidade.

Art. 11. O ocupante do cargo de professor desempenha a função professor, que congrega as atividades de:

I - Participar da elaboração e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar, propondo as alterações necessárias ao melhor ajustamento dessa proposta à realidade local;

II - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;

III - Zelar pela aprendizagem dos educandos;

IV - Estabelecer estratégias de recuperação para os educandos de menor rendimento;

V - Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; e

VI - Colaborar com as ações de articulação da unidade escolar com as famílias e a comunidade.

Art. 12. O ocupante do cargo de Supervisor Educacional desempenha as funções de supervisão, que congregam as atividades de:

I - Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar, propondo as alterações necessárias ao melhor ajustamento dessa proposta à realidade local;

II - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;

III - Coordenar o processo de planejamento, orientar e acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido na unidade escolar;

IV - Colaborar com as ações de articulação da unidade escolar com as famílias e a comunidade; e

V - Informar, a quem de competência, resultados de diagnósticos realizados na unidade escolar após o término de cada bimestre.

Art. 13. O ocupante do cargo de Orientador Educacional desempenha a função de orientação escolar, que congrega as atividades de:

I - Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar, propondo as alterações necessárias ao melhor ajustamento dessa proposta à realidade local;

II - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;

III - Desenvolver ações voltadas à integração dos educandos no processo educativo desenvolvido na unidade escolar;

IV - Colaborar com as ações de articulação da unidade escolar com as famílias e a comunidade;

V - Coordenar o processo de planejamento, orientar e acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido na unidade escolar; e

VI - Registrar e documentar as ações pedagógicas desenvolvidas pela unidade escolar.

Art. 14. O ocupante do cargo de Psicopedagogo desempenha a função de orientação escolar, que congrega as atividades de:

I - Participar da elaboração, execução e consolidação do Projeto Político Pedagógico/PPP da unidade escolar, articulando-se com a equipe técnica, professores, discentes e integrantes da comunidade escolar;

II - Manter-se atualizado acerca da legislação educacional vigente;

III - Assistir o educando, individualmente ou em grupo nas unidades educacionais;

IV - Acompanhar ao rendimento escolar do educando;

V - Orientar a família no acompanhamento escolar do educando;

VI - Constatar dificuldades de aprendizagem e encaminhar o educando aos setores específicos de atendimento;

VII - Organizar com os professores, atividades visando à superação das dificuldades encontradas pelos educandos na aprendizagem;

VIII - Incentivar o professor a diagnosticar a causa da recuperação escolar;

IX - Participar das discussões e reflexões sobre as práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades de ensino;

X - Aprimorar o seu desempenho profissional numa perspectiva de formação permanente e ampliação do conhecimento;

XI - Articular a unidade escolar com a família de forma a assegurar sua participação efetiva numa gestão democrática;

XII - Participar de reuniões com os pais, objetivando a reflexão conjunta sobre o processo de desenvolvimento educacional dos educandos, visando o aprimoramento pedagógico contínuo da unidade escolar;

XIII - Participar de ações de capacitação coordenadas pelos órgãos competentes como alternativa de aprimoramento teórico e fortalecimento da prática;

XIV - Orientar, acompanhar e avaliar os estudantes de cursos de Licenciatura ou Normal em Nível Médio, quando do cumprimento de estágio curricular; e

XV - Executar outras atribuições afins.

Art. 15. Os ocupantes do cargo de Coordenação Pedagógica desempenham a função de Coordenador Pedagógico, que congregam as atividades de:

I - Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar, propondo as alterações necessárias ao melhor ajustamento dessa proposta à realidade local;

II - Coordenar e acompanhar a formação continuada dos diversos profissionais que atuam na unidade escolar;

III - Coordenar as ações pedagógicas desenvolvidas pelos professores, supervisores, orientadores, diretores e adjuntos das unidades escolares;

IV - Colaborar com as ações de articulação da unidade escolar com as famílias e a comunidade;

V - Coordenar o processo de planejamento, orientar e acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido na unidade escolar, criando possíveis soluções; e

VI - Organizar estudos e leituras que possam levar os profissionais a ter autonomia sobre seu exercício profissional.

Art. 16. Os ocupantes do grupo de Magistério, supervisor, inspetor escolar, orientador e coordenador pedagógico que estiverem atuando na sede da Secretaria Municipal de Educação congregam as atividades de:

I - Orientar as unidades escolares na elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar, propondo as alterações necessárias ao melhor ajustamento dessa proposta à realidade local;

II - Planejar, coordenar e acompanhar a formação continuada dos diversos profissionais que atuam no Sistema Municipal de Ensino – SME e da Rede Municipal de Ensino - RME;

III - Planejar, orientar e coordenar o processo de planejamento desenvolvido nas unidades escolares, orientando possíveis soluções;

IV - Elaborar planos de formação para todos os profissionais do Sistema Municipal de Ensino – SME e da Rede Municipal de Ensino - RME;

V - Acompanhar todos os resultados das avaliações aplicadas nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino – SME e da Rede Municipal de Ensino - RME;

VI - Acompanhar bimestralmente os resultados dos índices educacionais das unidades escolares municipais.

Parágrafo único. Os ocupantes do grupo do Magistério que faltarem, sem a devida justificativa, as reuniões e encontros agendados para interesse das unidades escolares serão passíveis de registro de faltas em suas fichas funcionais.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DA EDUCAÇÃO

Art. 17. O Quadro de Pessoal de que trata este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Esperança/PB é composto pelos cargos efetivos de Professor e Suporte Pedagógico, de acordo com o art. 7º e a legislação municipal.

CAPÍTULO III**DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS COMISSIONADOS DA EDUCAÇÃO**

Art. 18. Compete ao Prefeito Municipal, a nomeação para os cargos de Diretor e Diretor-adjunto de unidade escolar da Educação Básica, dentre profissionais com formação no magistério.

Parágrafo único. Será nomeado preferencialmente, para qualquer dos cargos de que trata este Artigo, o profissional do magistério que:

- Ocupe cargo de Carreira do Magistério Público Municipal;
- Apresente a formação no Magistério;
- Tenha experiência de no mínimo 02 (dois) anos em unidade escolar da Educação Básica.

Art. 19. O cargo de diretor-adjunto será exercido por servidores do magistério para a coordenação de unidade escolar com mais de 100 educandos matriculados.

**TÍTULO IV
DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

Art. 20. A carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos;

I - Profissionalização, entendida como dedicação ao magistério, compreendendo qualidades pessoais, formação adequada e atualização constante;

II - Remuneração condigna, respeitando o regime e as condições de trabalho;

III - Progressão na carreira, mediante promoções;

IV - Valorização da qualificação, decorrente de cursos específicos para as tarefas desenvolvidas;

V - Desempenho no trabalho, mediante avaliação segundo parâmetros de qualidade do exercício profissional;

VI - Progressão funcional baseada na titulação (formação inicial e continuada) e no tempo de serviço;

CAPÍTULO II**DA CARREIRA E CLASSIFICAÇÃO**

Art. 21. O Plano de Carreira é o conjunto de medidas que oportunizam a valorização, o desenvolvimento e crescimento funcional da carreira do Magistério Público Municipal.

Parágrafo único. Os elementos constitutivos do Plano de Carreira são: o cargo que são estruturados em classes, desdobradas em níveis e agrupadas em matrizes, são definidos em:

I - **CARGO** - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional do Magistério, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico;

II - **CLASSE** é a posição identificada por letras e números em ordem crescente, que identifica o posicionamento do profissional na tabela de vencimentos, segundo o grau de titulação, constituindo a linha horizontal de formação ascensional dos integrantes do quadro do magistério;

III - **NÍVEL** - é o código em algarismos romanos, para o profissional do magistério, correspondente ao avanço vertical por tempo de serviço, dentro de cada classe;

IV - **PROGRESSÃO** - Promoção na carreira do magistério, horizontal, baseada na titulação (formação inicial e continuada) e vertical com base no tempo de serviço;

V - **MATRIZ** - É o conjunto das classes, subclasses e níveis sequenciais, segundo a titulação (formação inicial e continuada), qualificação profissional e tempo de serviço;

VI - **HORA AULA**: tempo reservado a regência de classe, com efetiva participação do professor e do educando, cumprida em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino e aprendizagem;

VII - **HORA ATIVIDADE**: tempo reservado ao professor em exercício de docência para estudos, avaliação e planejamento, realizado preferencialmente de forma coletiva.

Art. 22. A carreira inicia-se com a posse no cargo para o qual prestou concurso de provas e títulos, satisfeitas as normas legais e disposições desta Lei, ou delas decorrentes.

CAPÍTULO III**DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA**

Art. 23. São cargos de provimento profissional do Magistério:

§ 1º Professor do Magistério (MAG) Classe "A" é o detentor de habilitação específica, obtida em curso de formação de professores, como o A1-Pedagógico ou outro equivalente, A2-Licenciatura em Pedagogia (com habilitação em Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos ou Educação do Campo), A3-Especialização (na sua área de atuação), A4-Mestrado (na sua área de atuação) e A5-doutorado (na sua área de atuação), que atuam na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e anos iniciais da Educação de Jovens e Adultos. Para os professores de Libras e Braille além da licenciatura o professor deve ter curso na área específica por instituição credenciada.

§ 2º Professor do Magistério (MAG) Classe "B" - é o detentor de habilitação específica, obtida em curso superior, correspondente a B1-Licenciatura Plena na área que atua; B2-Especialização (na sua área de atuação), B3-Mestrado (na sua área de atuação) e B4-Doutorado (na sua área de atuação), atuando nos anos finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, na área para a qual for habilitado. Para os professores de

Libras e Braille além da licenciatura o professor deve ter curso na área específica por instituição credenciada.

§ 3º Suporte Pedagógico (SP) Classe "C" - é o detentor de habilitação na área específica, obtida em curso superior de Licenciatura Plena e/ou especialização em Supervisão Escolar, Orientação Escolar, Inspeção Escolar, Coordenação Pedagógica e Psicopedagogia, correspondente a C1- Licenciatura Plena na área que atua; C2-Especialização (na sua área de atuação), C3-Mestrado (na sua área de atuação) e C4-Doutorado (na sua área de atuação), atuando na Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e na Educação do Campo, na área para qual foi concursado.

Art. 24. O grupo Ocupacional do magistério será distribuído em 03 (três) classes (A, B e C) dispostos em matrizes, às quais estão associadas aos critérios de titulação (formação inicial e continuada) e tempo de serviço:

I - designados pela letra A: compreendendo cinco subclasses (A1, A2, A3, A4, A5);

II - designados pela letra B: compreendendo quatro subclasses (B1, B2, B3, B4); e

III - designados pela letra C: compreendendo quatro subclasses (C1, C2, C3, C4)

Art. 25. O valor do vencimento básico tem como a variação entre classes, subclasses e níveis que constam nos **ANEXO I, II, III, VI, V e VI** desta Lei.

§ 1º Para os profissionais do Magistério estáveis na data da publicação da presente lei permanece o percentual já estabelecido de 20% (vinte por cento) de uma subclasse para outra, tomando por base o valor inicial.

§ 2º Para os profissionais do Magistério que se encontram em estágio probatório na data da publicação da presente lei e também os que ingressarem posteriormente, fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de uma subclasse para outra, tomando por base o valor inicial.

§ 3º Para os profissionais do Magistério fica estabelecido o percentual de 3% (três por cento) de um nível para outro, tomando por base o inicial será de 0 a 3%, 6%, 9%, 12%, 15%, 18%, 21%, 24%, 27%, 30% e 33%.

CAPÍTULO IV**DA PROGRESSÃO FUNCIONAL****Seção I****Disposições Gerais**

Art. 26. A progressão na carreira do Magistério Público poderá ocorrer mediante:

I - **Progressão Horizontal** - Passagem do servidor de uma classe para a seguinte, dentro de um mesmo nível, obedecendo aos critérios específicos de titulação (formação inicial e continuada).

II - **Progressão Vertical** - Passagem do servidor de um nível para o imediatamente superior, obedecendo aos critérios de tempo de serviço.

Art. 27. Perderá o direito à progressão funcional horizontal e vertical o profissional do magistério que tiver, durante os dois últimos anos:

I - Três ou mais faltas injustificadas e não repostas, com o consequente descumprimento da carga horária anual;

II - cumprido qualquer sanção e/ou pena prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

III - à disposição de outro órgão, em atividades estranhas ao magistério;

IV - em licença para tratar de assuntos particulares.

Parágrafo único. A apuração dos requisitos previstos no *caput* refere-se ao período em que o profissional do magistério se encontra em exercício na Classe.

Seção II**Da Progressão Horizontal**

Art. 28. A Progressão Horizontal dar-se-á por titulação (formação inicial e continuada), após interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício na mesma classe, para o servidor que tenha cumprido o estágio probatório e que adquirir formação (graduação ou titulação) superior a classe a que se encontra, na carreira do magistério, ao final de cada ano letivo.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, para fins previstos neste artigo, realizados pelos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério, somente serão considerados para fins de progressão:

a) se tiverem relação direta com a atividade desempenhada pelo servidor na Rede Municipal de Ensino, atestada pela Secretaria Municipal de Educação;

b) forem ministrados por instituições reconhecidas no país e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e o curso deve ser reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

Art. 29. Terá sua devida progressão o profissional do magistério aposentado ou que vier a falecer sem que tenha sido efetivada a promoção que lhe couber.

Art. 30. A progressão dos ocupantes dos cargos dos profissionais que dão suporte pedagógico ocorrerá nas mesmas condições previstas para o professor e de acordo com a natureza do seu trabalho.

Parágrafo único. Aos profissionais do magistério a que se refere o *caput* deste artigo, são aplicados os requisitos previstos para os professores no Art. 28. desta Lei, em função da sua progressão.

Seção III**Da Progressão Vertical**

Art. 31. A Progressão Vertical ocorrerá, para o servidor que tiver cumprido o estágio probatório, a cada 3 (três) anos de efetivo exercício prestado no magistério no Município de Esperança/PB.

Parágrafo único. A Progressão vertical deve observar a ordem sequencial de disposição dos níveis, vedada à progressão para outro nível que não o imediatamente superior.

TÍTULO V DO PROVIMENTO E DA ESTABILIDADE CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. São requisitos básicos para provimento na carreira do Magistério:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos da legislação pertinente;

II - ter a idade mínima de dezoito anos completos na data da inscrição;

III - estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino e eleitorais previstas em Lei;

IV - estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

V - possuir a habilitação exigida para o exercício do cargo;

VI - não ter sido demitido de cargo a bem do serviço público;

VII - ter sido aprovado em concurso público de provas e títulos;

VIII - possuir aptidão física, mental e emocional para o exercício do cargo, constatada mediante laudo pericial realizado pela equipe médica designada pelo Município;

IX - outras exigências previstas em lei específica ou no edital do concurso.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos no artigo anterior, a nomeação depende da prévia verificação da inexistência de acumulação de cargos vedada pela Constituição Federal.

Art. 33. O provimento dos cargos públicos do Magistério far-se-á mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 34. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

CAPÍTULO II DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 35. O concurso será de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Art. 36. Constituem requisitos de habilitação para o ingresso no Magistério Público Municipal, o disposto nos arts. 61, 62 e 63 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 37. A realização de concurso público para preenchimento das vagas do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Esperança/PB cabe à Secretaria Municipal de Administração articulada com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O concurso público de que trata este Artigo será realizado de acordo com as normas do Edital que poderá distribuir as vagas por localidades no município ou em unidades escolares.

§ 2º A validade do concurso será de dois anos, a partir da data da publicação dos resultados finais, admitida a prorrogação por mais dois anos, através de Ato do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DA INVESTIDURA

Seção I

Da Nomeação

Art. 38. A nomeação para os cargos de provimento efetivo da carreira do magistério compete ao chefe do Poder Executivo Municipal, observada a ordem de classificação obtida no concurso público de provas e títulos e a comprovação da habilitação profissional exigida para o cargo.

Art. 39. O candidato aprovado que no momento da nomeação, não apresentar provas de habilitação profissional exigida para o cargo, perderá os direitos aos resultados obtidos no concurso público e, em consequência, ao cargo da carreira do magistério.

Seção II

Da Posse e do Exercício

Art. 40. Os profissionais do magistério, uma vez admitidos, serão lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 41. O titular da Secretaria Municipal de Educação, designará o profissional do magistério para a unidade ou o órgão onde deverá ter exercício, de acordo com os horários e necessidade da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A designação poderá ser alterada a pedido do interessado, respeitado prioritariamente os interesses da Rede Municipal de Ensino - RME ou por necessidade do serviço.

§ 2º A alteração da designação se processará em época de férias escolares, salvo o interesse da Rede Municipal de Ensino - RME.

Art. 42. O profissional do magistério deverá entrar no exercício da função dentro do prazo máximo de trinta dias da nomeação.

Parágrafo único. O profissional do magistério, admitido para o ingresso no grupo do Magistério cumprirá estágio probatório de três anos.

CAPÍTULO IV DA ESTABILIDADE

Seção I

Do Estágio Probatório

Art. 43. Estão sujeitos ao Estágio Probatório, previsto no artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, os servidores aprovados em concurso público, para os cargos de provimento efetivo.

Art. 44. Ao entrar em exercício o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará em Estágio Probatório por 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observado os seguintes fatores:

I - Assiduidade;

II - Disciplina;

III - Capacidade de iniciativa;

IV - Produtividade; e

V - Responsabilidade.

§ 1º Os fatores de avaliação previsto neste artigo deverão integrar os critérios de eficiência e eficácia administrativa determinado no sistema de controle interno do Município.

§ 2º Ao servidor é assegurado a ampla defesa e o contraditório, cabendo-lhe o direito de acesso a todos os relatórios e boletins de avaliação.

§ 3º Todas as decisões administrativas referentes ao desempenho funcional do servidor, em seu estágio probatório, deverão ser motivadas.

§ 4º Deverão ser objeto de avaliação todos os meses que integram o Estágio Probatório.

Art. 45. O servidor em estágio probatório só terá direito a qualquer progressão, licenças ou afastamentos após 3 (três) anos de efetivo exercício, com exceção da licença médica e da licença maternidade.

Art. 46. Ao servidor em Estágio Probatório deve ser assegurado o assessoramento e o acompanhamento adequado quanto ao exercício de suas atribuições, inclusive, no que se refere às condições físicas, materiais e instrumentais.

Parágrafo único. O servidor que não possuir adequação satisfatória em um ou mais dos fatores de avaliação definidos nesta Lei, deverá receber a orientação para que possa corrigir as deficiências.

Art. 47. Se o servidor em Estágio Probatório vier a cometer falta disciplinar, terá a sua responsabilidade apurada na forma legal, observada as normas estatutárias.

Seção II

Da Estabilidade

Art. 48. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício e for aprovado na avaliação para desempenho do cargo que trata o Art. 44.

Art. 49. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO V

DA READAPTAÇÃO

Art. 50. Readaptação é a forma de provimento pela qual o servidor passa a ocupar cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou psíquica.

§ 1º O profissional do Magistério que for readaptado poderá ficar na unidade escolar de origem em funções pedagógicas;

§ 2º O profissional do Magistério que optar por ficar em função administrativa terá a carga horária reduzida para 20 horas semanais, com redução proporcional na remuneração e não será contemplado com as vantagens atinentes ao profissional do magistério.

Art. 51. Para ser readaptado o profissional do magistério deve apresentar atestado médico que será validado pela perícia médica oficial do Município, devendo apresentar um novo atestado a cada ano.

Parágrafo único. O atestado médico deve apresentar a identificação completa do servidor, identificação do profissional responsável pelo atestado com registro no seu respectivo Conselho de Classe visível, o diagnóstico ou o código correspondente na Classificação Internacional de Doenças - CID e o tempo provável de afastamento.

Art. 52. Cada unidade escolar só pode ter no máximo dois profissionais readaptados.

CAPÍTULO VI

DA CESSÃO

Art. 53. Cessão é o fato funcional por meio do qual o Poder Executivo Municipal cede, em caráter temporário, com ou sem remuneração, servidor para atuar em outra entidade ou órgão, que exerce atividade no campo educacional não integrante da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A cessão será preferencialmente sem ônus para o Município e será concedido pelo prazo máximo de 1 (um) ano, renovável segundo a possibilidade e interesse das partes.

§ 2º Em casos excepcionais, a cessão poderá dar-se com ônus:

I - quando se tratar de instituições privadas, sem fins lucrativos, filantrópicas, especializadas e com atuação exclusiva em educação infantil ou educação especial;

II - quando a entidade, ente federado ou órgão solicitante, compensar a Rede Municipal de Ensino - RME com profissional habilitado para o exercício de funções de magistério ou com serviço equivalente ao custo anual do cedido;

III - quando houver permuta entre o município e/ou Estado da Paraíba ou outros Municípios, desde que comprovado à ausência de prejuízo ao Município e a supremacia do interesse público.

§ 3º A cessão para outras funções fora da Rede Municipal de Ensino - RME só será admitida sem ônus, salvo em casos previstos pela legislação vigente.

Art. 54. Quando cedido a Instituições Educacionais Públicas, Comunitárias, Confessionais ou Filantrópicas, através de convênio ou ainda a Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil ou Organizações Civis de Interesse Público, o profissional do magistério fará jus a todos os direitos, vantagens e remuneração lhe assegurados na Rede Municipal de Ensino - RME.

Art. 55. O profissional do magistério quando cedido, perde designação, continuando lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Terminado o prazo de cessão, o profissional do magistério será designado para unidade escolar ou órgão, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO.

CAPÍTULO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I

Da Jornada de Trabalho nas Unidades Escolares que funcionam em um turno diário.

Art. 56. A jornada de trabalho dos profissionais é de 30 (trinta) e atenderá a seguinte composição:

I - Professores da Educação Básica:

a) 20 (vinte) horas semanais em sala de aula;

b) 5 (cinco) horas consecutivas na unidade escolar para planejamento, correção e elaboração de projetos;

c) 5 (cinco) horas para estudo, aperfeiçoamento e pesquisa.

II - Profissionais de Suporte Pedagógico:

a) 25 (vinte e cinco) horas na unidade escolar ou na Sede da Secretaria Municipal de Educação;

b) 5 (cinco) horas para estudo e pesquisa.

Art. 57. A jornada de trabalho do ocupante do cargo de Diretor e Diretor Adjunto da Educação Básica é de 40 (quarenta) horas semanais.

Seção II

Da Jornada de Trabalho nas Unidades Escolares em tempo integral

Art. 58. Nas unidades escolares que passarem a funcionar em tempo integral os profissionais terão jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais e atenderá a seguinte composição:

I - Professores da Educação Básica:

d) 28 (vinte e oito) horas semanais em sala de aula;

e) 6 (seis) horas consecutivas na unidade escolar para planejamento, correção e elaboração de projetos;

f) 6 (seis) horas para estudo, aperfeiçoamento e pesquisa.

II - Profissionais de Suporte Pedagógico:

c) 34 (trinta e quatro) horas na unidade escolar ou na Sede da Secretaria Municipal de Educação;

d) 6 (seis) horas para estudo e pesquisa.

Seção III

Da Jornada Suplementar

Art. 59. No interesse da Rede Municipal de Ensino - RME, os professores atuantes na Educação Básica, poderão ser convocados para uma jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O regime de trabalho de que trata o caput deste Artigo apresenta jornada alternativa.

Art. 60. Jornada de trabalho maior que a obedecida para a categoria, implica em remuneração diferenciada, calculada em razão da hora de efetivo trabalho, em sala de aula e em horas atividades.

Art. 61. O regime de jornada suplementar, na forma de ampliação da jornada de trabalho, não se constitui em horas extras ou gratificação, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito de conversão em cargo efetivo e, por ser de cunho eventual e transitório, extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício, tendo em vista sua natureza excepcional.

Art. 62. A mesma jornada de trabalho se aplica aos demais profissionais do magistério, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 63. A remuneração dos profissionais do magistério corresponde ao total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes, de acordo com o art. 22, inc. II da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

Art. 64. Pelos menos 60 % (sessenta por cento) dos recursos anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, desde que repassados os recursos previstos no art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil CRFB e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 65. O vencimento básico é fixado na Classe A, do nível I da carreira do magistério, conforme ANEXO I, II, III, IV, V e VI desta Lei.

Art. 66. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a efetuar desconto de 1% (um por cento) por falta não justificada sobre o vencimento da classe e nível a que pertence, para professores da Rede Municipal de Ensino - RME, que se enquadrem a presente Lei.

Seção II

Das Funções Gratificadas

Art. 67. Para exercício de função gratificada, abaixo denominada, o profissional do Magistério receberá gratificação de função incidente sobre o vencimento do cargo nos percentuais abaixo referidos:

I - Diretor Escolar - gratificação de acordo com o ANEXO VII;

II - Diretor Adjunto - 50 % (cinquenta por cento) do valor atribuído ao Diretor da unidade escolar a qual pertencer, com quantidade determinada no ANEXO VIII;

III - Supervisor Educacional, Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico que estiverem atuando nas coordenações da Secretaria Municipal de Educação - gratificação de acordo com o ANEXO IX;

§ 1º O exercício das funções Gratificadas é privativo dos ocupantes do Quadro do Magistério.

§ 2º As gratificações de que trata este artigo não se incorporam ao vencimento e é devida somente durante o período de efetivo exercício da respectiva função gratificada.

§ 3º Os Profissionais do Magistério que assumirem função gratificada não terão direito ao recebimento de horas extras, tendo o direito à compensação de horas.

CAPÍTULO III

DAS GRATIFICAÇÕES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 68. Ficam criadas as seguintes gratificações específicas dos profissionais da educação, detentores de cargos efetivos:

I - gratificação pelo exercício em unidade escolar de difícil acesso;

II - gratificação pelo exercício da docência com educandos especiais;

III - gratificação pelo exercício da docência em salas de aula multisseriadas.

§ 1º As gratificações de que trata este artigo serão devidas quando o profissional do magistério estiver no efetivo exercício das atribuições de seu cargo.

§ 2º Nos demais afastamentos legais, a percepção de tais vantagens fica a critério do que dispuser a legislação municipal, em cada caso específico.

Seção II

Da Gratificação pelo exercício de unidade escolar de Difícil Acesso.

Art. 69. O professor, lotado em unidade escolar de difícil acesso, perceberá gratificação de difícil acesso, no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o nível de enquadramento.

§ 1º São requisitos mínimos e cumulativos para classificação da unidade escolar como de difícil acesso:

I - localização na zona rural e nos distritos;

II - professor não resida na localidade onde está situada a unidade escolar;

III - inexistência de meios de transporte regulares, entre a sede do Município e a localidade, fornecidos pela Prefeitura;

§ 2º O professor em acúmulo legal de Cargos Públicos e que atue em mais de uma unidade escolar, perceberá a gratificação em apenas uma das posições ocupadas, mesmo que lotado em unidades escolares distintas, caracterizadas, respectivamente, como de difícil acesso.

Seção III

Da Gratificação pelo exercício da docência com educandos especiais

Art. 70. O professor que na sua sala de aula lecionar para mais de 2 (dois) educandos especiais, terá assegurado, enquanto permanecer nessa situação, a percepção de gratificação correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) calculada sobre o vencimento básico.

§ 1º Considera-se educandos especiais os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, comprovado por equipe multiprofissional especializada.

§ 2º A cada ano será avaliada essa gratificação por unidade escolar e por sala de aula.

Seção IV

Da Gratificação pelo exercício de professor em sala de aula multisseriada

Art. 71. O professor do magistério designado para o exercício de função de professor em classe multisseriada, perceberá gratificação de 10 % (dez por cento) calculado sobre o seu nível de enquadramento.

Parágrafo único. Somente será devida a gratificação se a classe multisseriada contiver, no mínimo 20 (vinte) educandos, independente, da quantidade de séries.

CAPÍTULO IV

DO PRÊMIO POR DESEMPENHO

Art. 72. Fica criado o Prêmio por Desempenho, a ser concedido aos profissionais do magistério com atuação na Rede Municipal de Ensino - RME, em razão dos resultados alcançados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica/IDEB ou na Prova Esperança, tendo como objetivo:

I - estimular os professores e demais profissionais de educação na implementação de uma política educacional que possibilite a todos os educandos das unidades escolares municipais a permanência no âmbito destas, bem como o alcance dos níveis de proficiência adequados para cada

ano, nas diversas áreas de conhecimento, buscando uma educação de qualidade social;

II - reconhecer o trabalho, o comprometimento e o desempenho de todos os profissionais da educação que apresentarem bons resultados na aprendizagem dos educandos;

III - destacar as unidades escolares com experiências exitosas.

Parágrafo único. O Prêmio por Desempenho referido no caput deste artigo, será pago a partir do ano de 2019 e regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 73. Não farão jus ao Prêmio por Desempenho, os profissionais do magistério que durante o ano letivo avaliados:

I - estiverem cedidos ou em permuta;

II - estiverem afastados por licenças, com exceção da licença médica e maternidade;

III - tiverem sido penalizados em processos administrativos;

Art. 74. Fica instituída a Prova Esperança, a ser estruturada pela Secretaria Municipal de Educação, realizada anualmente e aplicada em todas as turmas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino - RME, de acordo com a Resolução do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Prova Esperança tem por objetivo:

a) avaliar o nível de proficiência dos educandos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino - RME;

b) oferecer a Rede Municipal de Ensino - RME um resultado da qualidade do ensino, prevenindo o diagnóstico tardio das dificuldades de aprendizagem;

c) concorrer para a melhoria da qualidade de ensino e redução das desigualdades, em consonância com as metas e políticas estabelecidas pelas diretrizes da educação nacional.

Art. 75. O valor do prêmio terá como base 5% (cinco por cento), calculado sobre o vencimento básico de cada cargo, não cumulativos, fazendo jus:

I - Turmas avaliadas no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica/IDEB:

a) os profissionais do magistério das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino - RME que tiver atingido no mínimo 70% (setenta por cento) dos educandos com o aprendizado adequado em Português e Matemática, nos anos de avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica/IDEB;

b) os profissionais do magistério das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino - RME que tiver aumentado o número de educandos com o aprendizado adequado em Português e Matemática, nos dois anos seguintes ao da avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica/IDEB;

II - Turmas avaliadas na Prova Esperança:

a) os profissionais do magistério da turma do Rede Municipal de Ensino - RME que tiver atingido no mínimo 70% (setenta por cento) dos educandos com o aprendizado adequado em Português e Matemática na Prova Esperança.

b) os profissionais do magistério da turma do Rede Municipal de Ensino - RME que tiver aumentado o número de educandos com o aprendizado adequado acima de 70% (setenta por cento) em Português e Matemática, a cada ano na Prova Esperança.

Parágrafo único. Só receberão o prêmio as unidades escolares por nível de modalidade de ensino de acordo com os resultados, separadamente, ou seja, uma unidade escolar que possua anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, só receberá por modalidade que atingir no mínimo 70% dos educandos com o aprendizado adequado em Português e Matemática, iniciando a partir das avaliações de 2019.

Art. 76. O prêmio não integra nem se incorpora aos vencimentos, subsídios ou outra forma de remuneração, para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.

TÍTULO VII DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS EM GERAL. CAPÍTULO I DAS FÉRIAS

Art. 77. Fica garantido aos profissionais do magistério o direito ao gozo de férias anuais por;

I - 30 (trinta) dias para o professor em efetivo exercício da docência nas unidades escolares, mais 15 (quinze) dias de recesso de acordo com o calendário escolar anual;

II - 30 (trinta) dias para os demais profissionais da carreira do magistério.

§ 1º É vedada a acumulação de férias anuais, salvo imperiosa necessidade do serviço, e por, no máximo, 02 (dois) períodos.

§ 2º Por ocasião das férias, independente de solicitação será pago aos profissionais do magistério, abono de férias correspondente a 1/3 (um terço) de sua remuneração por trinta dias de serviço e não serão pagos o adicional em relação aos 15 dias de recesso, cumprindo o art. 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, haja vista que o recesso tem natureza distinta pois, durante a sua fluência, os professores permanecem à disposição.

Art. 78. Os profissionais do magistério em função de docência ou suporte pedagógico direto deverão usufruir das férias obrigatoriamente dentro do período de recesso escolar, conforme dispuser o calendário escolar e as normas emanadas pelo Sistema Municipal de Ensino - SME.

Parágrafo único. Será permitido, em caráter excepcional, o gozo de férias em período letivo aos profissionais do magistério que não estejam no exercício da docência (supervisor, orientador educacional, inspetor escolar, coordenador pedagógico, diretor e diretor-adjunto), de acordo com a conveniência e obedecendo a escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS Seção I

Disposições Gerais.

Art. 79. Além das licenças estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, poderão ser concedidas ao profissional do magistério licença para:

I - **Formação continuada (stricto sensu):** participar de cursos de pós-graduação nas modalidades de mestrado e doutorado em sua área de atuação no magistério visando o aprimoramento de suas atividades profissionais;

II - **Aperfeiçoamento profissional:** participar de palestras, seminários, congressos, simpósios, jornadas, fóruns, conferências e workshops, e que contribuam para o desenvolvimento dos servidores e atendam aos interesses e exigências do serviço público municipal.

a) Em área de atuação na Rede Municipal de Ensino - RME;

b) De natureza profissional ou sindical, quando houver sido indicado pela categoria ou pela entidade sindical;

Parágrafo único. As licenças mencionadas nos incisos I e II deste Artigo, dependerão sempre da conveniência da Rede Municipal de Ensino - RME e serão a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 80. A concessão das licenças referidas no Art. 79. importa no compromisso do profissional, ao seu retorno, permanecer, obrigatoriamente, no magistério público municipal, por tempo igual ao da licença, sob pena do ressarcimento das despesas efetuadas.

Parágrafo único. Qualquer outra licença, exceto licença médica ou maternidade, só será concedida após o tempo referido no caput deste Artigo.

Art. 81. Cessado o motivo da licença, ou não requerida documentalmente sua renovação, o profissional do magistério deverá reassumir o exercício imediatamente, a partir dos quais a sua ausência será computada como falta de serviço.

Art. 82. As licenças mencionadas no Art. 79. serão concedidas mediante avaliação que levará em consideração o interesse da Administração Municipal, o alinhamento ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação e a disponibilidade orçamentária, quando for o caso e o servidor deverá atender aos seguintes requisitos:

I - aceitar as condições da Instituição Responsável pela formação continuada ou pelo aperfeiçoamento profissional;

II - comprometer-se em atuar como multiplicador dos conhecimentos adquiridos sem custo adicional para o Município;

III - ser estável no cargo;

IV - estar em efetivo exercício das atribuições do seu cargo na Rede Municipal de Ensino - RME;

V - não ter sofrido penalidade disciplinar nos doze meses que antecedem a data da solicitação;

VI - não estar usufruindo de outras licenças, exceto licença médica e maternidade;

VII - não ter concluído algum aperfeiçoamento profissional para o qual tenha sido convocado ou liberado e descumprido alguma das condições para a liberação firmadas anteriormente.

Art. 83. São obrigações do servidor que tiver concedida as licenças mencionadas no Art. 79. :

I - ser pontual e assíduo nas atividades das quais participar;

II - obedecer às normas estabelecidas pela instituição promotora da formação continuada ou do aperfeiçoamento profissional;

III - participar efetivamente das atividades da formação continuada ou de aperfeiçoamento profissional, tendo a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) ou atendimento do parâmetro mínimo para aprovação exigido pela instituição na qual estiver matriculado para obtenção da certificação;

IV - apresentar cópia da declaração de conclusão ou participação, diploma ou documento equivalente da atividade de aperfeiçoamento ou de atualização profissional à Secretaria Municipal de Educação que deve enviar a Secretaria Municipal de Administração, contendo carga horária, período de realização, conteúdo programático, frequência e aproveitamento do servidor, se houver, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do seu término, para os devidos registros funcionais;

V - aplicar os conhecimentos adquiridos no desempenho das atribuições de seu cargo público e atuar como agente multiplicador no Município;

VI - deverá encaminhar a frequência para a Secretaria Municipal de Educação, o servidor em licença para formação continuada, através da Instituição de Ensino Superior - IES em que se encontra matriculado mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente.

Art. 84. O servidor que descumprir as regras previstas nesta lei, desistir ou abandonar a modalidade de aperfeiçoamento profissional para o qual foi autorizado, nele for reprovado ou dele for antecipadamente desligado, ou que houver apresentado frequência insuficiente apurada ao final de cada uma de suas disciplinas, deverá ressarcir ao erário, de forma atualizada, mediante instauração de processo administrativo, assegurado direito à ampla defesa e contraditório.

§ 1º Na hipótese de afastamento integral ou parcial, a remuneração eventualmente percebida durante o afastamento deverá ser devolvida, proporcionalmente ao período em que não tenha permanecido em efetivo exercício.

§ 2º Além do desconto dos dias em que não tenha tido frequência na atividade de formação continuada ou aperfeiçoamento profissional e não tenha comparecido ao trabalho, excetuadas as ausências permitidas pela legislação municipal, o servidor ficará impedido de participar de formação no horário de trabalho e/ou de solicitar nova licença pelo tempo correspondente ao período integral do curso do qual tenha sido desligado.

§ 3º O servidor que for aposentado por invalidez ficará isento do ressarcimento e das penalidades de que trata este artigo.

Seção II

Da Licença para formação continuada.

Art. 85. A licença para formação continuada (*stricto sensu*) poderá ser concedida:

- I - Para cursos de mestrado, por um prazo máximo de 02 (dois) anos;
- II - Para cursos de doutorado, por um prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 86. A licença para formação continuada (*stricto sensu*) consiste no afastamento do profissional do magistério de suas funções, sem prejuízo de sua remuneração, assegurada à efetividade para todos os efeitos da carreira, obedecendo os seguintes critérios:

I - O profissional do magistério deverá ser aprovado em seleção pública ou apresentar garantia de vaga no curso que deseja ingressar, mediante comprovação através de declaração da Instituição de Ensino Superior – IES ofertante do curso;

II - A concessão da licença obedecerá a sequência da solicitação;

III - A concessão de licença priorizará as áreas em que houver maior carência de profissionais habilitados ou menor índice de qualificação;

IV - O curso deve ter relação com a área de atuação do profissional do magistério na Rede Municipal de Ensino – RME;

V - A Instituição de Ensino Superior – IES ofertante do curso de formação continuada deve ser reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e o curso deve ser reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

§ 1º A cada ano só poderá se afastar com licença para formação continuada remunerada em nível de pós-graduação:

- I - 02 (dois) professores para os cursos de mestrado;
- II - 01 (um) para o curso de doutorado;
- III - 02 (dois) para mestrado profissionalizante;
- IV - 02 (dois) para doutorado profissionalizante;

§ 2º Para mestrado e doutorado profissionalizante a licença será apenas de 50 % (cinquenta por cento) da sua carga horária de trabalho;

§ 3º Só poderá ser concedida licença para formação continuada quando encerrarem as licenças concedidas e os profissionais retornarem ao efetivo exercício.

§ 4º Para os professores que estiverem em conclusão de curso de mestrado e doutorado a unidade escolar deverá disponibilizar 02 (duas horas) da hora departamental para que o mesmo possa elaborar seu trabalho final;

Seção III

Da Licença para aperfeiçoamento profissional.

Art. 87. A licença para aperfeiçoamento profissional consiste na licença para participar de palestras, seminários, congressos, simpósios, jornadas, fóruns, conferências e workshops, e que contribuam para o desenvolvimento dos servidores e atendam aos interesses e exigências do serviço público municipal.

CAPÍTULO III

DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA PARA MANDATO SINDICAL.

Art. 88. Fica garantido para os profissionais do magistério que forem eleitos para mandato sindical nos cargos de diretor e suplente, no exercício da função, em âmbito municipal, a redução de 50% da carga horária de efetivo exercício profissional.

TÍTULO VIII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 89. O profissional do magistério e de apoio à educação tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, cabendo-lhe manter conduta moral, funcional e profissional adequada à dignidade do magistério e das funções de apoio ao trabalho educacional.

Art. 90. O não comparecimento do servidor ao serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados em cada ano, será punido com pena de demissão, conforme legislação vigente.

Art. 91. O professor em regência de classe é obrigado ao cumprimento do número de dias letivos e horas-aula, segundo calendário escolar e matriz curricular.

Art. 92. Enquanto o número de horas-aula do professor não estiver completo, não se dará à conclusão do ano letivo na atividade, área de estudo ou disciplina em que se verificar a ocorrência.

CAPÍTULO I

DAS PROIBIÇÕES.

Art. 93. Ao profissional do magistério é vedado:

I - referir-se de maneira desrespeitosa, por qualquer meio, às autoridades constituídas e aos atos da Administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, criticá-los de maneira elevada, impessoal e

construtiva, do ponto de vista doutrinário e da organização e eficiência do serviço de ensino;

II - exercer comércio entre colegas de trabalho;

III - promover ou subscrever listas de donativos ou praticar usura em qualquer de suas formas;

IV - exercer atividades político-partidárias no ambiente das unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação;

V - fazer contratos de natureza comercial ou individual com o Município, para si mesmo ou como representante de outrem;

VI - requerer ou promover concessão de privilégios, garantir-lhe juros ou favores idênticos, na esfera estadual ou municipal, exceto privilégio de isenção própria;

VII - ocupar cargos ou exercer funções em empresas, unidades escolares ou instituições que mantenham relações contratuais ou de dependências com a Administração Municipal, exceto como associado ou dirigente de cooperativa ou associação de classe;

VIII - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer material ou documento da unidade escolar ou repartição;

IX - receber comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

X - cometer a outra pessoa, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de funções que lhe compete;

XI - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade do cargo ou função;

XII - ocupar-se, nos locais e horas de trabalho, com atividades estranhas ao serviço;

XIII - aplicar ao educando castigos físicos ou tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto;

XIV - impedir o educando de assistir às aulas sob pretexto de castigo;

XV - receber, sem autorização, pessoas estranhas durante o expediente do trabalho;

XVI - discutir asperamente com superiores hierárquicos em razão de ordens deles emanadas, podendo sobre elas manifestar-se com civilidade;

XVII - faltar ao trabalho sem justificativa;

XVIII - usar o telefone celular ou qualquer outro aparelho eletrônico para comunicar-se durante as aulas e cursos de formação.

Parágrafo único. A infração aos deveres e às proibições estabelecidas nos Art. 9º e Art. 93, implicará aplicação de penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, mediante instauração de processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

Art. 94. O titular da Secretaria Municipal de Educação é competente para constituir comissões especiais para apreciar em processo administrativo, faltas cometidas por servidores do Magistério.

Parágrafo único. As comissões de inquérito administrativo deverão ser constituídas por:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - 02 (dois) servidores do quadro efetivo, escolhidos pelos membros do Magistério Público Municipal;

III - 01 (um) conselheiro do Conselho Municipal de Educação/CME;

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 95. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os direitos dela decorrentes.

Art. 96. Quando posto à disposição de atividades de apoio à docência na Secretaria Municipal de Educação, o profissional do magistério continua com todos os direitos, vantagens e remuneração lhe assegurados na Rede Municipal de Ensino – RME;

Art. 97. O professor que estiver fora de sala de aula, com exceção dos casos previstos na presente lei deixará de ser contemplado em todos direitos, vantagens e progressões específicos dos profissionais do Magistério, ficando sujeitos ao que preconiza o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 98. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Rede Municipal de Ensino - RME poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições previstas em lei municipal específica.

§ 1º Os professores contratados em caráter temporário, serão denominados “Professor Substituto”, que devem ser habilitados conforme os critérios estabelecidos nas diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º Os professores substitutos terão jornada de 25 horas (vinte e cinco horas) semanais.

§ 3º A remuneração dos professores substitutos será proporcional ao piso nacional estabelecido para cada carga horária a qual foram contratados.

Art. 99. Todas as vantagens decorrentes do aproveitamento dos membros do Magistério Público Municipal terão efeito a contar da data do seu deferimento, devendo o mesmo ocorrer, no máximo, em 60 (sessenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 100. Permanece congelado a progressividade dos adicionais por tempo de serviço (quinquênios, anuênios e outros) previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na Lei Orgânica Municipal para os profissionais do Magistério que já o recebem, quanto aos demais, o mesmo



fica abolido, considerando que os adicionais de tempo de serviço já integram a base de cálculo da progressão vertical de três em três anos, e especificamente, os quinquênios já foram congelados pela Lei Complementar Municipal nº 49, de 30 de dezembro de 2009, bem como a tese com Repercussão Geral de Tema nº 223 do Supremo Tribunal Federal que considera: “É inconstitucional, por afrontar a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, a normatização de direitos dos servidores públicos em lei orgânica do Município.”.

Art. 101. O Regente de Ensino e o Monitor de Creche que adquiriram a formação na área de atuação até a data de publicação da Lei Complementar Municipal nº 49, de 30 de dezembro de 2009, perceberão o vencimento de acordo com sua formação no nível I, não tendo direito a progressão vertical por tempo e o prêmio por desempenho.

Art. 102. A tabela de remuneração será ajustada anualmente de acordo com o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica estabelecido pela Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 103. Este plano deverá ser avaliado sempre que houver alterações na legislação nacional e nas normas do Ministério da Educação, por uma Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Art. 104. Integram esta Lei os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX.

Art. 105. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 106. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 107. Ficam revogadas as Leis Complementares Municipais nº 40/2005, 53/2010, 56/2011, 60/2012, 69/2013, 73/2014, 76/2015, 77/2016, 79/2017 e 81/2018, as Leis Ordinárias Municipais nº 847/1998, 1029/2001, 1.054/2002, 1142/2004, 1163/2005, 1173/2005, 1231/2007, 1243/2007, 1257/2008, 1295/2008, 4/2009, 43/2010 e o Decreto Municipal nº 1.623/2011.

Esperança/PB, 31 de maio de 2019. 94ª da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO I

Professor do Magistério (MAG) Classe “A” - Art. 25, § 1º e § 3º do PCCR					
NIVEL (Vertical)	CLASSE (Horizontal)				
	A1	A2	A3	A4	A5
I	R\$ 1.918,30	R\$ 2.301,96	R\$ 2.762,35	R\$ 3.314,82	R\$ 3.977,79
II	R\$ 1.975,85	R\$ 2.371,02	R\$ 2.845,22	R\$ 3.414,27	R\$ 4.097,12
III	R\$ 2.033,40	R\$ 2.440,08	R\$ 2.928,09	R\$ 3.513,71	R\$ 4.216,45
IV	R\$ 2.090,95	R\$ 2.509,14	R\$ 3.010,96	R\$ 3.613,16	R\$ 4.335,79
V	R\$ 2.148,50	R\$ 2.578,20	R\$ 3.093,83	R\$ 3.712,60	R\$ 4.455,12
VI	R\$ 2.206,05	R\$ 2.647,25	R\$ 3.176,70	R\$ 3.812,05	R\$ 4.574,45
VII	R\$ 2.263,59	R\$ 2.716,31	R\$ 3.259,58	R\$ 3.911,49	R\$ 4.693,79
VIII	R\$ 2.321,14	R\$ 2.785,37	R\$ 3.342,45	R\$ 4.010,94	R\$ 4.813,12
IX	R\$ 2.378,69	R\$ 2.854,43	R\$ 3.425,32	R\$ 4.110,38	R\$ 4.932,46
X	R\$ 2.436,24	R\$ 2.923,49	R\$ 3.508,19	R\$ 4.209,82	R\$ 5.051,79
XI	R\$ 2.493,79	R\$ 2.992,55	R\$ 3.591,06	R\$ 4.309,27	R\$ 5.171,12
XII	R\$ 2.551,34	R\$ 3.061,61	R\$ 3.673,93	R\$ 4.408,71	R\$ 5.290,46

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO II

Professor do Magistério (MAG) Classe “B” - Art. 25, § 1º e § 3º do PCCR				
NIVEL (Vertical)	CLASSE (Horizontal)			
	B1	B2	B3	B4
I	R\$ 2.301,96	R\$ 2.762,35	R\$ 3.314,82	R\$ 3.977,79
II	R\$ 2.371,02	R\$ 2.845,22	R\$ 3.414,27	R\$ 4.097,12
III	R\$ 2.440,08	R\$ 2.928,09	R\$ 3.513,71	R\$ 4.216,45
IV	R\$ 2.509,14	R\$ 3.010,96	R\$ 3.613,16	R\$ 4.335,79
V	R\$ 2.578,20	R\$ 3.093,83	R\$ 3.712,60	R\$ 4.455,12
VI	R\$ 2.647,25	R\$ 3.176,70	R\$ 3.812,05	R\$ 4.574,45
VII	R\$ 2.716,31	R\$ 3.259,58	R\$ 3.911,49	R\$ 4.693,79
VIII	R\$ 2.785,37	R\$ 3.342,45	R\$ 4.010,94	R\$ 4.813,12
IX	R\$ 2.854,43	R\$ 3.425,32	R\$ 4.110,38	R\$ 4.932,46
X	R\$ 2.923,49	R\$ 3.508,19	R\$ 4.209,82	R\$ 5.051,79
XI	R\$ 2.992,55	R\$ 3.591,06	R\$ 4.309,27	R\$ 5.171,12
XII	R\$ 3.061,61	R\$ 3.673,93	R\$ 4.408,71	R\$ 5.290,46

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO III

Suporte Pedagógico (SP) Classe “C” - Art. 25, § 1º e § 3º do PCCR				
NIVEL (Vertical)	CLASSE (Horizontal)			
	C1	C2	C3	C4
I	R\$ 2.301,96	R\$ 2.762,35	R\$ 3.314,82	R\$ 3.977,79
II	R\$ 2.371,02	R\$ 2.845,22	R\$ 3.414,27	R\$ 4.097,12
III	R\$ 2.440,08	R\$ 2.928,09	R\$ 3.513,71	R\$ 4.216,45
IV	R\$ 2.509,14	R\$ 3.010,96	R\$ 3.613,16	R\$ 4.335,79
V	R\$ 2.578,20	R\$ 3.093,83	R\$ 3.712,60	R\$ 4.455,12
VI	R\$ 2.647,25	R\$ 3.176,70	R\$ 3.812,05	R\$ 4.574,45
VII	R\$ 2.716,31	R\$ 3.259,58	R\$ 3.911,49	R\$ 4.693,79
VIII	R\$ 2.785,37	R\$ 3.342,45	R\$ 4.010,94	R\$ 4.813,12
IX	R\$ 2.854,43	R\$ 3.425,32	R\$ 4.110,38	R\$ 4.932,46
X	R\$ 2.923,49	R\$ 3.508,19	R\$ 4.209,82	R\$ 5.051,79
XI	R\$ 2.992,55	R\$ 3.591,06	R\$ 4.309,27	R\$ 5.171,12
XII	R\$ 3.061,61	R\$ 3.673,93	R\$ 4.408,71	R\$ 5.290,46

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito



ANEXO IV

Professor do Magistério (MAG) Classe "A" - Art. 25, § 2º e § 3º do PCCR					
NIVEL (Vertical)	CLASSE (Horizontal)				
	A1	A2	A3	A4	A5
I	R\$ 1.918,30	R\$ 2.110,13	R\$ 2.321,14	R\$ 2.553,26	R\$ 2.808,58
II	R\$ 1.975,85	R\$ 2.173,43	R\$ 2.390,78	R\$ 2.629,86	R\$ 2.892,84
III	R\$ 2.033,40	R\$ 2.236,74	R\$ 2.460,41	R\$ 2.706,45	R\$ 2.977,10
IV	R\$ 2.090,95	R\$ 2.300,04	R\$ 2.530,05	R\$ 2.783,05	R\$ 3.061,36
V	R\$ 2.148,50	R\$ 2.363,35	R\$ 2.599,68	R\$ 2.859,65	R\$ 3.145,61
VI	R\$ 2.206,05	R\$ 2.426,65	R\$ 2.669,31	R\$ 2.936,25	R\$ 3.229,87
VII	R\$ 2.263,59	R\$ 2.489,95	R\$ 2.738,95	R\$ 3.012,84	R\$ 3.314,13
VIII	R\$ 2.321,14	R\$ 2.553,26	R\$ 2.808,58	R\$ 3.089,44	R\$ 3.398,39
IX	R\$ 2.378,69	R\$ 2.616,56	R\$ 2.878,22	R\$ 3.166,04	R\$ 3.482,64
X	R\$ 2.436,24	R\$ 2.679,87	R\$ 2.947,85	R\$ 3.242,64	R\$ 3.566,90
XI	R\$ 2.493,79	R\$ 2.743,17	R\$ 3.017,49	R\$ 3.319,23	R\$ 3.651,16
XII	R\$ 2.551,34	R\$ 2.806,47	R\$ 3.087,12	R\$ 3.395,83	R\$ 3.735,42

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO V

Professor do Magistério (MAG) Classe "B" - Art. 25, § 2º e § 3º do PCCR				
NIVEL (Vertical)	CLASSE (Horizontal)			
	B1	B2	B3	B4
I	R\$ 2.110,13	R\$ 2.321,14	R\$ 2.553,26	R\$ 2.808,58
II	R\$ 2.173,43	R\$ 2.390,78	R\$ 2.629,86	R\$ 2.892,84
III	R\$ 2.236,74	R\$ 2.460,41	R\$ 2.706,45	R\$ 2.977,10
IV	R\$ 2.300,04	R\$ 2.530,05	R\$ 2.783,05	R\$ 3.061,36
V	R\$ 2.363,35	R\$ 2.599,68	R\$ 2.859,65	R\$ 3.145,61
VI	R\$ 2.426,65	R\$ 2.669,31	R\$ 2.936,25	R\$ 3.229,87
VII	R\$ 2.489,95	R\$ 2.738,95	R\$ 3.012,84	R\$ 3.314,13
VIII	R\$ 2.553,26	R\$ 2.808,58	R\$ 3.089,44	R\$ 3.398,39
IX	R\$ 2.616,56	R\$ 2.878,22	R\$ 3.166,04	R\$ 3.482,64
X	R\$ 2.679,87	R\$ 2.947,85	R\$ 3.242,64	R\$ 3.566,90
XI	R\$ 2.743,17	R\$ 3.017,49	R\$ 3.319,23	R\$ 3.651,16
XII	R\$ 2.806,47	R\$ 3.087,12	R\$ 3.395,83	R\$ 3.735,42

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO VI

Suporte Pedagógico (SP) Classe "C" - Art. 25, § 2º e § 3º do PCCR				
NIVEL (Vertical)	CLASSE (Horizontal)			
	C1	C2	C3	C4
I	R\$ 2.110,13	R\$ 2.321,14	R\$ 2.553,26	R\$ 2.808,58
II	R\$ 2.173,43	R\$ 2.390,78	R\$ 2.629,86	R\$ 2.892,84
III	R\$ 2.236,74	R\$ 2.460,41	R\$ 2.706,45	R\$ 2.977,10
IV	R\$ 2.300,04	R\$ 2.530,05	R\$ 2.783,05	R\$ 3.061,36
V	R\$ 2.363,35	R\$ 2.599,68	R\$ 2.859,65	R\$ 3.145,61
VI	R\$ 2.426,65	R\$ 2.669,31	R\$ 2.936,25	R\$ 3.229,87
VII	R\$ 2.489,95	R\$ 2.738,95	R\$ 3.012,84	R\$ 3.314,13
VIII	R\$ 2.553,26	R\$ 2.808,58	R\$ 3.089,44	R\$ 3.398,39
IX	R\$ 2.616,56	R\$ 2.878,22	R\$ 3.166,04	R\$ 3.482,64
X	R\$ 2.679,87	R\$ 2.947,85	R\$ 3.242,64	R\$ 3.566,90
XI	R\$ 2.743,17	R\$ 3.017,49	R\$ 3.319,23	R\$ 3.651,16
XII	R\$ 2.806,47	R\$ 3.087,12	R\$ 3.395,83	R\$ 3.735,42

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO VII

Tabela Gratificação para Diretor Escolar/GDE			
ESCOLA	Nº DE EDUCANDOS	VALOR (R\$)	QUANTIDADE
Nível I*	Até 50	R\$ 200,00	1
Nível II	51 a 100	R\$ 400,00	1
Nível III	101 a 300	R\$ 600,00	1
Nível IV	301 a 500	R\$ 800,00	1
Nível V	501 a 700	R\$ 1.300,00	1
Nível VI	Acima de 700	R\$ 1.600,00	1

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO VIII

Tabela Diretor Adjunto por Nível Escolar		
NÍVEL	Nº DE EDUCANDOS	Nº de ADJUNTOS
I	200	1
II	Até 500	2
III	Mais de 700 e funcionar em três turnos	3

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO IX

SUPORTE PEDAGÓGICO	
CARGO	VALOR (R\$)
Coordenador Pedagógico	R\$ 1.000,00
Supervisor Escolar	R\$ 1.000,00
Orientador Educacional	R\$ 1.000,00
Inspetor Escolar	R\$ 1.000,00

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

GABINETE | ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 899/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso



das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, por morte, o Senhor ARMANDO NASCIMENTO DE LIMA, Mat.: 1231, Professor, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, conforme Certidão de Óbito nº 9327, de 25 de maio de 2019.

Esperança/PB, em 25 de maio de 2019.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 890/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR a Senhora ANA LÍGIA PASSOS MEIRA, Mat.: 34978, do exercício do cargo em comissão de Secretária, lotada na Secretaria de Saúde deste município.

Esperança/PB, em 31 de maio de 2019.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 144/2019 (Republicado por incorreção)

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e JOSÉ GONÇALVES DA SILVA (CPF: 424.319.644.34)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e JOSÉ GONÇALVES DA SILVA (CPF: 424.319.644.34)
Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS CONTRATADO na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período: 02.01.2019 a 31.12.2019 **Valor:** R\$ 998,00/Mês

DISTRATOS

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 244/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e AMANDA GOMES DINIZ (CPF: 104.273.894.70)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e AMANDA GOMES DINIZ (CPF: 104.273.894.70)
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 244/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 15 de janeiro do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 31 de maio de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 246/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e JÉSSICA CORREIA DE LIMA (CPF: 094.926.174.20)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e JÉSSICA CORREIA DE LIMA (CPF: 094.926.174.20)
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 246/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 15 de janeiro do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 31 de maio de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 255/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e GISELDA MEDEIROS DINIZ PORTO (CPF: 587.963.984.34)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e GISELDA MEDEIROS DINIZ PORTO (CPF: 587.963.984.34)
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 255/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de fevereiro do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 31 de maio de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 504/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e BRENDA RAFAELA PORTAL DE OLIVEIRA (CPF: 001.450.142.23)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e BRENDA RAFAELA PORTAL DE OLIVEIRA (CPF: 001.450.142.23)
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 504/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de março do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 31 de maio de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 511/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e GICÉLIA LIMA DE AMARANTE (CPF: 024.152.724.42)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e GICÉLIA LIMA DE AMARANTE (CPF: 024.152.724.42)
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 511/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de março do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 31 de maio de 2019.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 516/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e JOÃO BATISTA SILVA SOUTO (CPF: 056.307.254.75)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e JOÃO BATISTA SILVA SOUTO (CPF: 056.307.254.75)
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 516/2019, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de março do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.
Esperança/PB, em 31 de maio de 2019.

GABINETE | OUTROS

CONCURSO PÚBLICO 2017/2018

DESPACHOS

Processo nº 0601/2018.
Requerente: Cristiane Freire de Brito
Pedido: Investidura em Cargo Público.
Parecer nº 121/2019

DESPACHO

Nos termos do parecer do Procurador Geral do Município e de acordo com as atribuições que me são conferidas pelo art. 62, XVII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o edital do concurso público municipal de Esperança nº 01/2017, parecer retro, para INDEFERIR A INVESTIDURA NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS), da Sra. Cristiane Freire de Brito, conforme parecer supra da procuradoria geral do município, devendo ser encaminhado o presente procedimento à Secretaria de Administração, para as devidas providências, cumpridas as demais formalidades legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança, em 17 de maio de 2019.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito
Nóbson Pedro de Almeida
PREFEITO
Mat. 32916

EDITAIS & ADITIVOS

**ADITIVO 007
AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO Nº 009/2019**

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 62, inciso V da Lei Orgânica do Municipal e demais dispositivos legais:

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Nomeação nº 009/2019, publicado em Edição Extra do Quinzenário Oficial de Esperança/QO Esp, em 28 de março de 2019;

RESOLVE:

CONVOCAR a Senhora CAMYLLA JULIANNE DE SOUZA GOMES, Agente Fiscal de Tributos (NM), classificada e aprovada em segundo lugar neste Concurso Público 2017/2018, para Tomar Posse junto à Secretaria de Administração, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Esperança, situado à Rua Antenor Navarro, nº 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, no prazo de 30 dias a partir desta data. Na ocasião, a Nomeada receberá cópia da respectiva portaria e assinará o Termo de Posse, assumindo o exercício das suas atribuições conforme estabelecido no Edital. O não comparecimento nos prazos e datas determinados implicará na adoção das medidas legais cabíveis.
Esperança/PB, em 17 de maio de 2019.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

**EDITAL Nº 011/2019
CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE**

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público 2017/2018, através do Decreto Municipal nº 1.833, de 07 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a convocação dos aprovados nos Editais anteriores,

RESOLVE:

CONVOCAR, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, o(a)s candidato(a)s classificado(a)s e aprovado(a)s, relacionado(a)s no ANEXO I deste Edital, munido(a)s da documentação relacionada no ANEXO II com vistas à nomeação



e à posse nos cargos efetivos para comparecerem à Secretaria de Administração, localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, no período de **28 de maio de 2019 até 27 de junho de 2019**, conforme horário de atendimento informado nos anexos. A documentação dos candidatos deve ser apresentada em sua integralidade, conforme anexos que compõem este Edital.

O não comparecimento do(a)s candidato(a)s em anexo listado(a)s nos prazos determinados acima para apresentação da documentação exigida implica, automaticamente, no impedimento de sua nomeação, assistindo direito à convocação do(a) candidato(a) subsequente na lista de classificação deste concurso.

DA DOCUMENTAÇÃO: Os documentos originais deverão ser apresentados, no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, acompanhados de 01 (uma) cópia recente e legível, para efeito de arquivamento junto a Ficha Funcional. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **Anexo II** acarretará em **não cumprimento** de exigência deste Edital. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos cujas fotocópias ou xerocópias não estejam devidamente autenticadas, caso não estejam acompanhados dos originais.

Se for preciso, serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal, por ordem de chegada do(a)s habilitado(a)s.

DOS EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES EXIGIDOS: Os resultados dos exames exigido no Anexo III deverão ser apresentados em duas vias (original e cópia), APÓS A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PESSOAL, para homologação, no Serviço Especializado em Segurança do e Saúde do Servidor Municipal de Esperança/SESSE -localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB- na inspeção médica, em data a ser AGENDADA e/ou PUBLICADA no site oficial da Prefeitura Municipal de Esperança (<http://www.esperanca.pb.gov.br/>).

Os exames laboratoriais e complementares serão realizados a expensas do(a)s candidato(a)s e servirão como elementos subsidiários à Inspeção Médica. **Não serão admitidos** os exames médicos exigidos, que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.

Esperança/PB, em 28 de maio de 2019.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ANEXO I – RELAÇÃO DE HABILITADOS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BELA VISTA

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTUAÇÃO
11672	2º	JOSIVÂNIA DE ALMEIDA BARBOSA LUNA		4058188

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CAMPESTRE

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTUAÇÃO
8890	3º	FERNANDA PEREIRA MONTEIRO		3556204

MÉDICO PLANTONISTA

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTUAÇÃO
6291	13º	RAYANE DA SILVA SOUZA		3151000
8841	14º	TÁCIA KAMILLA DA SILVA GOMES		3551231
12990	15º	DÉBORA ROSANNE MENDES PIRES FRAGA		7638929

MERENDEIRA | INSCRIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO | NOME | RG | PONTUAÇÃO

5360	10º	CLEONILDA DA SILVA SANTOS LEANDRO		3005277
------	-----	-----------------------------------	--	---------

MERENDEIRA-PNE | INSCRIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO | NOME | RG | PONTUAÇÃO

2544	2º	ADRIANA FELIX DE SOUSA		2361070
------	----	------------------------	--	---------

PEDREIRO | INSCRIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO | NOME | RG | PONTUAÇÃO

3101	3º	JOSÉ GRACIANO JUNIOR		2545301
------	----	----------------------	--	---------

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTUAÇÃO
8355	5º	CLEYSON CASSIMIRO DE SOUZA		3474022

PSICÓLOGO | INSCRIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO | NOME | RG | PONTUAÇÃO

4663	4º	ALINE RIBEIRO DE LIMA		2878086
------	----	-----------------------	--	---------

Esperança/PB, em 28 de maio de 2019.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

A documentação do(a)s convocado(a)s deverá ser apresentada INTEGRALMENTE, na Secretaria de Administração do município, localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, no horário das 08:00 às 12:00 (de segunda a sexta-feira) de **28 de maio de 2019 até 27 de junho de 2019**.

1. Cadastro de Pessoa Física/CPF (atualizado conforme estado civil);

2. Cédula de Identidade/RG (atualizada conforme estado civil);
3. Certidão de nascimento ou de Casamento, se casado;
4. Certidões de nascimento de filhos menores de 14 anos, caso existam, Cartão de Vacinação e Declaração Escolar recentes; e CPFs dos mesmos;
5. Certificado de Escolaridade ou Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de formação do cargo para o qual prestou concurso, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe correspondente, bem como CNH para Motorista;¹
6. Certificado de Reservista ou de alistamento militar, para os candidatos do sexo masculino;
7. Comprovante de inscrição no órgão regulamentador da profissão e comprovante de pagamento da última anuidade;
8. Comprovante de residência (boleto de água ou energia) recente, em caso de imóvel alugado ou em caso de residência em trânsito, declaração (modelo incluso no anexo IV);
9. Cópia da Carteira do Trabalho e Previdência Social (das páginas de identificação);
10. Cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal com o respectivo recibo e as devidas atualizações e/ou complementações ou no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/1993 e Lei nº 8.429/1992 (modelo incluso no anexo IV);
11. Declaração de bens: (modelo incluso no anexo IV);
12. Declaração firmada pelo nomeado de exercício ou não de cargo público (modelo incluso no anexo IV);
13. Declaração firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município (modelo incluso no anexo IV);
14. Documento de inscrição no PIS ou PASEP (se já foi empregado registrado);
15. Título de Eleitor (atualizado conforme estado civil), com o comprovante de votação na última eleição ou outro comprovante de quitação com a justiça eleitoral; e
16. Uma foto 3x4 recente.

Esperança/PB, em 28 de maio de 2019.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES EXIGIDOS

Os resultados dos exames deverão ser apresentados, em duas vias (original e cópia) para homologação, no Serviço Especializado em Segurança do e Saúde do Servidor Municipal de Esperança/SESSE -localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB- na inspeção médica, em data a ser AGENDADA e/ou PUBLICADA no site oficial da Prefeitura Municipal de Esperança (<http://www.esperanca.pb.gov.br/>).

- Exames Laboratoriais:**
Creatinina;
Glicemia em Jejum;
Hemograma Completo;
- Avaliações Clínicas Especializadas:**
Parecer do cardiologista com eletrocardiograma;
Parecer do oftalmologista com acuidade visual;
Parecer do otorrinolaringologista com audiometria;
- Outros:**
Atestado de Sanidade Mental (Emitido por Psiquiatra);
Atestado de Saúde Física (Expedido por Médico Clínico Geral);
Grupo Sanguíneo (fator ABO e RH);
 Raios-X do Tórax e da coluna dorso-lombar com Laudo;
Reação de Machado Guerreiro (Chagas);
VDRL;
- Específico para Profissionais de Saúde:**
Hbsag, ant-hbs e ant-hcv (Hepatites B e C);

Esperança/PB, em 28 de maio de 2019.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES

¹ De acordo com o Capítulo I – Dos Cargos e Requisitos – Item 4 - A comprovação dos requisitos mínimos para investidura no cargo será exigida no ato da posse do candidato. Item 5 - A comprovação da habilitação e das exigências para o provimento do cargo deverá ser apresentada quando da nomeação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

Capítulo III - DAS PROVAS E DA DATA DE REALIZAÇÃO - 2.3.4. Para os candidatos aprovados e classificados para prova de títulos, a apresentação de conclusão de curso será exigida, quando do ato de nomeação. 3. No ato de convocação para o provimento do cargo o candidato que não apresentar o requisito mínimo exigido fica impedido de tomar posse e sua portaria de nomeação será anulada.



As declarações devem ser digitadas ou preenchidas e assinadas pelo(a) candidato(a), conforme os modelos.

1. Declaração de Residência
2. Declaração de Exercício ou não de Cargo Público
3. Declaração de Inatividade
4. Declaração de Bens
5. Declaração de Isenção de IRPF

MODELO 1

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei nº 7.115/83), que sou residente e domiciliado à (rua, travessa, avenida e afins) n° _____ complemento _____, na cidade de _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado da Paraíba, conforme cópia de comprovante anexo, desde o dia _____ de _____ de _____.

Declaro, ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar sanção penal prevista no art. 299, do Código Penal, in verbis:

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Esperança/PB, _____ de _____ de 2019.

Declarante

MODELO 2

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para investidura no cargo de _____ do quadro da Prefeitura Municipal de Esperança/PB.

- () Não exerço nenhum cargo público (função ou emprego em entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.
- () Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:

1. _____ cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais;
2. _____ cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais;
3. _____ cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais;

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal durante o exercício do cargo para o qual ingressarei.

Art. 37 - CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Esperança/PB, _____ de _____ de 2019.

Declarante

MODELO 3

DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para investidura no cargo de _____ do quadro da Prefeitura Municipal de Esperança/PB.

- () Não percebo proventos de inatividade, seja pela União, pelos Estados ou pelos Municípios.
- () Percebo proventos de inatividade na(s) seguinte(s) esfera(s): _____

Por ser verdade, assino a presente declaração, para fins de validade.

Esperança/PB, _____ de _____ de 2019.

Declarante

MODELO 4

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para todos os efeitos legais, que

- () Não possuo bens;
() Os bens patrimoniais gravados em meu nome, do meu cônjuge e de meus dependentes são os seguintes:

- 1) Imóveis urbanos (identificação/valor atual)

- 2) Imóveis rurais (identificação/valor atual)

- 3) Veículos e máquinas (identificação/valor atual)

- 4) Outros (identificação/valor atual)

Por ser verdade, assino a presente declaração, para fins de validade.

Esperança/PB, _____ de _____ de 2019.

Declarante

MODELO 5

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IRPF

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para todos os efeitos legais, que sou ISENT(A) de DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA, conforme regulamento da Receita Federal do Brasil. No ano anterior não obtive rendimentos provindos de trabalho assalariado, proventos de aposentadorias, pensões, aluguéis ou atividade rural, suficientes para declarar IRPF nesse ano, e não me enquandro nos demais casos que obrigam a entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.

Assumo a responsabilidade de informar, imediatamente junto à Prefeitura Municipal de Esperança/PB qualquer alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Sob as penas das Leis Civil e Penal, DECLARO que as afirmações acima são a expressão da verdade pelo que me comprometo criminalmente, sabendo que declaração falsa é crime (art. 299º do Código Penal).

Esperança/PB, _____ de _____ de 2019.

Declarante

PORTARIAS

PORTARIA Nº 202/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado entre 21 de janeiro e 04 de fevereiro de 2018 e homologado em 07 de maio de 2018.

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora CAMYLLA JULIANNE DE SOUZA GOMES para exercer o cargo de AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS (NM), lotada na Secretaria de Finanças deste município.

Esperança/PB, em 17 de maio de 2019.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 203/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições,

² Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumentada-se a pena de sexta parte.



e de acordo com o Art. 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado entre 21 de janeiro e 04 de fevereiro de 2018 e homologado em 07 de maio de 2018.

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor MARCOS WAGNER DE SOUSA PORTO para exercer o cargo de MÉDICO NEUROLOGISTA, lotado na Secretaria de Saúde deste município.

Esperança/PB, em 31 de maio de 2019.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
 PREFEITO

GABINETE | OUTROS

EDITAIS

**SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E SAÚDE DO SERVIDOR
 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA CIPA
 GESTÃO 2019/2021**

A Prefeitura Municipal de Esperança-PB, para cumprir o que determina a Lei Municipal nº 1.297, de 14 de Novembro de 2008, convoca os servidores para a eleição dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA gestão 2019/2021, a ser realizada nos dias 04 e 05 de Julho de 2019, das 08h00min às 14h00min no Centro Administrativo e na Secretaria de Educação.

As inscrições estão abertas do dia 08/06/2019 à 22/06/2019 nas secretarias de lotação dos servidores, das 08h00min às 12h00min horas no Centro Administrativo (Méria Pereira da Silva e Jailma da Costa Nascimento) e na Secretaria de Educação (Verônica Maria Rodrigues Batista).

Esperança-PB, 23 de Maio de 2019.

Méria Pereira da Silva
 Técnica de Segurança

Ângela Maria Lira Souza Sales Rocha
 Secretária de Administração

ATOS

PROTOCOLO

AO

Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste e da Borborema (Sintab)

A Prefeitura Municipal de Esperança, estabelecida na Rua Antenor Navarro, nº837, na cidade de Esperança - PB, Cep:5813500 inscrito no CNPJ 08.993.909/0001-, quadro efetivo de 1426 servidores. Vem mui respeitosamente informar a V.S.a., conforme determina a Lei Municipal nº 1.297, de 14 de Novembro de 2008 que trata da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA e a Norma Regulamentadora -NR-5 que estaremos iniciando o processo eleitoral da CIPA, gestão 2019/2021, cuja eleição realizar-se-á no dia 04 e 05 de julho de 2019, das 08:00às 14:00h no Centro Administrativo e na Secretaria de educação.

Esperança - PB, 24 de Maio de 2019.

Atenciosamente

Méria Pereira da Silva
 Técnica de Segurança

Ângela Maria Lira Souza Sales Rocha
 Secretária de Administração

**CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DA CIPA
 Eleições da Gestão 2019/2021**

A comissão a ser formada será a responsável pela organização e o acompanhamento do processo eleitoral da CIPA para a gestão 2019/2021.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.297, de 14 de Novembro de 2008 farão parte desta comissão eleitoral:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	REPRESENTAÇÃO
Verônica Maria Rodrigues Batista	Coordenadora	Secretaria de Educação
Esmael Barbosa Costa	Assessor Adjunto	Secretaria de Obras
Gutenberg Dantas da Silva	Coordenador da Vigilância Sanitária	Secretaria de Saúde

Esperança - PB, 27 de Maio de 2019.

Méria Pereira da Silva
 Técnica de Segurança

Ângela Maria Lira Souza Sales Rocha
 Secretária de Administração

LICITAÇÕES & CONTRATOS

AVISOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00032/2019. OBJETO: Aquisição Parcelada de Material Elétrico para Atender as Necessidades de Diversas Secretarias Deste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Evangelista Batista de Luna - ME - CNPJ 08.194.270/0001-92. G + e Representacao e Comercio de Material de Construcão Eir - CNPJ 25.426.464/0001-95. Geraldo Vidal da Nobrega - ME - CNPJ 18.995.457/0001-49. Jsa Comercio e Servicos Ltda - CNPJ 28.302.534/0001-91. Prm Comercio de Aço e Ferramentas Eireli - CNPJ 29.805.880/0001-55. Thomas Jose Beltrao de Araujo Albuquerque - ME - CNPJ 19.918.905/0001-73. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis. Telefone: (083) 3361-3801. Esperança - PB, 20 de Maio de 2019. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00005/2019. OBJETO: Aquisição Parcelada de Carnes e Produtos de Panificação Destinados a Merenda Escolar e EJA Deste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: SM Distribuidora de Alimentos Eireli ME - CNPJ 28.442.118/0001-99. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis. Telefone: (083) 3361-3801. (Segunda Convocação). Esperança - PB, 21 de Maio de 2019. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00035/2019. OBJETO: Aquisição Parcelada de Material de Limpeza e Higiene para Atender Diversas Secretarias Deste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Bruno Barboza de Souza Eireli - CNPJ 13.344.533/0001-32. Carlos Cezar Salviano da Silva - CNPJ 31.845.493/0001-94. Comercial de Alimentos Wss Eireli - ME - CNPJ 24.059.658/0001-37. Joao Batista da Silva - CNPJ 32.615.931/0001-90. JTA Comercio de Artigos Descartáveis Ltda ME - CNPJ 21.318.384/0001-65. Mg Comercio Varejista de Limpeza Eireli ME - CNPJ 29.398.597/0001-56. Nevalto de Sousa Pereira - ME - CNPJ 21.187.875/0001-14. Rs Serviços de Limpeza Em Predios e Domicilios Ltda - CNPJ 30.532.560/0001-58. Santa Maria Comercio de Alimentos Ltda - ME - CNPJ 19.253.218/0001-86. Xand's Comercial de Alimentos Ltda - ME - CNPJ 04.949.494/0001-06. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis. Telefone: (083) 3361-3801. Esperança - PB, 22 de Maio de 2019. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00042/2019. OBJETO: Aquisição de Veículo e Implemento Agrícola Destinado a Secretaria de Agricultura Deste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: França Caminhões Ltda - CNPJ 16.737.978/0002-51. Hiper Comercio de Suprimentos Eireli - CNPJ 23.723.502/0001-46. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis. Telefone: (083) 3361-3801. Esperança - PB, 28 de Maio de 2019. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 00002/2019. OBJETO: Pavimentação da Travessa Santo Antonio e do Trecho Final da Rua Santo Antonio no Município de Esperança/PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a empresa VERSATTA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ 09.133.042/0001-75 para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Gabinete do Prefeito objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, localizado à Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h às 12h dos dias úteis. Esperança - PB, 29 de Maio de 2019. Emerson David Alves da Costa - Presidente da Comissão.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 00003/2019. OBJETO: Execução de Obra Remanescente de construção de Quadras Cobertas com vestiários no Município de Esperança/PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a empresa ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 01.084.111/0001-96 para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Gabinete do Prefeito objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, localizado à Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h às 12h dos dias úteis. Esperança - PB, 29 de Maio de 2019. Emerson David Alves da Costa - Presidente da Comissão.

DE ADIAMENTO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00043/2019**

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00043/2019, para o dia 29 de Maio de 2019 às 09:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (83) 3361-3801. Esperança - PB, 15 de Maio de 2019. VALÉRIA GOMES DA ROCHA - Pregoeira Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00044/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09h do dia 12 de Junho de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de material de expediente para atender diversas Secretarias deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 1.459/07. Informações: no horário das 08h às 14h dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: esperanca.cpl2017@gmail.com. Edital: <https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/>. Esperança - PB, 30 de Maio de 2019. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00045/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09h do dia 31 de Maio de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Aquisição parcelada de material e equipamentos odontológicos para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas e Unidades Básicas de Saúde deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 1.459/07. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: esperanca.cpl2017@gmail.com. Edital: <https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/>. Esperança - PB, 17 de Maio de 2019. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09h do dia 03 de Junho de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de implementos agrícolas destinados a Secretaria de Agricultura deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 1.459/07. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: esperanca.cpl2017@gmail.com. Edital: <https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/>. Esperança - PB, 20 de Maio de 2019. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial.

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2019**

OBJETO: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM PARALELEPIPEDO NO DISTRITO DO PINTADO NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA. LICITANTES HABILITADOS: GRAMARE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; MATRIX CONSTRUTORA LTDA - EPP. LICITANTE INABILITADO: ANTONIO GOMES EIRELI EPP. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 03/06/2019, às 11h, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Especial de Licitação, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: esperanca.cpl2017@gmail.com. Esperança - PB, 23 de Maio de 2019. Emerson David Alves da Costa - Presidente da Comissão.

RESULTADO FASE PROPOSTA**TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2019**

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA SANTO ANTONIO E DO TRECHO FINAL DA RUA SANTO ANTONIO NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: VERSATTA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - Valor: R\$ 236.327,05. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Especial de Licitação, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h às 12h dos dias úteis. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: esperanca.pb.certames@gmail.com. Esperança - PB, 21 de Maio de 2019. Emerson David Alves da Costa - Presidente da Comissão.

TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2019

Torna público que fará realizar através da Comissão Especial de Licitação, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 11h do dia 17 de Junho de 2019, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA EMEF SEVERINO ALVES BARBOSA, NA LOCALIDADE LAGOA DE PEDRA, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08h às 12h dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: esperanca.pb.certames@gmail.com. Edital: www.esperanca.pb.gov.br. Esperança - PB, 28 de Maio de 2019. Emerson David Alves da Costa - Presidente da Comissão.

EXTRATOS**DE ADITIVO**

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR ARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00008/2019. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00055/2019 - Larmed Distribuidora de Med. e Mat. Medico. Hospitalar Ltda - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 10.081,39. ASSINATURA: 14.05.19.

DE ADITIVO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00011/2019. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00057/2019 - Larmed Distribuidora de Med. e Mat. Medico. Hospitalar Ltda - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 2.532,02. ASSINATURA: 13.05.19.

DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR DIAGNÓSTICO DE IMAGEM EM PACIENTES DESTA MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00023/2018. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00223/2018 - Gama Servicos de Diagnósticos Por Imagens Eireli - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 4 meses. ASSINATURA: 29.04.19.

DE ADITIVO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DA PRAÇA DA MATRIZ NESTE MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00015/2018. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00019/2019 - Antonio Gomes Eireli EPP - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 2 meses. ASSINATURA: 17.05.19.

DE ADITIVO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO E DRENAGEM DAS RUAS LUIZ BELARMINO FERREIRA, REGINA CEZÁRIA, ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO, BERNADETE COSTA RODRIGUES (TRECHO), MIGUEL SOUZA MARIBONDO (TRECHO), JOSÉ DE ANDREDE (TRECHO) E JOAQUIM GARCIA DOS SANTOS (TRECHO II) NESTE MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00005/2018. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00174/2018 - Cp2 Construções, Servicos e Locações Eireli - 4º Aditivo - acréscimo de R\$ 24.816,20. ASSINATURA: 13.05.19.

DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL OU Pousada LOCAIZADA NA CIDADE DE ESPERANÇA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00039/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.007-SECRETARIA DE EDUCACAO 02007.12.361.1003.2015 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE 000622 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 111 02.011-SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE 02011.15.122.2001.2045 - MANUT DAS ATIV SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE 000690 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001 02.012-SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E AMBIENTE 02012.20.122.2001.2051 - MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 000709 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001 09.009-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 09009.10.301.1017.2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE 000224 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 211 000225 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 212. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00149/2019 - 14.05.19 - LIRIAN AUGUSTA DA CONCEICAO SILVA 58294473472 - R\$ 20.000,00.

DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS DE ESTAMPARIA E SERIGRAFIA EM CAMISETAS BRANCAS PARA ATENDE AS NECESIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00024/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 10.010-FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVIÇO SOCIAL 10010.08.122.2001.2034 - MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001 02.007-SECRETARIA DE EDUCACAO 02007.12.361.1003.2015 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 111 09.009-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 09009.10.301.1017.2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 211 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 212. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00173/2019 - 27.05.19 - IRENALDO ARAUJO VIEIRA 64633411420 - R\$ 17.375,00.

DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de material de construção destinados a manutenção de vias públicas e diversas Secretarias deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00041/2019. DOTAÇÃO: Recursos

Próprios do Município de Esperança: 02.002-GABINETE DO PREFEITO 02002.04.122.2001.2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE 000494 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 02.007-SECRETARIA DE EDUCACAO 02007.12.361.1003.2017 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR 000627 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 111 000628 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 113 000629 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 120 000566 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 124 02007.12.361.1003.2015 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE 000616 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 02.011-SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE 02011.15.122.2001.2045 - MANUT DAS ATIV SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE 000688 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 02011.15.451.1026.2046 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA 000135 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 02011.26.782.1021.2049 - IMPL E MANUT DOS SERVICOS DO TRANSITO MUNICIPAL 000173 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 02.012-SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 02012.20.122.2001.2051 - MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 000706 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 02012.20.605.1025.2052 - MANUT DOS SERV DE MERCADO FEIRA E MATADOURO 000147 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 09.009-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 09009.10.301.1017.2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE 000216 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 000217 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 212 09009.10.301.1017.2072 - MANUT.DAS ATIV DO PROG SAÚDE DA FAMILIA 000283 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 000284 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 212 09009.10.302.1017.2081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU 000416 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 000417 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 212 09009.10.302.1018.2077 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 000400 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 000401 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 212 09009.10.302.1018.2078 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL 000385 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 000386 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 212 10.010-FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL 10010.08.122.2001.2034 - MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 000737 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 10010.08.243.1005.2037 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR 000762 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 10010.08.244.1006.2069 - DESENV DAS ATIVIDADES DE GESTAO (IGD SUAS/IGD BF) 000807 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 000808 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 311 02.011-SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE 02011.15.122.2001.2045 - MANUT DAS ATIV SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 02011.15.451.1026.2046 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 02.012-SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 02012.20.122.2001.2051 - MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 02012.26.782.1018.2048 - MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00156/2019 - 21.05.19 - EVANGELISTA BATISTA DE LUNA - ME - R\$ 179.410,00.

DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DO TOMBAMENTO/INVENTÁRIO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS/IMÓVEIS PERTENCENTES A PREFEITURA DE ESPERANÇA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00023/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.004-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 02004.04.122.2001.2005 - MANUTENCAO DAS ATIV DA ADMINISTRACAO 000534 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00174/2019 - 24.05.19 - ITS SERVIÇO DE CONTROLE PATRIMONIAL E EDUCACIONAL LTDA - R\$ 10.500,00.

DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS DE ESTAMPARIA E SERIGRAFIA EM CAMISETAS BRANCAS PARA ATENDE AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00024/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 10.010-FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL 10010.08.122.2001.2034 - MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001 02.007-SECRETARIA DE EDUCACAO 02007.12.361.1003.2015 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 111 09.009-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 09009.10.301.1017.2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 211 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 212. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00173/2019 - 27.05.19 - IRENALDO ARAUJO VIEIRA 64633411420 - R\$ 17.375,00.

DE CONTRATO**CONTRATO Nº 00178/2019**

Partes Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA e VERSATTA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ 09.133.042/0001-75. Objeto:

PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA SANTO ANTÔNIO E DO TRECHO FINAL DA RUA SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - PB. Fundamento legal: TOMADA DE PREÇOS 00002/2019. DOTAÇÃO: Recursos Repasse da União - Contrato de Repasse nº 862454/2017/MCIDADES/CAIXA - Programa de Trabalho: 1545120541D730025 - Natureza da Despesa: 444042 - Nota de Empenho: 2017NE804573; Recursos Próprios do Município de Esperança/Contrapartida: 02.011 - Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte; 02011.15.451.1021.1032 - Implantação de Drenagem e Pavimentação de Ruas; 000087 4.4. 90.51.00.00 Obras e Instalações 001; 000089 4.4. 90.51.00.00 Obras e Instalações 940; 000090 4.4. 90.51.00.00 Obras e Instalações 990. Vigência: 30/05/2019 a 28/08/2019. Valor: R\$ 236.327,05

DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de veículo e implementos agrícola destinado a Secretaria de Agricultura deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00042/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.012-SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 02012.20.608.1027.1043 - AQUIS DE VEICULOS MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS 000121 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 001 000122 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 990. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00175/2019 - 29.05.19 - FRANÇA CAMINHÕES LTDA - R\$ 112.700,00; CT Nº 00176/2019 - 29.05.19 - HIPER COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI - R\$ 59.143,00.

DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELETRICO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTES MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00030/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.011 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE 02011.25.752.1022.2047 - MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00151/2019 - 14.05.19 - CENTER LUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME - R\$ 24.335,00; CT Nº 00152/2019 - 14.05.19 - G + E REPRESENTACAO E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIR - R\$ 51.704,00; CT Nº 00153/2019 - 14.05.19 - GERALDO VIDAL DA NOBREGA - ME - R\$ 22.150,00.

DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição parcelada de material elétrico para atender as necessidades de diversas Secretarias deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00032/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.002-GABINETE DO PREFEITO 02002.04.122.2001.2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE 000494 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 02.007-SECRETARIA DE EDUCACAO 02007.12.361.1003.2017 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR 000627 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 111 000628 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 113 000629 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 120 000566 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 124 02007.12.361.1003.2015 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE 000616 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 02.011-SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE 02011.15.122.2001.2045 - MANUT DAS ATIV SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE 000688 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 02011.15.451.1026.2046 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA 000135 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 02011.26.782.1021.2049 - IMPL E MANUT DOS SERVICOS DO TRANSITO MUNICIPAL 000173 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 02.012-SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 02012.20.122.2001.2051 - MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 000706 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 02012.20.605.1025.2052 - MANUT DOS SERV DE MERCADO FEIRA E MATADOURO 000147 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 09.009-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 09009.10.301.1017.2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE 000216 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 000217 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 212 09009.10.301.1017.2072 - MANUT.DAS ATIV DO PROG SAÚDE DA FAMILIA 000283 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 000284 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 212 09009.10.302.1017.2081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU 000416 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 000417 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 212 09009.10.302.1018.2077 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 000400 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 000401 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 212 09009.10.302.1018.2078 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL 000385 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 000386 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 212 10.010-FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL 10010.08.122.2001.2034 - MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 000737 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 10010.08.243.1005.2037 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR 000762 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 10010.08.244.1006.2069 - DESENV DAS ATIVIDADES DE GESTAO (IGD SUAS/IGD BF) 000807 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 000808 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 311 02.011-SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE 02011.15.122.2001.2045 - MANUT DAS ATIV SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 02011.15.451.1026.2046 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 02.012-SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 02012.20.122.2001.2051 - MAN DAS A. SEC DE



AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 02012.26.782.1018.2048 - MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS 33.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 990. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00157/2019 - 21.05.19 - EVANGELISTA BATISTA DE LUNA - ME - R\$ 7.660,00; CT Nº 00158/2019 - 21.05.19 - GERALDO VIDAL DA NOBREGA - ME - R\$ 19.549,50; CT Nº 00159/2019 - 21.05.19 - PRM COMERCIO DE AÇO E FERRAMENTAS EIRELI - R\$ 21.300,00; CT Nº 00160/2019 - 21.05.19 - JSA COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 7.996,00; CT Nº 00161/2019 - 21.05.19 - THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - ME - R\$ 3.312,00; CT Nº 00162/2019 - 21.05.19 - G + E REPRESENTACAO E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIR - R\$ 27.040,00.

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00024/2019. OBJETO: SERVIÇOS DE ESTAMPARIA E SERIGRAFIA EM CAMISETAS BRANCAS PARA ATENDE AS NECESIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Assistência e Serviço Social. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 24/05/2019.

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00025/2019. OBJETO: Locação de imóvel tipo residencial destinado ao funcionamento do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ neste município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Assistência e Serviço Social. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 29/05/2019.

DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00036/2019. OBJETO: Aquisição de implementos agrícolas destinados a Secretaria de Agricultura deste Município. ABERTURA: 26/04/2019 as 09h. JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta. DATA: 30/04/2019.

HOMOLOGAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00030/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELETRICO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICIPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CENTER LUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME - R\$ 24.335,00; G + E REPRESENTACAO E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIR - R\$ 51.704,00; GERALDO VIDAL DA NOBREGA - ME - R\$ 22.150,00. Esperança - PB, 02 de Maio de 2019. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00032/2019, que objetiva: Aquisição parcelada de material elétrico para atender as necessidades de diversas Secretarias deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EVANGELISTA BATISTA DE LUNA - ME - R\$ 7.660,00; G + E REPRESENTACAO E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIR - R\$ 27.040,00; GERALDO VIDAL DA NOBREGA - ME - R\$ 19.549,50; JSA COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 7.996,00; PRM COMERCIO DE AÇO E FERRAMENTAS EIRELI - R\$ 21.300,00; THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - ME - R\$ 3.312,00. Esperança - PB, 17 de Maio de 2019. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00036/2019, que objetiva: Aquisição de implementos agrícolas destinados a Secretaria de Agricultura deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação Deserta. Esperança - PB, 30 de Abril de 2019. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00041/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00041/2019, que objetiva: Aquisição parcelada de material de construção destinados a manutenção de vias públicas e diversas Secretarias deste município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EVANGELISTA BATISTA DE LUNA - ME - R\$ 179.410,00. Esperança - PB, 17 de Maio de 2019. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00042/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00042/2019, que objetiva: Aquisição de veículo e implemento agrícola destinado a Secretaria de Agricultura deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FRANÇA CAMINHÕES LTDA - R\$ 112.700,00; HIPER COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI - R\$ 59.143,00. Esperança - PB, 27 de Maio de 2019. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00043/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00043/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE IMPRESSÃO DIGITAL, PARA ATENDER

TODAS AS SECRETÁRIAS E PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ESPERANÇA/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MARCELO ARARUJO DOS SANTOS - R\$ 141.951,50. Esperança - PB, 30 de Maio de 2019. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito.

TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2019

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Especial de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00002/2019, que objetiva: PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA SANTO ANTONIO E DO TRECHO FINAL DA RUA SANTO ANTONIO NO MUNICIPIO DE ESPERANÇA/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: VERSATTA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - R\$ 236.327,05. Esperança - PB, 29 de Maio de 2019. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito.

TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2019

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Especial de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00003/2019, que objetiva: EXECUÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS COBERTAS COM VESTIÁRIOS NO MUNICIPIO DE ESPERANÇA/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ECOL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - R\$ 676.744,02. Esperança - PB, 29 de Maio de 2019. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito.

RATIFICAÇÕES & ADJUDICAÇÕES

DISPENSA Nº DV00024/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00024/2019, que objetiva: SERVIÇOS DE ESTAMPARIA E SERIGRAFIA EM CAMISETAS BRANCAS PARA ATENDE AS NECESIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: IRENALDO ARAUJO VIEIRA 64633411420 - R\$ 17.375,00. Esperança - PB, 24 de Maio de 2019. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito.

DISPENSA Nº DP00025/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DP00025/2019, que objetiva: Locação de imóvel tipo residencial destinado ao funcionamento do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ neste município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LUCIENE HONORATO GRANGEIRO - R\$ 14.400,00. Esperança - PB, 29 de Maio de 2019. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2019

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00032/2019, que objetiva: Aquisição parcelada de material elétrico para atender as necessidades de diversas Secretarias deste Município; ADJUDICO o seu objeto a: EVANGELISTA BATISTA DE LUNA - ME - R\$ 7.660,00; G + E REPRESENTACAO E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIR - R\$ 27.040,00; GERALDO VIDAL DA NOBREGA - ME - R\$ 19.549,50; JSA COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 7.996,00; PRM COMERCIO DE AÇO E FERRAMENTAS EIRELI - R\$ 21.300,00; THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - ME - R\$ 3.312,00. Esperança - PB, 15 de Maio de 2019. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00041/2019

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00041/2019, que objetiva: Aquisição parcelada de material de construção destinados a manutenção de vias públicas e diversas Secretarias deste município; ADJUDICO o seu objeto a: EVANGELISTA BATISTA DE LUNA - ME - R\$ 179.410,00. Esperança - PB, 14 de Maio de 2019. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00042/2019

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00042/2019, que objetiva: Aquisição de veículo e implemento agrícola destinado a Secretaria de Agricultura deste Município; ADJUDICO o seu objeto a: FRANÇA CAMINHÕES LTDA - R\$ 112.700,00; HIPER COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI - R\$ 59.143,00. Esperança - PB, 16 de Maio de 2019. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00043/2019

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00043/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE IMPRESSÃO DIGITAL, PARA ATENDER TODAS AS SECRETÁRIAS E PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ESPERANÇA/PB; ADJUDICO o seu objeto a: MARCELO ARARUJO DOS SANTOS - R\$ 141.951,50. Esperança - PB, 29 de Maio de 2019. VALÉRIA GOMES DA ROCHA - Pregoeira Oficial.

LEI ORDINÁRIA Nº 370, 31 DE MAIO DE 2019.
ANEXOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/LDO 2020

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Descrição	Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
Órgão 01001 CAMARA MUNICIPAL			
Ação 1001 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA CAMARA	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA CAMARA	UND	27.500,00
Ação 1014 RECUPERACAO CONSTR.OU REFORMA DO PREDIO DA CAMARA	RECUPERAR OU REFORMA PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	IMOVEL	140.800,00
Ação 1052 AQUISICAO DE VEICULO PARA CAMARA MUNICIPAL	AQUISICAO DE VEICULO PARA CAMARA MUNICIPAL	UND	55.000,00
Ação 2001 MANUT DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	MANUT DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	UND	2.636.700,00
			Sub-Total R\$ 2.860.000,00
Órgão 02002 GABINETE DO PREFEITO			
Ação 1002 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ O GABINETE	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ O GABINETE	UND	11.000,00
Ação 2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	UND	876.700,00
Ação 2003 OPERACAO MUTUA COM POLICIAMENTO	OPERACAO MUTUA COM POLICIAMENTO	UND	33.000,00
Ação 2038 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	IMPLANTAÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL	GUARDA	50.000,00
Ação 2066 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	UND	55.000,00
			Sub-Total R\$ 1.025.700,00
Órgão 02003 PROCURADORIA JURIDICA			
Ação 0001 PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS	PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS	UND	682.000,00
Ação 1060 REVISÃO DE LEIS, PLANOS E CÓDIGOS MUNICIPAIS	LEGISLAÇÃO REVISADA	LEGISLAÇÃO	60.000,00
Ação 2004 MANUTENCAO DOS SERVICOS JURIDICOS	MANUTENCAO DOS SERVICOS JURIDICOS	UND	596.090,00
			Sub-Total R\$ 1.338.090,00
Órgão 02004 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
Ação 0006 APORTE FINANCEIRO AO FUMPREVE	APORTE FINANCEIRO PARA GARANTIR O CUSTEIO DO RPPS	AÇÃO	2.700.000,00
Ação 1003 AQUISICAO DE EQUIP P/ ADMINISTRACAO	AQUISICAO DE EQUIP P/ ADMINISTRACAO	UND	33.000,00
Ação 2005 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRACAO	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRACAO	UND	1.765.500,00
Ação 2006 PAGAMENTO DE PENSOES	PAGAMENTO DE PENSOES	UND	16.500,00
Ação 2067 CAPACITACAO DOS SERVIDORES PME	CAPACITACAO DOS SERVIDORES PME	UND	44.000,00
Ação 2082 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL	SUPRIR VAGAS PÚBLICAS	ATIVIDADE	85.000,00
			Sub-Total R\$ 4.644.000,00
Órgão 02005 SECRETARIA DE FINANÇAS			
Ação 0002 PARCELAMENTO DE DEBITO COM O INSS	PARCELAMENTO DE DEBITO COM O INSS	UND	517.000,00
Ação 0004 PARCELAMENTO DE DIVIDAS	PARCELAMENTO DE DIVIDAS	UND	22.000,00
Ação 0005 CONTRIBUICOES PARA O PASEP	CONTRIBUICOES PARA O PASEP	UND	737.000,00
Ação 1004 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ FINANÇAS	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ FINANÇAS	UND	11.000,00
Ação 2007 AQUIS DE PREMIO P/ INCENTIVO A ARRECADACAO DO IPTU	AQUIS DE PREMIO P/ INCENTIVO A ARRECADACAO DO IPTU	UND	11.000,00
Ação 2008 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE FINANÇAS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE FINANÇAS	UND	910.800,00
			Sub-Total R\$ 2.208.800,00
Órgão 02006 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO			
Ação 1005 AQUIS DE EQUIP P/ SEC DE PLANEJ E COORDENACAO	AQUIS DE EQUIP P/ SEC DE PLANEJ E COORDENACAO	UND	11.000,00
Ação 2009 MANUT DAS ATIV DA SEC DE PLANEJ E COORDENACAO	MANUT DAS ATIV DA SEC DE PLANEJ E COORDENACAO	UND	335.500,00
			Sub-Total R\$ 346.500,00
Órgão 02007 SECRETARIA DE EDUCACAO			
Ação 1006 AQUIS DE EQUIPAMENTOS P/ SEC DE EDUCACAO	AQUIS DE EQUIPAMENTOS P/ SEC DE EDUCACAO	UND	33.000,00
Ação 1007 AQUISICAO DE VEICULO P/ SEC DE EDUCACAO	AQUISICAO DE VEICULO P/ SEC DE EDUCACAO	UND	61.600,00
Ação 1008 CONST REFORMA E AMPLICACAO DE UNID EDUCACIONAIS	CONST REFORMA E AMPLICACAO DE UNID EDUCACIONAIS	UND	770.000,00
Ação 1009 AQUISICAO DE VEICULO P/ TRANSP ESCOLAR	AQUISICAO DE VEICULO P/ TRANSP ESCOLAR	UND	495.000,00
Ação 1010 AQUISICAO DE EQUIP P BANDAS MARCIAIS UND ESCOLARES	AQUISICAO DE EQUIP P BANDAS MARCIAIS UND ESCOLARES	UND	38.500,00
Ação 1011 CONSTRUCAO REF E AMPLICACAO DE CRECHES	CONSTRUCAO REF E AMPLICACAO DE CRECHES	UND	275.000,00
Ação 1053 IMPLANT DE C DE APOIO E ESPACO PUB DE INCL DIGITAL	IMPLANT DE C DE APOIO E ESPACO PUB DE INCL DIGITAL	UND	132.000,00
Ação 1054 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA UND EDUCACIONAIS	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA UND EDUCACIONAIS	UND	440.110,00
Ação 1056 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	AMPLIAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO.	UNIDADE	80.000,00
Ação 2010 AQUIS DE GENEROS ALIMENTICIOS P MERENDA ESCOLAR	AQUIS DE GENEROS ALIMENTICIOS P MERENDA ESCOLAR	UND	786.500,00
Ação 2011 DISTRIBUICAO DE FARDAMENTO/MATERIAL DIDATICO	DISTRIBUICAO DE FARDAMENTO/MATERIAL DIDATICO	UND	132.000,00
Ação 2012 CAPACITACAO DOS SERVIDORES	CAPACITACAO DOS SERVIDORES	UND	55.000,00
Ação 2013 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 60%	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 60%	UND	11.509.520,00
Ação 2014 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 40%	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 40%	UND	5.030.410,00
Ação 2015 MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE	MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE	UND	3.186.700,00
Ação 2016 MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL FNDE	MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL FNDE	UND	343.750,00
Ação 2017 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	UND	1.995.400,00
Ação 2018 IMPLANT E MANUT DO PROG DE INCLUSAO DIGITAL	IMPLANT E MANUT DO PROG DE INCLUSAO DIGITAL	UND	33.000,00
Ação 2019 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE ESCOLAR	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE ESCOLAR	UND	33.550,00



PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 (Continuação)

Descrição	Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
Ação 2020 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL	UND	1.084.490,00
Ação 2021 MANUTENCAO DE CRECHES	MANUTENCAO DE CRECHES	UND	884.620,00
Ação 2022 MANUTENCAO DA BRINQUEDOTECA MUNICIPAL	MANUTENCAO DA BRINQUEDOTECA MUNICIPAL	UND	62.150,00
Ação 2023 MANUTENCAO DO PROG DE JOVENS E ADULTOS	MANUTENCAO DO PROG DE JOVENS E ADULTOS	UND	407.000,00
Sub-Total R\$			27.869.300,00
Órgão 02008 SECRETARIA DE ESPORTE E LASER			
Ação 1012 REESTRUTURACAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	REESTRUTURACAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	UND	8.800,00
Ação 1013 REESTRUTURACAO DA BANDA FILARMONICA MUNICIPAL	REESTRUTURACAO DA BANDA FILARMONICA MUNICIPAL	UND	55.000,00
Ação 1015 CONST REF E AMPLIAC DE ESPACOS P PRATICA ESPORTIVA	CONST REF E AMPLIAC DE ESPACOS P PRATICA ESPORTIVA	UND	242.000,00
Ação 1016 CONSTRUCAO DE UMA VILA OLIMPICA	CONSTRUCAO DE UMA VILA OLIMPICA	UND	577.500,00
Ação 1051 CONST REF/AMPL P CRIACAO DO CENTRO DE CUL E ARTESA	CONST REF/AMPL P CRIACAO DO CENTRO DE CUL E ARTESA	UND	88.000,00
Ação 1059 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CUCA	CENTRO UNIFICADO DE CULTURA E ARTE.	UNIDADE	65.000,00
Ação 2024 PROMOCAO DE EVENTOS SOCIAIS ARTISTICOS E CULTURAI	PROMOCAO DE EVENTOS SOCIAIS ARTISTICOS E CULTURAI	UND	69.300,00
Ação 2025 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAI	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAI	UND	730.400,00
Ação 2026 MANUTENCAO DAS ATIV DA SEC DE ESPORTES	MANUTENCAO DAS ATIV DA SEC DE ESPORTES	UND	184.800,00
Sub-Total R\$			2.020.800,00
Órgão 02011 SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE			
Ação 1028 AQUIS DE EQ P/ SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE	AQUIS DE EQ P/ SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE	UND	33.000,00
Ação 1029 AQUIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS	AQUIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS	UND	100.000,00
Ação 1030 CONST/REF E AMP DE CEMITERIO C AQUISICAO DE TERREN	CONST/REF E AMP DE CEMITERIO C AQUISICAO DE TERREN	UND	200.000,00
Ação 1031 CONST DE UM PARQUE DE EVENTOS	CONST DE UM PARQUE DE EVENTOS	UND	400.000,00
Ação 1032 IMPL DE DRENAGEM E PAVIMENTACAO DE RUAS	IMPL DE DRENAGEM E PAVIMENTACAO DE RUAS	UND	500.000,00
Ação 1033 CONST OU REFORMA DE PORTAIS NA ENTRADA DA CIDADE	CONST OU REFORMA DE PORTAIS NA ENTRADA DA CIDADE	UND	100.000,00
Ação 1034 CONST RECUP E REFORMA DE PRACAS E AREAS DE LAZER	CONST RECUP E REFORMA DE PRACAS E AREAS DE LAZER	UND	220.000,00
Ação 1035 AQUIS E/OU DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS OU TERRENOS	AQUIS E/OU DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS OU TERRENOS	UND	100.000,00
Ação 1036 MELHORIAS HABITACIONAIS NA ZONA URBANA E RURAL	MELHORIAS HABITACIONAIS NA ZONA URBANA E RURAL	UND	110.000,00
Ação 1037 CONST E AMPLICACAO REDE DE ESGOTAMENTO SANITARIO	CONST E AMPLICACAO REDE DE ESGOTAMENTO SANITARIO	UND	500.000,00
Ação 1038 CONST DE BUEIROS E PASSAGENS MOLHADAS	CONST DE BUEIROS E PASSAGENS MOLHADAS	UND	121.000,00
Ação 1055 CONST DE UMA CENTRAL DE VELORIO	CONST DE UMA CENTRAL DE VELORIO	UND	110.000,00
Ação 1061 IMPLANT.CAMERAS DE MONITORAMENTO EM VIAS	MONITORAMENTO PERMANENTE.	SISTEMA	450.000,00
Ação 1062 IMPLANTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL	IMPLANTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL	DISTRITO	390.000,00
Ação 1064 CAPACIT.PESSOAL E AÇÕES DE EDUCATIVAS DE TRANSITO	CURSOS DE CAMPANHAS DE APERFEIÇOAMENTO.	PESSOAS	24.000,00
Ação 1065 ILUMINAÇÃO DA ENTRADA DA CIDADE	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA AUTOSUFICIENTE DE ILUMINAÇÃO	VIA PUBLICA	150.000,00
Ação 1066 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARBORIZAÇÃO URBANA	ABORIZAÇÃO DE VIAS, PRAÇAS E PARQUES PUBLICOS.	UNIDADE	10.000,00
Ação 1068 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAIS	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE	220.000,00
Ação 2045 MANUT DAS ATIV SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE	MANUT DAS ATIV SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE	UND	3.074.720,00
Ação 2046 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	UND	1.650.000,00
Ação 2047 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA	UND	602.800,00
Ação 2049 IMPL E MANUT DOS SERVICOS DO TRANSITO MUNICIPAL	IMPL E MANUT DOS SERVICOS DO TRANSITO MUNICIPAL	UND	139.700,00
Ação 2068 MANUTENCAO DO DEPT DE ENGENHARIA	MANUTENCAO DO DEPT DE ENGENHARIA	UND	62.370,00
Sub-Total R\$			9.267.590,00
Órgão 02012 SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE			
Ação 1039 IMPL. DE OBRAS MELHORIA DA INFRAESTRUTURA HIDRICA	IMPL. DE OBRAS MELHORIA DA INFRAESTRUTURA HIDRICA	UND	550.000,00
Ação 1040 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ SEC DE AGRICULTURA	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ SEC DE AGRICULTURA	UND	188.650,00
Ação 1041 REFORMA E AMPLICACAO DO MERCADO PUBLICO	REFORMA E AMPLICACAO DO MERCADO PUBLICO	UND	100.000,00
Ação 1042 REESTRUTURACAO DA FEIRA LIVRE SEMANAL	REESTRUTURACAO DA FEIRA LIVRE SEMANAL	UND	40.000,00
Ação 1043 AQUIS DE VEICULOS MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	AQUIS DE VEICULOS MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	UND	275.000,00
Ação 1044 CONST REF OU AMPLIACAO DO MATADOURO PUBLICO	CONST REF OU AMPLIACAO DO MATADOURO PUBLICO	UND	150.000,00
Ação 1067 IMPLANT.E MANUT.SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL-SIM	SISTEMA DE INSPEÇÃO IMPLANTADO	UNIDADE	50.000,00
Ação 1069 REF., RECUP. E AMPL.USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM	TRATAMENTO ADEQUADO DE RESIDUOS SÓLIDOS	UNIDADE	150.000,00
Ação 1070 CONSTR. E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS	UNIDADE	500.000,00
Ação 2048 MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS	MELHORIAS DE ESTRADAS VIVINAIS	UND	165.000,00
Ação 2050 ABASTECIMENTO DE AGUA ATRAVES DE CARROS PIPA	ABASTECIMENTO DE AGUA ATRAVES DE CARROS PIPA	UND	275.000,00
Ação 2051 MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE	MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE	UND	1.383.470,00
Ação 2052 MANUT DOS SERV DE MERCADO FEIRA E MATADOURO	MANUT DOS SERV DE MERCADO FEIRA E MATADOURO	UND	125.290,00
Ação 2053 CAPACITACAO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR	CAPACITACAO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR	UND	22.000,00
Ação 2061 CONTRIBUICAO P/ O CONSORCIO DE RESIDUOS SOLIDOS	CONTRIBUICAO P/ O CONSORCIO DE RESIDUOS SOLIDOS	UND	85.349,00
Sub-Total R\$			4.059.759,00
Órgão 02013 SEC DE COMUNICACAO, EVENTOS E TURISMO			
Ação 1045 AQUIS DE EQUIP P SEC DE COMUNICACAO E EVENTOS	AQUIS DE EQUIP P SEC DE COMUNICACAO E EVENTOS	UND	11.000,00
Ação 2054 REALIZACAO DE EVENTOS SOCIAIS E DE TURISMO	REALIZACAO DE EVENTOS SOCIAIS E DE TURISMO	UND	1.929.400,00
Ação 2055 MANUT DAS ATIV DA SEC DE COM EVENTOS E TURISMO	MANUT DAS ATIV DA SEC DE COM EVENTOS E TURISMO	UND	276.650,00
Ação 2056 INSTALACAO E MANUT DE REPETIDORA DE SINAIS DE TV	INSTALACAO E MANUT DE REPETIDORA DE SINAIS DE TV	UND	16.500,00
Sub-Total R\$			2.233.550,00

(Continua)



PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 (Continuação)

Órgão	09009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Ação	1017	CONST/REF E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE	CONST/REF E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE	UND	369.600,00
Ação	1018	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE	UND	220.000,00
Ação	1019	AQUISICAO DE VEICULOS PARA SAUDE	AQUISICAO DE VEICULOS PARA SAUDE	UND	200.000,00
Ação	1020	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE (BLMAC)	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE (BLMAC)	UND	212.300,00
Ação	1021	AQUISICAO DE VEICULOS (BLMAC)	AQUISICAO DE VEICULOS (BLMAC)	UND	207.900,00
Ação	1022	CONST/ REF E AMPL DE UNIDADES DE SAUDE (BLMAC)	CONST/ REF E AMPL DE UNIDADES DE SAUDE (BLMAC)	UND	500.000,00
Ação	1023	AQUIS DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE (VIGILANCIA EM S	AQUIS DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE (VIGILANCIA EM S	UND	33.000,00
Ação	1024	CONST/ REF E AMPLIACAO DE UNID DE SAUDE	CONST/ REF E AMPLIACAO DE UNID DE SAUDE	UND	500.000,00
Ação	1025	AQUISICAO DE VEICULOS (VIG EM SAUDE)	AQUISICAO DE VEICULOS (VIG EM SAUDE)	UND	57.750,00
Ação	1048	CONSTRUCAO DE ACADEMIA DE SAUDE	CONSTRUCAO DE ACADEMIA DE SAUDE	UND	100.000,00
Ação	1049	REF DE AREAS PUBLICAS P/ IMPLANT ACAD. DE SAUDE	REF DE AREAS PUBLICAS P/ IMPLANT ACAD. DE SAUDE	UND	86.625,00
Ação	1072	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE P. A. ANIMAL	SERVICOS DE ACOMPANHAMENTO MEDICO VETERINARIO	UNIDADE	28.780,50
Ação	2027	DESENVOLVER AS ATIV DO BLOCO DE AT BASICA(BLATB)	DESENVOLVER AS ATIV DO BLOCO DE AT BASICA(BLATB)	UND	0,00
Ação	2028	DESENVOLVER ACOES DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS	DESENVOLVER ACOES DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS	UND	0,00
Ação	2029	EDUCACAO PERMANENTE EM SAUDE	EDUCACAO PERMANENTE EM SAUDE	UND	22.000,00
Ação	2030	MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE	MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE	UND	2.178.000,00
Ação	2031	DESENVOLVER AS ATIV DO BLOCO DE MEDIA E ALTA-BLMAC	DESENVOLVER AS ATIV DO BLOCO DE MEDIA E ALTA-BLMAC	UND	302.500,00
Ação	2032	DESENV AS ATIV DO BLOCO DE FARMACIA BASICA-BLAFB	DESENV AS ATIV DO BLOCO DE FARMACIA BASICA-BLAFB	UND	765.000,00
Ação	2033	DESENV AS ATIVI DO BLOCO DE VIGIL. EM SAUDE-BLVGS	DESENV AS ATIVI DO BLOCO DE VIGIL. EM SAUDE-BLVGS	UND	819.500,00
Ação	2060	CONTRIBUICAO PARA O CONSORCIO DE SAUDE	CONTRIBUICAO PARA O CONSORCIO DE SAUDE	UND	110.000,00
Ação	2062	CAPACITACAO DE SERVIDORES - FMS	CAPACITACAO DE SERVIDORES - FMS	UND	23.100,00
Ação	2072	MANUT.DAS ATIV DO PROG SAUDE DA FAMILIA	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	ATIVIDADE	2.780.000,00
Ação	2073	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PACS	PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	ATIVIDADE	1.950.000,00
Ação	2074	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	PROGRAMA SAUDE BUCAL	ATIVIDADES	786.500,00
Ação	2075	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO NASF	NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA	ATIVIDADE	741.400,00
Ação	2076	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE PROGRAMAS ESTRATEGICO	PROGRAMAS ESTRATEGICOS	ATIVIDADE	77.000,00
Ação	2077	MANUTENCAO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	MANTER UNIDADES HOSPITALAR E AMBULATORIAL	ATIVIDADE	10.587.500,00
Ação	2078	MANUTENCAO DA POLICLINICA MUNICIPAL	MANTER SERVICOS DA POLICLINICA	ATIVIDADE	1.711.600,00
Ação	2079	MANTER ATIVIDADES DO CEO	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	ATIVIDADE	505.000,00
Ação	2080	MANTER ATIVIDADES DO CAPS	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL	ATIVIDADE	586.000,00
Ação	2081	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAMU	SERVIÇO AMBULATORIAL MOVEI DE URGENCIA	ATIVIDADE	1.253.700,00
Ação	2084	PARTICIPACAO NO CONTROLE SOCIAL	servidores capacitados	capacitacao	23.000,00
				Sub-Total R\$	27.737.755,50
Órgão	10010	FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL			
Ação	1026	CONS/REF OU AMP DE ESPACOS FISICOS P/ASSIST SOCIAL	CONS/REF OU AMP DE ESPACOS FISICOS P/ASSIST SOCIAL	UND	121.000,00
Ação	1027	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ ASSISTENCIA SOCIAL	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ ASSISTENCIA SOCIAL	UND	11.000,00
Ação	1050	IMPL/CONST DE INTITUICAO DE LONGA PERMAN P/IDOSOS	IMPL/CONST DE INTITUICAO DE LONGA PERMAN P/IDOSOS	UND	214.500,00
Ação	2034	MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	UND	761.200,00
Ação	2035	MANUTENCAO DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE	MANUTENCAO DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE	UND	55.000,00
Ação	2037	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	UND	301.730,00
Ação	2039	CAPACITACAO DE GRUPOS DE GERACAO E RENDA	CAPACITACAO DE GRUPOS DE GERACAO E RENDA	UND	22.000,00
Ação	2042	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL A FAMILIAS CARENTES	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL A FAMILIAS CARENTES	UND	261.800,00
Ação	2063	MANUT DAS ATIVID INTITUICAO DE LONGA PERM P/IDOSOS	MANUT DAS ATIVID INTITUICAO DE LONGA PERM P/IDOSOS	UND	55.000,00
Ação	2064	MANUT DAS AT. SERV DE CONV E FORT DE VINCULOS-SCFV	MANUT DAS AT. SERV DE CONV E FORT DE VINCULOS-SCFV	UND	450.120,00
Ação	2065	CAPACITACAO DE SERVIDORES - FMAS	CAPACITACAO DE SERVIDORES - FMAS	UND	22.000,00
Ação	2069	DESENV DAS ATIVIDADES DE GESTAO (IGD SUAS/IGD BF)	DESENV DAS ATIVIDADES DE GESTAO (IGD SUAS/IGD BF)	UND	320.540,00
Ação	2070	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PISO BASICO FIXO	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PISO BASICO FIXO	UND	183.700,00
Ação	2071	DESENV DAS ATIV DO PF DE MEDIA COMPLEXIDADE-PAIF	DESENV DAS ATIV DO PF DE MEDIA COMPLEXIDADE-PAIFI	UND	181.500,00
Ação	2083	MANUTENCAO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	MANUTENCAO DA PRIMEIRA INFANCIA DO SUAS	UNIDADE	100.000,00
				Sub-Total R\$	3.061.090,00
Órgão	14014	FUNDO DE PREV SOC DOS SERV ESPERANCA			
Ação	1046	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ O FUNPREVE	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ O FUNPREVE	UND	38.500,00
Ação	1047	CONSTRUCAO DE SEDE DO FUNPREVE	CONSTRUCAO DE SEDE DO FUNPREVE	UND	132.000,00
Ação	2057	MANUTENCAO E COORDENACAO DO FUNPREVE	MANUTENCAO E COORDENACAO DO FUNPREVE	UND	396.000,00
Ação	2058	BENEFICIOS A SEGURADOS	BENEFICIOS A SEGURADOS	UND	55.000,00
Ação	2059	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	UND	8.800.000,00
Ação	9001	RESERVA ADMINISTRATIVA DO RPPS	RESERVA ADMINISTRATIVA DO RPPS	UND	110.000,00
Ação	9002	RESERVA PREVIDENCIARIA DO RPPS	RESERVA PREVIDENCIARIA DO RPPS	UND	110.000,00
				Sub-Total R\$	9.641.500,00
Órgão	15015	RESERVA DE CONTIGENCIA			
Ação	9003	RESERVA DE CONTIGENCIA PME	CAMARA MUNICIPAL	UND	121.000,00
				Sub-Total R\$	121.000,00
				Total R\$	98.435.434,50

Sistema: PJPCTB(v7.00.018), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2019 e hora de emissão: 17:29:54

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
GESTOR



ANEXOS DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS - 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)
Receita Total	98.795.580,00	93.855.801,00	0,528	137,479	102.994.392,00	97.844.672,00	0,550	143,321	107.371.654,00	102.003.071,00	0,574	149,413
Receitas Primárias (I)	97.854.380,00	92.961.661,00	0,523	136,169	101.959.092,00	96.861.137,00	0,545	141,881	106.321.454,00	101.005.381,00	0,568	147,951
Despesa Total	98.795.580,00	93.855.801,00	0,528	137,479	102.994.392,00	97.844.672,00	0,550	143,321	107.371.654,00	102.003.071,00	0,574	149,413
Despesas Primárias (II)	94.134.580,00	89.427.851,00	0,503	130,993	98.140.592,00	93.490.062,00	0,524	136,567	102.311.570,00	97.195.992,00	0,547	142,371
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.719.800,00	3.533.810,00	0,020	5,176	3.818.500,00	3.371.075,00	0,020	5,314	4.009.884,00	3.809.389,00	0,021	5,580
Resultado Nominal	3.719.800,00	3.533.810,00	0,020	5,176	3.818.500,00	3.627.575,00	0,020	5,314	4.009.884,00	3.809.390,00	0,021	5,580
Dívida Pública Consolidada	2.980.500,00	2.831.475,00	0,016	4,148	2.748.600,00	2.611.170,00	0,015	3,825	2.583.800,00	2.454.610,00	0,014	3,596
Dívida Consolidada Líquida	-2.990.800,00	-2.841.260,00	0,016	-4,162	-3.110.432,00	-2.954.910,00	0,017	-4,328	-3.242.600,00	-3.080.470,00	0,017	-4,512
Rec. Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Desp. Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Sistema: PJPCTB(v7.00.017), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2019 e hora de emissão: 17:50:27

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2018			Variação	
				(b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
Receita Total	79.461.535,00	0,425	110,574	82.928.798,11	0,443	115,399	3.467.263,11	4,36
Receitas Não-Financeiras (I)	78.656.535,00	0,420	109,454	82.659.490,09	0,442	115,025	4.002.955,09	5,09
Despesa Total	79.461.535,00	0,425	110,574	82.862.766,41	0,443	115,307	3.401.231,41	4,28
Despesas Não-Financeiras (II)	79.153.535,00	0,423	110,146	82.453.426,94	0,441	114,738	3.299.891,94	4,17
Resultado Primário (III) = (I - II)	-497.000,00	0,003	110,146	206.063,15	0,001	114,738	703.063,15	-141,46
Resultado Nominal	-900.000,00	0,005	1,252	-931.895,66	0,005	1,297	-31.895,69	3,54
Dívida Pública Consolidada	3.550.000,00	0,018	4,592	3.372.794,20	0,018	4,693	72.794,20	2,21
Dívida Consolidada Líquida	-2.900.000,00	0,016	4,036	-3.129.642,78	0,017	4,355	-229.642,78	7,92

Sistema: PJPCTB(v7.00.017), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2019 e hora de emissão: 17:51:17

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	67.389.348,09	82.828.798,11	22,91	84.775.800,00	2,35	98.795.580,00	16,54	102.994.392,00	4,25	107.371.654,00	4,25	
Receitas Primárias (I)	66.676.103,59	82.659.490,09	23,97	83.920.800,00	1,53	97.854.380,00	16,60	101.959.092,00	4,19	106.321.454,00	4,28	
Despesa Total	68.795.871,47	82.862.766,41	20,45	84.775.800,00	2,31	98.795.580,00	16,54	102.994.392,00	4,25	107.371.654,00	4,25	
Despesas Primárias (II)	68.555.966,78	82.453.426,94	20,27	84.366.300,00	2,32	94.134.580,00	11,58	98.140.592,00	4,26	102.311.570,00	4,25	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.879.863,19	206.063,15	-110,96	-445.500,00	-316,20	3.719.800,00	-934,97	3.818.500,00	2,65	4.009.884,00	5,01	
Resultado Nominal	-1.271.974,84	-931.895,69	-26,74	-1.120.000,00	-20,19	3.719.800,00	-432,13	3.818.500,00	2,65	4.009.884,00	5,01	
Dívida Pública Consolidada	3.752.295,39	3.372.794,20	-10,11	3.500.000,00	3,77	2.980.500,00	-14,84	2.748.600,00	-7,78	2.583.800,00	-6,00	
Dívida Consolidada Líquida	-5.368.562,77	-3.129.642,78	-41,70	1.420.000,00	-145,37	-2.990.800,00	-310,62	-3.110.432,00	-4,00	-3.080.470,00	-0,96	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	63.401.400,03	74.759.182,43	17,91	79.758.961,33	6,69	93.855.801,00	17,67	97.844.672,00	4,25	102.003.071,00	4,25	
Receitas Primárias (I)	62.730.363,71	74.001.820,49	17,97	78.954.558,26	6,69	92.961.661,00	17,74	96.861.137,00	4,19	101.005.381,00	4,28	
Despesa Total	64.724.688,56	74.759.182,43	15,50	79.758.961,33	6,69	93.855.801,00	17,67	97.844.672,00	4,25	102.003.071,00	4,25	
Despesas Primárias (II)	64.498.980,88	74.469.409,16	15,46	79.373.694,61	6,59	89.427.851,00	12,67	93.490.062,00	4,54	102.311.570,00	9,44	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.768.617,17	-467.588,67	-73,56	-419.136,33	-10,36	3.533.810,00	-943,12	3.371.075,00	-4,61	-1.306.189,00	-138,75	
Resultado Nominal	-1.196.702,27	-1.039.608,62	-13,13	-1.053.720,95	-1,36	3.533.810,00	-435,36	3.627.575,00	2,65	3.809.390,00	5,01	
Dívida Pública Consolidada	3.530.243,10	3.368.143,76	-4,59	3.292.877,98	-2,23	2.831.475,00	-14,01	2.611.170,00	-7,78	2.454.610,00	-6,00	
Dívida Consolidada Líquida	-5.050.863,46	-1.740.521,22	-65,54	1.335.967,64	-176,76	-2.841.260,00	-312,67	-2.954.910,00	-4,00	-3.080.470,00	-4,25	

Sistema: PJPCTB(v7.00.017), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2019 e hora de emissão: 17:53:18

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018		2017		2016	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	9.532.151,24	0,00	432.482,17	0,00	76.536,38	0,00
TOTAL	9.532.151,24	0,00	432.482,17	0,00	76.536,38	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018		2017		2016	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v7.00.017), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2019 e hora de emissão: 17:53:55

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
GESTOR



ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			
VALOR (III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v7.00.017), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2019 e hora de emissão: 17:54:34

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
GESTOR



ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS - 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1.00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
DESCRIÇÃO	2016	2017	2018	
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
RECEITAS CORRENTES (I)	7.568.405,40	9.507.741,76	14.014.931,08	
Receita de Contribuições dos Segurados	1.757.826,52	1.590.893,32	1.633.247,09	
Civil	1.757.826,52	1.590.893,32	1.633.247,09	
Ativo	1.757.826,52	1.590.893,32	1.633.247,09	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	5.745.172,68	4.729.812,94	6.023.390,44	
Civil	5.745.172,68	4.729.812,94	6.023.390,44	
Ativo	5.745.172,68	4.729.812,94	6.023.390,44	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	1.637,98	787,71	4.429,36	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	1.637,98	787,71	4.429,36	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	63.768,22	3.186.247,79	6.353.864,19	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Aportes Periódicos para Amortizaçãp de Déficit Atuarial RPPS (II)	0,00	3.172.037,29	2.948.029,52	
Demais Receitas Correntes	63.768,22	14.210,50	3.405.834,67	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	7.568.405,40	6.335.704,47	11.066.901,56	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	
PREVIDÊNCIA (VI)	7.749.433,38	9.445.061,01	10.815.299,17	
Benefícios - Civil	7.582.147,59	9.234.067,76	10.464.114,10	
Aposentadorias	6.435.004,03	8.134.614,48	9.258.385,77	
Pensões	1.023.025,93	1.099.453,28	1.205.728,33	
Outros Benefícios Previdenciários	124.117,63	0,00	0,00	
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	
Reformas	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	167.285,79	210.993,25	351.185,07	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	167.285,79	210.993,25	351.185,07	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	7.749.433,38	9.445.061,01	10.815.299,17	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	-181.027,98	-3.109.356,54	251.602,39	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
VALOR	0,00	0,00	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
VALOR	0,00	0,00	0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	58.301,59	388.749,88	
Investimentos e Aplicações	0,00	15.268,79	38.863,18	
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	
PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				

(Continua)



ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS - 2020 (Continuação)

DESCRIÇÃO	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v7.00.017), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2019 e hora de emissão: 17:55:11

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Sistema: PJPCTB(v7.00.017), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2019 e hora de emissão: 17:56:55

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
GESTOR



ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para2020
Aumento Permanente de Receita	4.900.000,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.900.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	4.900.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	2.860.000,00
Impactos de Novas DOCC	2.860.000,00
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.040.000,00

Sistema: PJPCTB(v7.00.017), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2019 e hora de emissão: 17:58:54

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
GESTOR

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2020

ARF (LRF, art4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	800.000,00	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS	800.000,00
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	800.000,00	SUBTOTAL	800.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	500.000,00	DECRETO DE EMERGENCIA DECORRENTES DA SECA	500.000,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
TOTAL	1.300.000,00	TOTAL	1.300.000,00

Sistema: PJPCTB(v7.00.017), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2019 e hora de emissão: 17:49:36

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
GESTOR

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em Reais

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2017	7.257.309,31	9.793.959,03	-2.536.649,72	-
2018	7.456.977,05	10.791.326,91	-3.334.349,86	-
2019	7.964.907,47	11.541.431,35	-3.576.523,88	-
2020	8.276.397,06	12.014.809,71	-3.738.412,65	-
2021	8.542.283,65	12.194.532,61	-3.652.248,96	-
2022	8.812.749,83	12.479.983,04	-3.667.233,21	-
2023	9.065.548,32	12.997.994,88	-3.932.446,56	-
2024	9.308.407,16	13.498.271,44	-4.189.864,28	-
2025	9.547.056,05	13.862.611,72	-4.315.555,67	-
2026	9.778.207,35	14.497.130,19	-4.718.922,84	-
2027	9.999.819,64	15.066.463,73	-5.066.644,09	-
2028	10.218.788,04	15.444.733,26	-5.225.945,22	-
2029	10.455.587,64	15.414.294,19	-4.958.706,55	-
2030	10.685.906,90	15.491.540,48	-4.805.633,58	-
2031	10.909.005,03	15.599.074,24	-4.690.069,21	-
2032	11.082.368,04	16.286.657,88	-5.204.289,84	-
2033	11.290.013,14	16.324.267,41	-5.034.254,27	-
2034	11.497.216,28	16.310.253,15	-4.813.036,87	-
2035	11.696.130,09	16.326.072,40	-4.629.942,31	-
2036	11.917.759,28	16.002.899,40	-4.085.140,12	-
2037	12.123.556,51	15.987.401,24	-3.863.844,73	-
2038	12.343.443,80	15.664.343,84	-3.320.900,04	-
2039	12.544.432,49	15.498.045,99	-2.953.613,50	-
2040	12.757.910,23	15.203.659,72	-2.445.749,49	-
2041	12.975.232,45	14.914.180,36	-1.938.947,91	-
2042	13.162.126,52	14.426.517,23	-1.264.390,71	-
2043	13.097.198,57	13.932.290,35	-835.091,78	-
2044	3.282.751,04	13.386.595,34	-10.103.844,30	-
2045	3.117.101,39	12.862.685,41	-9.745.584,02	-
2046	2.957.501,19	12.281.114,76	-9.323.613,57	-
2047	2.795.244,91	11.707.558,90	-8.912.313,99	-
2048	2.634.053,73	11.123.461,55	-8.489.407,82	-
2049	2.475.634,94	10.525.844,11	-8.050.209,17	-
2050	2.316.103,87	9.943.921,35	-7.627.817,48	-
2051	2.162.799,62	9.343.255,32	-7.180.455,70	-
2052	2.012.230,53	8.750.456,13	-6.738.225,60	-
2053	1.865.053,41	8.167.677,19	-6.302.623,78	-
2054	1.721.880,67	7.596.766,71	-5.874.886,04	-
2055	1.583.282,64	7.040.273,30	-5.456.990,66	-
2056	1.449.795,76	6.499.479,60	-5.049.683,84	-
2057	1.321.865,52	5.976.279,72	-4.654.414,20	-
2058	1.199.883,58	5.472.347,89	-4.272.464,31	-
2059	1.084.162,08	4.989.155,26	-3.904.993,18	-
2060	974.966,11	4.528.043,78	-3.553.077,67	-
2061	872.471,17	4.090.039,58	-3.217.568,41	-
2062	776.781,70	3.675.981,80	-2.899.200,10	-
2063	687.926,41	3.286.520,95	-2.598.594,54	-
2064	605.875,48	2.922.126,49	-2.316.251,01	-
2065	530.567,68	2.583.117,89	-2.052.550,21	-
2066	461.872,46	2.269.525,77	-1.807.653,31	-
2067	399.619,87	1.981.218,62	-1.581.598,75	-
2068	343.555,65	1.717.772,13	-1.374.216,48	-
2069	293.401,71	1.478.667,91	-1.185.266,20	-
2070	248.811,51	1.263.100,86	-1.014.289,35	-
2071	209.417,33	1.070.112,93	-860.695,60	-
2072	174.812,47	898.539,63	-723.727,16	-
2073	144.590,15	747.151,03	-602.560,88	-
2074	118.379,97	614.755,66	-496.375,69	-
2075	95.850,42	500.178,90	-404.328,48	-
2076	76.691,10	402.181,31	-325.490,21	-
2077	60.586,65	319.372,39	-258.785,74	-
2078	47.216,31	250.258,08	-203.041,77	-
2079	36.252,04	193.263,43	-157.011,39	-
2080	27.372,40	146.816,69	-119.444,29	-
2081	20.289,04	109.510,81	-89.221,77	-
2082	14.731,68	80.029,72	-65.298,04	-
2083	10.450,37	57.156,38	-46.706,01	-
2084	7.224,42	39.803,90	-32.579,48	-
2085	4.848,55	26.937,17	-22.088,62	-
2086	3.144,22	17.641,60	-14.497,38	-
2087	1.965,24	11.156,40	-9.191,16	-
2088	1.181,21	6.796,85	-5.615,64	-
2089	682,78	3.986,11	-3.303,33	-
2090	378,22	2.239,30	-1.861,08	-
2091	197,37	1.183,95	-986,58	-
2092	94,01	571,01	-477,00	-

FONTE: Actuarial - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda. Luiz Cláudio Kogut - Atuário - MIBA 1.308

Notas:

1 Projeção atuarial elaborada em 22/09/2017 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

<HIPÓTESE>: <VALOR>

Nobais Pedro de Almeida
Prefeito



ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 84, 29 DE MAIO DE 2019.
DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB

ANEXO I: MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - PARAÍBA

ÁREA DEMARCADA (ha): 627,41

PERÍMETRO (m): 21.414,356m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro da área demarcada, partindo-se do vértice P001, de coordenadas N 9.224.984,470m e E 184.912,480m. Do vértice P001 segue com o azimute de 197°05'11" e distância de 99,826 m, até o vértice P002, de coordenadas N 9.224.889,050m e E 184.883,150m; com o azimute de 257°51'26" e distância de 33,326 m, até o vértice P003, de coordenadas N 9.224.882,040m e E 184.850,570m; com o azimute de 177°50'58" e distância de 54,628 m, até o vértice P004, de coordenadas N 9.224.827,450m e E 184.852,620m; com o azimute de 177°53'36" e distância de 16,051 m, até o vértice P005, de coordenadas N 9.224.811,410m e E 184.853,210m; com o azimute de 177°51'10" e distância de 111,298 m, até o vértice P006, de coordenadas N 9.224.700,190m e E 184.857,380m; com o azimute de 57°23'43" e distância de 232,073 m, até o vértice P007, de coordenadas N 9.224.825,240m e E 185.052,880m; com o azimute de 137°20'00" e distância de 92,396 m, até o vértice P008, de coordenadas N 9.224.757,300m e E 185.115,500m; com o azimute de 222°15'12" e distância de 153,166 m, até o vértice P009, de coordenadas N 9.224.643,930m e E 185.012,510m; com o azimute de 126°47'32" e distância de 42,794 m, até o vértice P010, de coordenadas N 9.224.618,300m e E 185.046,780m; com o azimute de 122°55'28" e distância de 105,660 m, até o vértice P011, de coordenadas N 9.224.560,870m e E 185.135,470m; com o azimute de 32°58'25" e distância de 21,957 m, até o vértice P012, de coordenadas N 9.224.579,290m e E 185.147,420m; com o azimute de 122°02'06" e distância de 16,420 m, até o vértice P013, de coordenadas N 9.224.570,580m e E 185.161,340m; com o azimute de 213°18'41" e distância de 20,976 m, até o vértice P014, de coordenadas N 9.224.553,050m e E 185.149,820m; com o azimute de 121°43'41" e distância de 26,489 m, até o vértice P015, de coordenadas N 9.224.539,120m e E 185.172,350m; com o azimute de 120°27'34" e distância de 51,230 m, até o vértice P016, de coordenadas N 9.224.513,150m e E 185.216,510m; com o azimute de 206°29'20" e distância de 6,726 m, até o vértice P017, de coordenadas N 9.224.507,130m e E 185.213,510m; com o azimute de 124°01'10" e distância de 8,204 m, até o vértice P018, de coordenadas N 9.224.502,540m e E 185.220,310m; com o azimute de 18°13'30" e distância de 1,727 m, até o vértice P019, de coordenadas N 9.224.504,180m e E 185.220,850m; com o azimute de 110°29'33" e distância de 11,626 m, até o vértice P020, de coordenadas N 9.224.500,110m e E 185.231,740m; com o azimute de 48°51'31" e distância de 7,250 m, até o vértice P021, de coordenadas N 9.224.504,880m e E 185.237,200m; com o azimute de 117°49'57" e distância de 33,156 m, até o vértice P022, de coordenadas N 9.224.489,400m e E 185.266,520m; com o azimute de 31°27'29" e distância de 8,546 m, até o vértice P023, de coordenadas N 9.224.496,690m e E 185.270,980m; com o azimute de 117°12'00" e distância de 3,632 m, até o vértice P024, de coordenadas N 9.224.495,030m e E 185.274,210m; com o azimute de 139°55'01" e distância de 11,632 m, até o vértice P025, de coordenadas N 9.224.466,130m e E 185.281,700m; com o azimute de 123°01'03" e distância de 3,781 m, até o vértice P026, de coordenadas N 9.224.484,070m e E 185.284,870m; com o azimute de 116°12'34" e distância de 67,021 m, até o vértice P027, de coordenadas N 9.224.454,470m e E 185.345,000m; com o azimute de 229°34'35" e distância de 31,460 m, até o vértice P028, de coordenadas N 9.224.434,070m e E 185.321,050m; com o azimute de 122°11'50" e distância de 122,533 m, até o vértice P029, de coordenadas N 9.224.368,780m e E 185.424,740m; com o azimute de 133°04'38" e distância de 67,439 m, até o vértice P030, de coordenadas N 9.224.322,720m e E 185.474,000m; com o azimute de 132°10'25" e distância de 45,890 m, até o vértice P031, de coordenadas N 9.224.291,910m e E 185.508,010m; com o azimute de 127°05'11" e distância de 10,580 m, até o vértice P032, de coordenadas N 9.224.285,530m e E 185.516,450m; com o azimute de 242°59'08" e distância de 27,366 m, até o vértice P033, de coordenadas N 9.224.273,100m e E 185.492,070m; com o azimute de 239°54'03" e distância de 32,503 m, até o vértice P034, de coordenadas N 9.224.266,800m e E 185.463,950m; com o azimute de 238°51'25" e distância de 4,931 m, até o vértice P035, de coordenadas N 9.224.254,250m e E 185.459,730m; com o azimute de 230°21'31" e distância de 179,222 m, até o vértice P036, de coordenadas N 9.224.139,910m e E 185.321,720m; com o azimute de 223°32'54" e distância de 59,176 m, até o vértice P037, de coordenadas N 9.224.097,020m e E 185.280,950m; com o azimute de 228°11'53" e distância de 18,633 m, até o vértice P038, de coordenadas N 9.224.084,600m e E 185.267,060m; com o azimute de 146°24'35" e distância de 31,884 m, até o vértice P039, de coordenadas N 9.224.058,040m e E 185.284,700m; com o azimute de 240°54'27" e distância de 22,006 m, até o vértice P040, de coordenadas N 9.224.047,340m e E 185.265,470m; com o azimute de 244°44'30" e distância de 132,575 m, até o vértice P041, de coordenadas N 9.223.990,770m e E 185.145,570m; com o azimute de 176°35'37" e distância de 52,172 m, até o vértice P042, de coordenadas N 9.223.938,690m e E 185.148,670m; com o azimute de 245°25'59" e distância de 42,453 m, até o vértice P043, de coordenadas N 9.223.921,040m e E 185.110,060m; com o azimute de 144°16'02" e distância de 56,027 m, até o vértice P044, de coordenadas N 9.223.875,560m e E 185.142,780m; com o azimute de 140°22'25" e distância de 49,986 m, até o vértice P045, de coordenadas N 9.223.837,060m e E 185.174,660m; com o azimute de 138°33'27" e distância de 125,010 m, até o vértice P046, de coordenadas N 9.223.743,350m e E 185.257,400m; com o azimute de 138°46'00" e distância de 216,028 m, até o vértice P047, de coordenadas N 9.223.580,890m e E 185.399,790m; com o azimute de 162°40'55" e distância de 13,303 m, até o vértice P048, de coordenadas N

Páginas 01-02/14

9.223.568,190m e E 185.403,750m; com o azimute de 115°28'17" e distância de 12,417 m, até o vértice P049, de coordenadas N 9.223.562,850m e E 185.414,960m; com o azimute de 153°54'51" e distância de 38,502 m, até o vértice P050, de coordenadas N 9.223.528,270m e E 185.431,890m; com o azimute de 165°31'11" e distância de 15,957 m, até o vértice P051, de coordenadas N 9.223.512,820m e E 185.435,880m; com o azimute de 189°06'00" e distância de 64,745 m, até o vértice P052, de coordenadas N 9.223.448,890m e E 185.425,640m; com o azimute de 190°12'38" e distância de 78,808 m, até o vértice P053, de coordenadas N 9.223.371,330m e E 185.411,670m; com o azimute de 189°56'45" e distância de 68,784 m, até o vértice P054, de coordenadas N 9.223.303,580m e E 185.399,790m; com o azimute de 78°03'20" e distância de 28,507 m, até o vértice P055, de coordenadas N 9.223.309,480m e E 185.427,680m; com o azimute de 185°58'32" e distância de 49,278 m, até o vértice P056, de coordenadas N 9.223.260,470m e E 185.422,550m; com o azimute de 118°29'44" e distância de 19,116 m, até o vértice P057, de coordenadas N 9.223.251,350m e E 185.439,350m; com o azimute de 110°47'10" e distância de 30,912 m, até o vértice P058, de coordenadas N 9.223.240,380m e E 185.468,250m; com o azimute de 191°35'37" e distância de 10,698 m, até o vértice P059, de coordenadas N 9.223.229,900m e E 185.466,100m; com o azimute de 179°20'51" e distância de 8,781 m, até o vértice P060, de coordenadas N 9.223.221,120m e E 185.466,200m; com o azimute de 245°28'39" e distância de 114,806 m, até o vértice P061, de coordenadas N 9.223.173,470m e E 185.361,750m; com o azimute de 173°49'03" e distância de 169,456 m, até o vértice P062, de coordenadas N 9.223.005,000m e E 185.380,000m; com o azimute de 197°33'29" e distância de 113,435 m, até o vértice P063, de coordenadas N 9.222.896,850m e E 185.345,780m; com o azimute de 255°52'31" e distância de 372,162 m, até o vértice P064, de coordenadas N 9.222.806,030m e E 184.984,870m; com o azimute de 167°51'37" e distância de 82,883 m, até o vértice P065, de coordenadas N 9.222.725,000m e E 185.002,300m; com o azimute de 214°27'36" e distância de 89,373 m, até o vértice P066, de coordenadas N 9.222.651,310m e E 184.951,730m; com o azimute de 213°30'40" e distância de 4,438 m, até o vértice P067, de coordenadas N 9.222.647,610m e E 184.949,280m; com o azimute de 116°31'25" e distância de 6,180 m, até o vértice P068, de coordenadas N 9.222.644,850m e E 184.954,810m; com o azimute de 122°02'34" e distância de 25,954 m, até o vértice P069, de coordenadas N 9.222.631,080m e E 184.976,810m; com o azimute de 128°28'07" e distância de 22,939 m, até o vértice P070, de coordenadas N 9.222.616,810m e E 184.994,770m; com o azimute de 135°02'49" e distância de 34,535 m, até o vértice P071, de coordenadas N 9.222.592,370m e E 185.019,170m; com o azimute de 133°49'15" e distância de 13,056 m, até o vértice P072, de coordenadas N 9.222.583,330m e E 185.028,590m; com o azimute de 126°13'39" e distância de 8,207 m, até o vértice P073, de coordenadas N 9.222.578,480m e E 185.035,210m; com o azimute de 212°09'33" e distância de 77,347 m, até o vértice P074, de coordenadas N 9.222.513,000m e E 184.994,040m; com o azimute de 299°24'40" e distância de 84,122 m, até o vértice P075, de coordenadas N 9.222.554,310m e E 184.920,760m; com o azimute de 299°50'17" e distância de 96,030 m, até o vértice P076, de coordenadas N 9.222.602,090m e E 184.837,460m; com o azimute de 244°11'19" e distância de 70,026 m, até o vértice P077, de coordenadas N 9.222.571,600m e E 184.774,420m; com o azimute de 139°23'24" e distância de 7,113 m, até o vértice P078, de coordenadas N 9.222.566,200m e E 184.779,050m; com o azimute de 235°53'42" e distância de 119,117 m, até o vértice P079, de coordenadas N 9.222.499,410m e E 184.680,420m; com o azimute de 222°29'47" e distância de 245,077 m, até o vértice P080, de coordenadas N 9.222.318,710m e E 184.514,860m; com o azimute de 207°31'17" e distância de 69,404 m, até o vértice P081, de coordenadas N 9.222.257,160m e E 184.482,790m; com o azimute de 229°39'58" e distância de 47,633 m, até o vértice P082, de coordenadas N 9.222.226,330m e E 184.446,480m; com o azimute de 151°33'51" e distância de 81,378 m, até o vértice P083, de coordenadas N 9.222.154,770m e E 184.485,230m; com o azimute de 262°47'59" e distância de 11,329 m, até o vértice P084, de coordenadas N 9.222.153,350m e E 184.473,990m; com o azimute de 265°45'45" e distância de 88,101 m, até o vértice P085, de coordenadas N 9.222.146,840m e E 184.386,130m; com o azimute de 264°37'17" e distância de 10,135 m, até o vértice P086, de coordenadas N 9.222.145,890m e E 184.376,040m; com o azimute de 201°23'56" e distância de 174,972 m, até o vértice P087, de coordenadas N 9.221.982,980m e E 184.312,200m; com o azimute de 201°28'26" e distância de 87,687 m, até o vértice P088, de coordenadas N 9.221.901,380m e E 184.280,100m; com o azimute de 198°13'48" e distância de 68,087 m, até o vértice P089, de coordenadas N 9.221.836,710m e E 184.258,800m; com o azimute de 203°32'01" e distância de 296,829 m, até o vértice P090, de coordenadas N 9.221.564,570m e E 184.140,280m; com o azimute de 291°53'26" e distância de 141,858 m, até o vértice P091, de coordenadas N 9.221.617,460m e E 184.008,650m; com o azimute de 283°48'35" e distância de 23,921 m, até o vértice P092, de coordenadas N 9.221.623,170m e E 183.985,420m; com o azimute de 272°16'54" e distância de 15,572 m, até o vértice P093, de coordenadas N 9.221.623,790m e E 183.969,860m; com o azimute de 278°23'35" e distância de 58,234 m, até o vértice P094, de coordenadas N 9.221.632,290m e E 183.912,250m; com o azimute de 275°26'05" e distância de 83,094 m, até o vértice P095, de coordenadas N 9.221.640,160m e E 183.829,530m; com o azimute de 267°35'45" e distância de 88,678 m, até o vértice P096, de coordenadas N 9.221.636,440m e E 183.740,930m; com o azimute de 336°13'59" e distância de 122,302 m, até o vértice P097, de coordenadas N 9.221.748,370m e E 183.691,640m; com o azimute de 313°46'08" e distância de 15,468 m, até o vértice P098, de coordenadas N 9.221.759,070m e E 183.680,470m; com o azimute de 310°57'44" e distância de 53,023 m, até o vértice P099, de coordenadas N 9.221.793,830m e E 183.640,430m; com o azimute de 311°37'27" e distância de 55,236 m, até o vértice P100, de coordenadas N 9.221.830,520m e E 183.599,140m; com o azimute de 320°02'49" e distância

Páginas 03-04/14

de 53,211 m, até o vértice **P101**, de coordenadas **N 9.221.871,310m** e **E 183.564,970m**; com o azimute de 289°30'29" e distância de 132,029 m, até o vértice **P102**, de coordenadas **N 9.221.915,400m** e **E 183.440,520m**; com o azimute de 278°10'18" e distância de 42,916 m, até o vértice **P103**, de coordenadas **N 9.221.921,500m** e **E 183.398,040m**; com o azimute de 169°32'32" e distância de 92,832 m, até o vértice **P104**, de coordenadas **N 9.221.830,210m** e **E 183.414,890m**; com o azimute de 169°12'11" e distância de 44,253 m, até o vértice **P105**, de coordenadas **N 9.221.786,740m** e **E 183.423,180m**; com o azimute de 173°17'47" e distância de 26,813 m, até o vértice **P106**, de coordenadas **N 9.221.760,110m** e **E 183.426,310m**; com o azimute de 177°58'14" e distância de 22,874 m, até o vértice **P107**, de coordenadas **N 9.221.737,250m** e **E 183.427,120m**; com o azimute de 187°23'15" e distância de 28,154 m, até o vértice **P108**, de coordenadas **N 9.221.709,330m** e **E 183.423,500m**; com o azimute de 126°44'15" e distância de 208,427 m, até o vértice **P109**, de coordenadas **N 9.221.584,660m** e **E 183.590,530m**; com o azimute de 216°49'15" e distância de 118,886 m, até o vértice **P110**, de coordenadas **N 9.221.489,490m** e **E 183.519,280m**; com o azimute de 306°55'42" e distância de 86,266 m, até o vértice **P111**, de coordenadas **N 9.221.541,320m** e **E 183.450,320m**; com o azimute de 306°40'34" e distância de 113,513 m, até o vértice **P112**, de coordenadas **N 9.221.609,120m** e **E 183.359,280m**; com o azimute de 215°06'53" e distância de 13,386 m, até o vértice **P113**, de coordenadas **N 9.221.598,170m** e **E 183.351,580m**; com o azimute de 217°11'13" e distância de 121,092 m, até o vértice **P114**, de coordenadas **N 9.221.501,700m** e **E 183.278,390m**; com o azimute de 159°09'43" e distância de 9,277 m, até o vértice **P115**, de coordenadas **N 9.221.493,030m** e **E 183.281,690m**; com o azimute de 223°05'46" e distância de 5,108 m, até o vértice **P116**, de coordenadas **N 9.221.489,300m** e **E 183.278,200m**; com o azimute de 257°46'41" e distância de 2,834 m, até o vértice **P117**, de coordenadas **N 9.221.488,700m** e **E 183.275,430m**; com o azimute de 217°52'17" e distância de 40,740 m, até o vértice **P118**, de coordenadas **N 9.221.466,540m** e **E 183.250,420m**; com o azimute de 345°10'54" e distância de 30,380 m, até o vértice **P119**, de coordenadas **N 9.221.485,910m** e **E 183.242,650m**; com o azimute de 341°19'08" e distância de 105,245 m, até o vértice **P120**, de coordenadas **N 9.221.585,610m** e **E 183.208,940m**; com o azimute de 248°05'36" e distância de 119,326 m, até o vértice **P121**, de coordenadas **N 9.221.541,090m** e **E 183.098,230m**; com o azimute de 244°54'48" e distância de 96,890 m, até o vértice **P122**, de coordenadas **N 9.221.500,010m** e **E 183.010,480m**; com o azimute de 236°08'47" e distância de 26,226 m, até o vértice **P123**, de coordenadas **N 9.221.485,400m** e **E 182.988,700m**; com o azimute de 148°29'29" e distância de 133,996 m, até o vértice **P124**, de coordenadas **N 9.221.371,160m** e **E 183.058,730m**; com o azimute de 163°50'52" e distância de 14,846 m, até o vértice **P125**, de coordenadas **N 9.221.356,900m** e **E 183.062,860m**; com o azimute de 244°48'13" e distância de 107,089 m, até o vértice **P126**, de coordenadas **N 9.221.311,310m** e **E 182.965,960m**; com o azimute de 244°23'10" e distância de 54,684 m, até o vértice **P127**, de coordenadas **N 9.221.287,670m** e **E 182.916,650m**; com o azimute de 176°02'36" e distância de 67,681 m, até o vértice **P128**, de coordenadas **N 9.221.220,150m** e **E 182.921,320m**; com o azimute de 177°51'28" e distância de 98,979 m, até o vértice **P129**, de coordenadas **N 9.221.121,240m** e **E 182.925,020m**; com o azimute de 149°27'23" e distância de 79,025 m, até o vértice **P130**, de coordenadas **N 9.221.053,180m** e **E 182.965,180m**; com o azimute de 248°03'20" e distância de 144,230 m, até o vértice **P131**, de coordenadas **N 9.220.999,280m** e **E 182.831,400m**; com o azimute de 319°11'23" e distância de 44,327 m, até o vértice **P132**, de coordenadas **N 9.221.032,830m** e **E 182.802,430m**; com o azimute de 343°59'26" e distância de 19,652 m, até o vértice **P133**, de coordenadas **N 9.221.051,720m** e **E 182.797,010m**; com o azimute de 344°59'21" e distância de 172,237 m, até o vértice **P134**, de coordenadas **N 9.221.218,080m** e **E 182.752,400m**; com o azimute de 254°23'03" e distância de 42,499 m, até o vértice **P135**, de coordenadas **N 9.221.206,640m** e **E 182.711,470m**; com o azimute de 250°36'11" e distância de 58,384 m, até o vértice **P136**, de coordenadas **N 9.221.187,250m** e **E 182.656,400m**; com o azimute de 246°02'56" e distância de 15,494 m, até o vértice **P137**, de coordenadas **N 9.221.180,960m** e **E 182.642,240m**; com o azimute de 251°59'04" e distância de 60,044 m, até o vértice **P138**, de coordenadas **N 9.221.162,390m** e **E 182.585,140m**; com o azimute de 250°15'46" e distância de 45,779 m, até o vértice **P139**, de coordenadas **N 9.221.146,930m** e **E 182.542,050m**; com o azimute de 243°07'29" e distância de 53,689 m, até o vértice **P140**, de coordenadas **N 9.221.122,660m** e **E 182.494,160m**; com o azimute de 213°16'46" e distância de 16,639 m, até o vértice **P141**, de coordenadas **N 9.221.108,750m** e **E 182.485,030m**; com o azimute de 164°01'20" e distância de 85,118 m, até o vértice **P142**, de coordenadas **N 9.221.026,920m** e **E 182.508,460m**; com o azimute de 162°52'47" e distância de 26,327 m, até o vértice **P143**, de coordenadas **N 9.221.001,760m** e **E 182.516,210m**; com o azimute de 154°25'15" e distância de 42,362 m, até o vértice **P144**, de coordenadas **N 9.220.963,550m** e **E 182.534,500m**; com o azimute de 153°44'25" e distância de 81,434 m, até o vértice **P145**, de coordenadas **N 9.220.890,520m** e **E 182.570,530m**; com o azimute de 45°04'53" e distância de 9,970 m, até o vértice **P146**, de coordenadas **N 9.220.897,560m** e **E 182.577,590m**; com o azimute de 138°10'11" e distância de 72,512 m, até o vértice **P147**, de coordenadas **N 9.220.843,530m** e **E 182.625,950m**; com o azimute de 138°38'01" e distância de 45,077 m, até o vértice **P148**, de coordenadas **N 9.220.809,700m** e **E 182.656,740m**; com o azimute de 216°50'38" e distância de 17,594 m, até o vértice **P149**, de coordenadas **N 9.220.795,620m** e **E 182.645,190m**; com o azimute de 215°29'53" e distância de 90,808 m, até o vértice **P150**, de coordenadas **N 9.220.721,690m** e **E 182.592,460m**; com o azimute de 212°49'41" e distância de 153,195 m, até o vértice **P151**, de coordenadas **N 9.220.592,960m** e **E 182.509,410m**; com o azimute de 294°00'53" e distância de 42,313 m, até o vértice **P152**, de coordenadas **N 9.220.610,180m** e **E 182.470,760m**; com o azimute de 295°45'05" e distância de 6,928 m, até o vértice **P153**, de coordenadas **N 9.220.613,190m** e **E**

182.464,520m; com o azimute de 316°13'56" e distância de 32,556 m, até o vértice **P154**, de coordenadas **N 9.220.636,700m** e **E 182.442,000m**; com o azimute de 316°29'27" e distância de 12,230 m, até o vértice **P155**, de coordenadas **N 9.220.645,570m** e **E 182.433,580m**; com o azimute de 317°27'41" e distância de 137,971 m, até o vértice **P156**, de coordenadas **N 9.220.747,230m** e **E 182.340,300m**; com o azimute de 219°34'01" e distância de 7,991 m, até o vértice **P157**, de coordenadas **N 9.220.741,070m** e **E 182.335,210m**; com o azimute de 214°40'05" e distância de 94,898 m, até o vértice **P158**, de coordenadas **N 9.220.663,020m** e **E 182.281,230m**; com o azimute de 215°20'30" e distância de 32,622 m, até o vértice **P159**, de coordenadas **N 9.220.636,410m** e **E 182.262,360m**; com o azimute de 148°23'22" e distância de 12,611 m, até o vértice **P160**, de coordenadas **N 9.220.625,670m** e **E 182.268,970m**; com o azimute de 229°10'46" e distância de 7,374 m, até o vértice **P161**, de coordenadas **N 9.220.620,850m** e **E 182.263,390m**; com o azimute de 235°14'05" e distância de 1,035 m, até o vértice **P162**, de coordenadas **N 9.220.620,260m** e **E 182.262,540m**; com o azimute de 201°42'10" e distância de 98,136 m, até o vértice **P163**, de coordenadas **N 9.220.529,080m** e **E 182.226,250m**; com o azimute de 200°42'51" e distância de 248,397 m, até o vértice **P164**, de coordenadas **N 9.220.296,740m** e **E 182.138,390m**; com o azimute de 197°47'26" e distância de 19,965 m, até o vértice **P165**, de coordenadas **N 9.220.277,730m** e **E 182.132,290m**; com o azimute de 192°20'05" e distância de 41,007 m, até o vértice **P166**, de coordenadas **N 9.220.237,670m** e **E 182.123,530m**; com o azimute de 196°20'59" e distância de 13,819 m, até o vértice **P167**, de coordenadas **N 9.220.224,410m** e **E 182.119,640m**; com o azimute de 208°03'18" e distância de 7,739 m, até o vértice **P168**, de coordenadas **N 9.220.217,580m** e **E 182.116,000m**; com o azimute de 283°31'08" e distância de 6,716 m, até o vértice **P169**, de coordenadas **N 9.220.219,150m** e **E 182.109,470m**; com o azimute de 307°51'36" e distância de 30,209 m, até o vértice **P170**, de coordenadas **N 9.220.237,690m** e **E 182.085,620m**; com o azimute de 326°32'28" e distância de 124,406 m, até o vértice **P171**, de coordenadas **N 9.220.341,480m** e **E 182.017,030m**; com o azimute de 329°40'16" e distância de 64,995 m, até o vértice **P172**, de coordenadas **N 9.220.397,580m** e **E 181.984,210m**; com o azimute de 329°13'31" e distância de 61,896 m, até o vértice **P173**, de coordenadas **N 9.220.450,760m** e **E 181.952,540m**; com o azimute de 328°07'59" e distância de 104,348 m, até o vértice **P174**, de coordenadas **N 9.220.539,380m** e **E 181.897,450m**; com o azimute de 329°59'52" e distância de 18,499 m, até o vértice **P175**, de coordenadas **N 9.220.555,400m** e **E 181.888,200m**; com o azimute de 338°55'45" e distância de 86,365 m, até o vértice **P176**, de coordenadas **N 9.220.635,990m** e **E 181.857,150m**; com o azimute de 337°36'14" e distância de 72,466 m, até o vértice **P177**, de coordenadas **N 9.220.702,990m** e **E 181.829,540m**; com o azimute de 347°54'19" e distância de 14,031 m, até o vértice **P178**, de coordenadas **N 9.220.716,710m** e **E 181.826,600m**; com o azimute de 73°33'08" e distância de 28,819 m, até o vértice **P179**, de coordenadas **N 9.220.724,870m** e **E 181.854,240m**; com o azimute de 62°27'29" e distância de 22,297 m, até o vértice **P180**, de coordenadas **N 9.220.735,180m** e **E 181.874,010m**; com o azimute de 59°42'32" e distância de 7,157 m, até o vértice **P181**, de coordenadas **N 9.220.738,790m** e **E 181.880,190m**; com o azimute de 53°59'24" e distância de 167,385 m, até o vértice **P182**, de coordenadas **N 9.220.837,200m** e **E 182.015,590m**; com o azimute de 27°12'30" e distância de 49,800 m, até o vértice **P183**, de coordenadas **N 9.220.881,490m** e **E 182.038,360m**; com o azimute de 25°03'30" e distância de 22,619 m, até o vértice **P184**, de coordenadas **N 9.220.901,980m** e **E 182.047,940m**; com o azimute de 27°22'26" e distância de 52,589 m, até o vértice **P185**, de coordenadas **N 9.220.948,680m** e **E 182.072,120m**; com o azimute de 39°22'53" e distância de 5,705 m, até o vértice **P186**, de coordenadas **N 9.220.953,090m** e **E 182.075,740m**; com o azimute de 42°57'09" e distância de 7,323 m, até o vértice **P187**, de coordenadas **N 9.220.958,450m** e **E 182.080,730m**; com o azimute de 31°35'02" e distância de 3,169 m, até o vértice **P188**, de coordenadas **N 9.220.961,150m** e **E 182.082,390m**; com o azimute de 23°40'47" e distância de 7,818 m, até o vértice **P189**, de coordenadas **N 9.220.968,310m** e **E 182.085,530m**; com o azimute de 4°26'24" e distância de 4,263 m, até o vértice **P190**, de coordenadas **N 9.220.972,560m** e **E 182.085,860m**; com o azimute de 1°30'57" e distância de 40,824 m, até o vértice **P191**, de coordenadas **N 9.221.013,370m** e **E 182.086,940m**; com o azimute de 357°41'16" e distância de 23,299 m, até o vértice **P192**, de coordenadas **N 9.221.036,650m** e **E 182.086,000m**; com o azimute de 2°04'04" e distância de 134,968 m, até o vértice **P193**, de coordenadas **N 9.221.171,530m** e **E 182.090,870m**; com o azimute de 19°09'09" e distância de 15,911 m, até o vértice **P194**, de coordenadas **N 9.221.186,560m** e **E 182.096,090m**; com o azimute de 264°59'58" e distância de 8,834 m, até o vértice **P195**, de coordenadas **N 9.221.185,790m** e **E 182.087,290m**; com o azimute de 262°29'19" e distância de 19,124 m, até o vértice **P196**, de coordenadas **N 9.221.183,290m** e **E 182.068,330m**; com o azimute de 260°27'38" e distância de 18,344 m, até o vértice **P197**, de coordenadas **N 9.221.180,250m** e **E 182.050,240m**; com o azimute de 265°25'15" e distância de 61,878 m, até o vértice **P198**, de coordenadas **N 9.221.175,310m** e **E 181.988,560m**; com o azimute de 276°04'33" e distância de 24,659 m, até o vértice **P199**, de coordenadas **N 9.221.177,920m** e **E 181.964,040m**; com o azimute de 280°49'59" e distância de 8,247 m, até o vértice **P200**, de coordenadas **N 9.221.179,470m** e **E 181.955,940m**; com o azimute de 310°17'12" e distância de 8,691 m, até o vértice **P201**, de coordenadas **N 9.221.185,090m** e **E 181.949,310m**; com o azimute de 321°13'00" e distância de 8,685 m, até o vértice **P202**, de coordenadas **N 9.221.191,860m** e **E 181.943,870m**; com o azimute de 327°12'45" e distância de 48,068 m, até o vértice **P203**, de coordenadas **N 9.221.232,270m** e **E 181.917,840m**; com o azimute de 325°42'59" e distância de 32,932 m, até o vértice **P204**, de coordenadas **N 9.221.259,480m** e **E 181.899,290m**; com o azimute de 326°53'48" e distância de 31,145 m, até o vértice **P205**, de coordenadas **N 9.221.285,570m** e **E 181.882,280m**; com o azimute de 351°25'48" e distância de 56,369 m, até o vértice **P206**, de



coordenadas **N 9.221.341,310m** e **E 181.873,880m**; com o azimute de 350°25'08" e distância de 48,365 m, até o vértice **P207**, de coordenadas **N 9.221.389,000m** e **E 181.865,830m**; com o azimute de 346°49'54" e distância de 34,590 m, até o vértice **P208**, de coordenadas **N 9.221.422,680m** e **E 181.857,950m**; com o azimute de 346°42'58" e distância de 61,146 m, até o vértice **P209**, de coordenadas **N 9.221.482,190m** e **E 181.843,900m**; com o azimute de 337°09'55" e distância de 48,599 m, até o vértice **P210**, de coordenadas **N 9.221.526,980m** e **E 181.825,040m**; com o azimute de 333°46'38" e distância de 67,374 m, até o vértice **P211**, de coordenadas **N 9.221.587,420m** e **E 181.795,270m**; com o azimute de 331°41'03" e distância de 46,550 m, até o vértice **P212**, de coordenadas **N 9.221.628,400m** e **E 181.773,190m**; com o azimute de 332°19'37" e distância de 55,961 m, até o vértice **P213**, de coordenadas **N 9.221.677,960m** e **E 181.747,200m**; com o azimute de 331°46'44" e distância de 73,656 m, até o vértice **P214**, de coordenadas **N 9.221.742,860m** e **E 181.712,370m**; com o azimute de 315°44'37" e distância de 47,401 m, até o vértice **P215**, de coordenadas **N 9.221.776,810m** e **E 181.679,290m**; com o azimute de 314°31'41" e distância de 43,793 m, até o vértice **P216**, de coordenadas **N 9.221.807,520m** e **E 181.648,070m**; com o azimute de 319°06'07" e distância de 33,709 m, até o vértice **P217**, de coordenadas **N 9.221.833,000m** e **E 181.626,000m**; com o azimute de 356°48'53" e distância de 76,488 m, até o vértice **P218**, de coordenadas **N 9.221.909,370m** e **E 181.621,750m**; com o azimute de 6°15'39" e distância de 58,137 m, até o vértice **P219**, de coordenadas **N 9.221.967,160m** e **E 181.628,090m**; com o azimute de 17°23'08" e distância de 4,317 m, até o vértice **P220**, de coordenadas **N 9.221.971,280m** e **E 181.629,380m**; com o azimute de 11°39'47" e distância de 7,321 m, até o vértice **P221**, de coordenadas **N 9.221.978,450m** e **E 181.630,860m**; com o azimute de 31°20'39" e distância de 42,889 m, até o vértice **P222**, de coordenadas **N 9.222.015,080m** e **E 181.653,170m**; com o azimute de 37°18'40" e distância de 55,334 m, até o vértice **P223**, de coordenadas **N 9.222.059,090m** e **E 181.686,710m**; com o azimute de 95°14'34" e distância de 185,827 m, até o vértice **P224**, de coordenadas **N 9.222.042,110m** e **E 181.871,760m**; com o azimute de 161°47'51" e distância de 71,740 m, até o vértice **P225**, de coordenadas **N 9.221.973,960m** e **E 181.894,170m**; com o azimute de 98°35'18" e distância de 228,684 m, até o vértice **P226**, de coordenadas **N 9.221.939,810m** e **E 182.120,290m**; com o azimute de 103°47'28" e distância de 107,767 m, até o vértice **P227**, de coordenadas **N 9.221.914,120m** e **E 182.224,960m**; com o azimute de 110°21'30" e distância de 90,919 m, até o vértice **P228**, de coordenadas **N 9.221.882,490m** e **E 182.310,190m**; com o azimute de 106°02'11" e distância de 62,190 m, até o vértice **P229**, de coordenadas **N 9.221.865,310m** e **E 182.369,960m**; com o azimute de 119°49'31" e distância de 42,465 m, até o vértice **P230**, de coordenadas **N 9.221.844,190m** e **E 182.406,800m**; com o azimute de 113°42'10" e distância de 3,582 m, até o vértice **P231**, de coordenadas **N 9.221.842,750m** e **E 182.410,080m**; com o azimute de 114°32'55" e distância de 7,245 m, até o vértice **P232**, de coordenadas **N 9.221.839,740m** e **E 182.416,670m**; com o azimute de 29°37'05" e distância de 5,038 m, até o vértice **P233**, de coordenadas **N 9.221.844,120m** e **E 182.419,160m**; com o azimute de 115°01'14" e distância de 182,529 m, até o vértice **P234**, de coordenadas **N 9.221.766,920m** e **E 182.584,560m**; com o azimute de 146°20'26" e distância de 41,497 m, até o vértice **P235**, de coordenadas **N 9.221.732,380m** e **E 182.607,560m**; com o azimute de 91°07'37" e distância de 39,148 m, até o vértice **P236**, de coordenadas **N 9.221.731,610m** e **E 182.646,700m**; com o azimute de 57°34'41" e distância de 20,554 m, até o vértice **P237**, de coordenadas **N 9.221.742,630m** e **E 182.664,050m**; com o azimute de 58°02'22" e distância de 157,046 m, até o vértice **P238**, de coordenadas **N 9.221.825,760m** e **E 182.797,290m**; com o azimute de 57°22'52" e distância de 162,156 m, até o vértice **P239**, de coordenadas **N 9.221.913,170m** e **E 182.933,870m**; com o azimute de 69°21'39" e distância de 62,982 m, até o vértice **P240**, de coordenadas **N 9.221.935,370m** e **E 182.992,810m**; com o azimute de 345°35'12" e distância de 25,792 m, até o vértice **P241**, de coordenadas **N 9.221.960,350m** e **E 182.986,390m**; com o azimute de 358°44'48" e distância de 41,150 m, até o vértice **P242**, de coordenadas **N 9.222.001,490m** e **E 182.985,490m**; com o azimute de 9°31'37" e distância de 51,054 m, até o vértice **P243**, de coordenadas **N 9.222.051,840m** e **E 182.993,940m**; com o azimute de 14°18'47" e distância de 287,556 m, até o vértice **P244**, de coordenadas **N 9.222.330,470m** e **E 183.065,030m**; com o azimute de 320°39'43" e distância de 710,339 m, até o vértice **P245**, de coordenadas **N 9.222.879,860m** e **E 182.614,750m**; com o azimute de 345°10'44" e distância de 69,937 m, até o vértice **P246**, de coordenadas **N 9.222.947,470m** e **E 182.596,860m**; com o azimute de 349°56'09" e distância de 45,551 m, até o vértice **P247**, de coordenadas **N 9.222.992,320m** e **E 182.588,900m**; com o azimute de 340°03'36" e distância de 22,754 m, até o vértice **P248**, de coordenadas **N 9.223.013,710m** e **E 182.581,140m**; com o azimute de 338°59'31" e distância de 64,240 m, até o vértice **P249**, de coordenadas **N 9.223.073,680m** e **E 182.558,110m**; com o azimute de 359°56'42" e distância de 10,410 m, até o vértice **P250**, de coordenadas **N 9.223.084,090m** e **E 182.558,100m**; com o azimute de 61°46'03" e distância de 34,119 m, até o vértice **P251**, de coordenadas **N 9.223.100,230m** e **E 182.588,160m**; com o azimute de 64°17'47" e distância de 30,043 m, até o vértice **P252**, de coordenadas **N 9.223.113,260m** e **E 182.615,230m**; com o azimute de 48°28'11" e distância de 62,155 m, até o vértice **P253**, de coordenadas **N 9.223.154,470m** e **E 182.661,760m**; com o azimute de 60°26'02" e distância de 12,727 m, até o vértice **P254**, de coordenadas **N 9.223.160,750m** e **E 182.672,830m**; com o azimute de 104°30'07" e distância de 40,294 m, até o vértice **P255**, de coordenadas **N 9.223.150,660m** e **E 182.711,840m**; com o azimute de 111°20'17" e distância de 19,980 m, até o vértice **P256**, de coordenadas **N 9.223.143,390m** e **E 182.730,450m**; com o azimute de 115°34'39" e distância de 80,443 m, até o vértice **P257**, de coordenadas **N 9.223.108,660m** e **E 182.803,010m**; com o azimute de 102°59'21" e distância de 31,855 m, até o vértice **P258**, de coordenadas **N 9.223.101,500m** e **E 182.834,050m**; com o azimute de

91°38'56" e distância de 100,442 m, até o vértice **P259**, de coordenadas **N 9.223.098,610m** e **E 182.934,450m**; com o azimute de 94°38'16" e distância de 107,101 m, até o vértice **P260**, de coordenadas **N 9.223.089,950m** e **E 183.041,200m**; com o azimute de 91°27'06" e distância de 24,868 m, até o vértice **P261**, de coordenadas **N 9.223.089,320m** e **E 183.066,060m**; com o azimute de 88°27'31" e distância de 96,655 m, até o vértice **P262**, de coordenadas **N 9.223.091,920m** e **E 183.162,680m**; com o azimute de 57°14'02" e distância de 44,548 m, até o vértice **P263**, de coordenadas **N 9.223.116,030m** e **E 183.200,140m**; com o azimute de 61°57'13" e distância de 66,952 m, até o vértice **P264**, de coordenadas **N 9.223.147,510m** e **E 183.259,230m**; com o azimute de 68°35'53" e distância de 198,379 m, até o vértice **P265**, de coordenadas **N 9.223.219,900m** e **E 183.443,930m**; com o azimute de 346°22'01" e distância de 97,878 m, até o vértice **P266**, de coordenadas **N 9.223.315,020m** e **E 183.420,860m**; com o azimute de 64°12'06" e distância de 115,968 m, até o vértice **P267**, de coordenadas **N 9.223.365,490m** e **E 183.525,270m**; com o azimute de 313°22'04" e distância de 32,519 m, até o vértice **P268**, de coordenadas **N 9.223.387,820m** e **E 183.501,630m**; com o azimute de 308°14'07" e distância de 71,434 m, até o vértice **P269**, de coordenadas **N 9.223.432,030m** e **E 183.445,520m**; com o azimute de 324°04'44" e distância de 97,107 m, até o vértice **P270**, de coordenadas **N 9.223.510,670m** e **E 183.388,550m**; com o azimute de 330°21'05" e distância de 16,961 m, até o vértice **P271**, de coordenadas **N 9.223.525,410m** e **E 183.380,160m**; com o azimute de 351°51'10" e distância de 76,068 m, até o vértice **P272**, de coordenadas **N 9.223.600,710m** e **E 183.369,380m**; com o azimute de 57°53'18" e distância de 41,180 m, até o vértice **P273**, de coordenadas **N 9.223.622,600m** e **E 183.404,260m**; com o azimute de 58°48'50" e distância de 70,720 m, até o vértice **P274**, de coordenadas **N 9.223.659,220m** e **E 183.464,760m**; com o azimute de 26°50'56" e distância de 125,499 m, até o vértice **P275**, de coordenadas **N 9.223.771,190m** e **E 183.521,440m**; com o azimute de 43°15'54" e distância de 42,036 m, até o vértice **P276**, de coordenadas **N 9.223.801,800m** e **E 183.550,250m**; com o azimute de 57°25'49" e distância de 79,004 m, até o vértice **P277**, de coordenadas **N 9.223.844,330m** e **E 183.616,830m**; com o azimute de 129°57'03" e distância de 214,754 m, até o vértice **P278**, de coordenadas **N 9.223.706,430m** e **E 183.781,460m**; com o azimute de 69°29'45" e distância de 199,243 m, até o vértice **P279**, de coordenadas **N 9.223.776,220m** e **E 183.968,080m**; com o azimute de 42°04'25" e distância de 35,458 m, até o vértice **P280**, de coordenadas **N 9.223.802,540m** e **E 183.991,840m**; com o azimute de 329°22'36" e distância de 35,513 m, até o vértice **P281**, de coordenadas **N 9.223.833,100m** e **E 183.973,750m**; com o azimute de 327°08'27" e distância de 191,844 m, até o vértice **P282**, de coordenadas **N 9.223.994,250m** e **E 183.869,660m**; com o azimute de 11°04'30" e distância de 43,989 m, até o vértice **P283**, de coordenadas **N 9.224.037,420m** e **E 183.878,110m**; com o azimute de 40°31'12" e distância de 87,269 m, até o vértice **P284**, de coordenadas **N 9.224.103,760m** e **E 183.934,810m**; com o azimute de 351°39'33" e distância de 24,610 m, até o vértice **P285**, de coordenadas **N 9.224.128,110m** e **E 183.931,240m**; com o azimute de 302°28'21" e distância de 158,466 m, até o vértice **P286**, de coordenadas **N 9.224.213,190m** e **E 183.797,550m**; com o azimute de 300°27'39" e distância de 97,682 m, até o vértice **P287**, de coordenadas **N 9.224.262,710m** e **E 183.713,350m**; com o azimute de 23°11'08" e distância de 40,055 m, até o vértice **P288**, de coordenadas **N 9.224.299,530m** e **E 183.729,120m**; com o azimute de 339°46'54" e distância de 48,669 m, até o vértice **P289**, de coordenadas **N 9.224.345,200m** e **E 183.712,300m**; com o azimute de 294°44'54" e distância de 111,721 m, até o vértice **P290**, de coordenadas **N 9.224.391,970m** e **E 183.610,840m**; com o azimute de 285°21'43" e distância de 128,833 m, até o vértice **P291**, de coordenadas **N 9.224.426,100m** e **E 183.486,610m**; com o azimute de 29°20'41" e distância de 21,487 m, até o vértice **P292**, de coordenadas **N 9.224.444,830m** e **E 183.497,140m**; com o azimute de 41°43'41" e distância de 68,885 m, até o vértice **P293**, de coordenadas **N 9.224.496,240m** e **E 183.542,990m**; com o azimute de 113°36'20" e distância de 194,713 m, até o vértice **P294**, de coordenadas **N 9.224.418,270m** e **E 183.721,410m**; com o azimute de 95°28'48" e distância de 67,750 m, até o vértice **P295**, de coordenadas **N 9.224.411,800m** e **E 183.788,850m**; com o azimute de 95°30'49" e distância de 312,968 m, até o vértice **P296**, de coordenadas **N 9.224.381,730m** e **E 184.100,370m**; com o azimute de 88°32'17" e distância de 14,895 m, até o vértice **P297**, de coordenadas **N 9.224.382,110m** e **E 184.115,260m**; com o azimute de 170°55'12" e distância de 52,721 m, até o vértice **P298**, de coordenadas **N 9.224.330,050m** e **E 184.123,580m**; com o azimute de 157°56'31" e distância de 129,412 m, até o vértice **P299**, de coordenadas **N 9.224.210,110m** e **E 184.172,180m**; com o azimute de 129°50'31" e distância de 24,146 m, até o vértice **P300**, de coordenadas **N 9.224.194,640m** e **E 184.190,720m**; com o azimute de 132°10'38" e distância de 32,736 m, até o vértice **P301**, de coordenadas **N 9.224.172,660m** e **E 184.214,980m**; com o azimute de 97°29'52" e distância de 32,417 m, até o vértice **P302**, de coordenadas **N 9.224.168,430m** e **E 184.247,120m**; com o azimute de 151°27'36" e distância de 45,419 m, até o vértice **P303**, de coordenadas **N 9.224.128,530m** e **E 184.268,820m**; com o azimute de 98°29'38" e distância de 36,086 m, até o vértice **P304**, de coordenadas **N 9.224.123,200m** e **E 184.304,510m**; com o azimute de 47°23'04" e distância de 22,435 m, até o vértice **P305**, de coordenadas **N 9.224.138,390m** e **E 184.321,020m**; com o azimute de 99°20'18" e distância de 38,024 m, até o vértice **P306**, de coordenadas **N 9.224.132,220m** e **E 184.358,540m**; com o azimute de 149°50'48" e distância de 18,793 m, até o vértice **P307**, de coordenadas **N 9.224.115,970m** e **E 184.367,980m**; com o azimute de 96°27'25" e distância de 33,080 m, até o vértice **P308**, de coordenadas **N 9.224.112,250m** e **E 184.400,850m**; com o azimute de 134°38'43" e distância de 60,537 m, até o vértice **P309**, de coordenadas **N 9.224.069,710m** e **E 184.443,920m**; com o azimute de 23°43'15" e distância de 449,440 m, até o vértice **P310**, de coordenadas **N 9.224.481,180m** e **E 184.624,720m**; com o azimute de 80°22'59" e distância de

34,119 m, até o vértice P311, de coordenadas N 9.224.486,880m e E 184.658,360m; com o azimute de 25°50'10" e distância de 28,476 m, até o vértice P312, de coordenadas N 9.224.512,510m e E 184.670,770m; com o azimute de 23°25'42" e distância de 53,043 m, até o vértice P313, de coordenadas N 9.224.561,180m e E 184.691,860m; com o azimute de 26°10'15" e distância de 38,998 m, até o vértice P314, de coordenadas N 9.224.596,180m e E 184.709,060m; com o azimute de 325°32'57" e distância de 19,427 m, até o vértice P315, de coordenadas N 9.224.612,200m e E 184.698,070m; com o azimute de 347°04'09" e distância de 11,440 m, até o vértice P316, de coordenadas N 9.224.623,350m e E 184.695,510m; com o azimute de 354°27'58" e distância de 8,711 m, até o vértice P317, de coordenadas N 9.224.632,020m e E 184.694,670m; com o azimute de 3°27'51" e distância de 16,881 m, até o vértice P318, de coordenadas N 9.224.648,870m e E 184.695,690m; com o azimute de 347°49'12" e distância de 57,730 m, até o vértice P319, de coordenadas N 9.224.705,300m e E 184.683,510m; com o azimute de 334°22'41" e distância de 90,466 m, até o vértice P320, de coordenadas N 9.224.786,870m e E 184.644,390m; com o azimute de 324°59'54" e distância de 29,568 m, até o vértice P321, de coordenadas N 9.224.811,090m e E 184.627,430m; com o azimute de 46°15'46" e distância de 8,664 m, até o vértice P322, de coordenadas N 9.224.817,080m e E 184.633,690m; com o azimute de 65°34'33" e distância de 84,041 m, até o vértice P323, de coordenadas N 9.224.851,830m e E 184.710,210m; com o azimute de 64°14'10" e distância de 70,054 m, até o vértice P324, de coordenadas N 9.224.882,280m e E 184.773,300m; com o azimute de 318°41'43" e distância de 39,057 m, até o vértice P325, de coordenadas N 9.224.911,620m e E 184.747,520m; com o azimute de 320°18'54" e distância de 39,542 m, até o vértice P326, de coordenadas N 9.224.942,050m e E 184.722,270m; com o azimute de 70°42'12" e distância de 32,591 m, até o vértice P327, de coordenadas N 9.224.952,820m e E

184.753,030m; com o azimute de 356°08'32" e distância de 18,281 m, até o vértice P328, de coordenadas N 9.224.971,060m e E 184.751,800m; com o azimute de 85°24'34" e distância de 21,991 m, até o vértice P329, de coordenadas N 9.224.972,820m e E 184.773,720m; 85°12'03" e 139,248 m até o vértice P001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 33°00' WGR, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Esperança-PB, 17 de setembro de 2018.

Gabriella Paiva de Andrade
Engª Agrimensora
CREA: 02139979-1
ART:

Data / /	Confere	Visto
----------	---------	-------

ANEXO II - PERÍMETRO URBANO COM IMAGEM DO MAPA DE FUNDO
(Imagens disponíveis no Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo/DEAU da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes)

ANEXO III - CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA, AZIMUTES, LADOS, COORDENADAS GEOGRÁFICAS E UTM

Área Demarcada: Perímetro urbano

Município: Esperança

Datum: SIRGAS2000

Meridiano Central: 33°00 Fuso 25

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância
P001	P002	9.224.889.0510	184.883.1450	197°05'26"	99,83 m
P002	P003	9.224.882.0370	184.850.5730	257°50'51"	33,32 m
P003	P004	9.224.827.4450	184.852.8210	177°51'06"	54,83 m
P004	P005	9.224.811.4100	184.853.2050	177°54'51"	16,95 m
P005	P006	9.224.700.1850	184.857.3800	177°51'01"	111,30 m
P006	P007	9.224.825.2380	185.052.8800	57°23'41"	232,07 m
P007	P008	9.224.757.3030	185.115.5010	137°19'51"	92,39 m
P008	P009	9.224.643.9290	185.012.5110	222°15'08"	153,17 m
P009	P010	9.224.618.2960	185.046.7840	126°47'35"	42,80 m
P010	P011	9.224.560.8700	185.135.4700	122°55'26"	105,65 m
P011	P012	9.224.579.2880	185.147.4220	32°58'51"	21,96 m
P012	P013	9.224.570.5800	185.161.3450	122°01'25"	16,42 m
P013	P014	9.224.553.0540	185.149.8180	213°20'00"	20,98 m
P014	P015	9.224.539.1170	185.172.3500	121°44'19"	26,49 m
P015	P016	9.224.513.1500	185.216.5150	120°27'13"	51,23 m
P016	P017	9.224.507.1320	185.213.5060	206°33'54"	6,73 m
P017	P018	9.224.502.5400	185.220.3140	123°59'59"	8,21 m
P018	P019	9.224.504.1810	185.220.8470	17°59'38"	1,73 m
P019	P020	9.224.500.1140	185.231.7450	110°27'54"	11,63 m
P020	P021	9.224.504.8750	185.237.2020	48°53'48"	7,24 m
P021	P022	9.224.489.3990	185.266.5230	117°49'32"	33,15 m
P022	P023	9.224.486.6930	185.270.9750	31°23'54"	8,55 m
P023	P024	9.224.495.0280	185.274.2050	117°17'54"	3,63 m
P024	P025	9.224.486.1260	185.281.7000	139°53'53"	11,64 m
P025	P026	9.224.484.0730	185.284.8720	122°54'43"	3,78 m
P026	P027	9.224.484.4700	185.344.9980	116°12'48"	67,02 m
P027	P028	9.224.434.0680	185.321.0490	229°34'21"	31,48 m
P028	P029	9.224.368.7840	185.424.7410	122°11'40"	122,63 m
P029	P030	9.224.322.7160	185.473.9980	133°05'02"	67,44 m
P030	P031	9.224.291.9060	185.508.0140	132°10'07"	45,89 m
P031	P032	9.224.285.5270	185.516.4520	127°05'19"	10,58 m
P032	P033	9.224.273.1010	185.492.0680	242°59'48"	27,37 m
P033	P034	9.224.256.7960	185.463.9460	239°53'42"	32,51 m
P034	P035	9.224.254.2460	185.459.7310	238°49'37"	4,93 m
P035	P036	9.224.139.9100	185.321.7200	230°21'35"	179,22 m

P036	P037	9.224.097.0170	185.280.9470	223°32'55"	59,18 m
P037	P038	9.224.084.6000	185.267.0580	228°12'10"	18,63 m
P038	P039	9.224.058.0390	185.284.6980	146°24'38"	31,89 m
De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância
P039	P040	9.224.047.3400	185.265.4700	240°54'26"	22,00 m
P040	P041	9.223.990.7700	185.145.5700	244°44'30"	132,58 m
P041	P042	9.223.938.6860	185.148.6680	176°35'46"	52,18 m
P042	P043	9.223.921.0350	185.110.0590	245°25'53"	42,45 m
P043	P044	9.223.875.5620	185.142.7810	144°15'41"	56,02 m
P044	P045	9.223.837.0640	185.174.6570	140°22'32"	49,99 m
P045	P046	9.223.743.3540	185.257.3990	138°33'25"	125,01 m
P046	P047	9.223.580.8900	185.399.7940	138°45'59"	216,03 m
P047	P048	9.223.568.1930	185.403.7480	162°42'10"	13,30 m
P048	P049	9.223.562.8490	185.414.9630	115°28'41"	12,42 m
P049	P050	9.223.528.2650	185.431.8930	153°55'00"	38,51 m
P050	P051	9.223.512.8240	185.435.8790	165°31'32"	15,95 m
P051	P052	9.223.448.8860	185.425.6360	189°06'06"	64,75 m
P052	P053	9.223.371.3250	185.411.6740	190°12'17"	78,81 m
P053	P054	9.223.303.5770	185.399.7950	189°56'43"	68,78 m
P054	P055	9.223.308.4830	185.427.6840	78°02'36"	28,51 m
P055	P056	9.223.260.4730	185.422.5520	185°58'40"	49,28 m
P056	P057	9.223.251.3460	185.439.3510	118°30'56"	19,12 m
P057	P058	9.223.240.3820	185.468.2520	110°48'30"	30,91 m
P058	P059	9.223.229.9010	185.466.0990	191°36'29"	10,70 m
P059	P060	9.223.221.1190	185.466.2050	179°18'30"	8,78 m
P060	P061	9.223.173.4730	185.361.7520	245°28'48"	114,81 m
P061	P062	9.223.005.0000	185.380.0000	173°49'05"	169,46 m
P062	P063	9.222.896.8540	185.345.7790	197°33'33"	113,43 m
P063	P064	9.222.806.0330	184.984.8730	255°52'30"	372,16 m
P064	P065	9.222.725.0000	185.002.3030	167°51'39"	82,89 m
P065	P066	9.222.651.3110	184.951.7260	214°27'51"	89,38 m
P066	P067	9.222.647.6070	184.949.2750	213°29'36"	4,44 m
P067	P068	9.222.644.8470	184.950.8070	116°30'55"	6,18 m
P068	P069	9.222.631.0760	184.976.8080	122°02'37"	25,96 m
P069	P070	9.222.616.8080	184.994.7650	128°28'10"	22,94 m
P070	P071	9.222.592.3740	185.019.1690	135°02'07"	34,53 m
P071	P072	9.222.583.3330	185.028.5920	133°48'53"	13,06 m
P072	P073	9.222.578.4810	185.035.2140	126°13'50"	8,21 m
P073	P074	9.222.512.9980	184.994.0380	212°09'43"	77,35 m
P074	P075	9.222.554.3130	184.920.7640	299°24'58"	84,12 m
P075	P076	9.222.602.0920	184.837.4600	299°50'11"	96,03 m
P076	P077	9.222.571.5970	184.774.4170	244°11'10"	70,03 m
P077	P078	9.222.566.1950	184.779.0450	239°24'46"	7,11 m
P078	P079	9.222.499.4090	184.680.4230	135°53'40"	119,11 m
P079	P080	9.222.318.7100	184.514.8610	222°29'49"	245,08 m
P080	P081	9.222.257.1580	184.482.7910	207°31'14"	69,41 m
P081	P082	9.222.226.3270	184.446.4790	229°40'01"	47,64 m
P082	P083	9.222.154.7850	184.485.2330	161°33'45"	81,38 m
P083	P084	9.222.153.3540	184.473.9870	262°50'55"	11,33 m
P084	P085	9.222.146.8430	184.386.1280	265°45'42"	88,10 m



De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância
P085	P086	9 222 145,8900	184 376,0410	264°36'06"	10,13 m
P086	P087	9 221 982,9830	184 312,2040	201°23'54"	174,97 m
P087	P088	9 221 901,3840	184 280,1030	201°28'29"	87,89 m
P088	P089	9 221 836,7110	184 258,7950	198°14'08"	68,09 m
P089	P090	9 221 584,5670	184 140,2770	203°31'59"	296,83 m
P090	P091	9 221 617,4640	184 008,6530	291°53'39"	141,86 m
P091	P092	9 221 623,1710	183 985,4150	283°47'53"	23,93 m
P092	P093	9 221 623,7850	183 969,8550	272°15'36"	15,57 m
P093	P094	9 221 632,2940	183 912,2450	278°24'06"	58,24 m
P094	P095	9 221 640,1640	183 829,5250	275°26'05"	83,09 m
P095	P096	9 221 636,4410	183 740,9270	267°35'38"	88,68 m
P096	P097	9 221 748,3680	183 691,6440	336°14'08"	122,30 m
P097	P098	9 221 759,0700	183 680,4720	313°46'09"	15,47 m
P098	P099	9 221 793,8310	183 640,4290	310°57'40"	53,03 m
P099	P100	9 221 830,5190	183 599,1430	311°37'31"	55,23 m
P100	P101	9 221 871,3100	183 564,9740	320°02'54"	53,21 m
P101	P102	9 221 915,3990	183 440,5230	289°30'27"	132,03 m
P102	P103	9 221 921,5020	183 398,0350	278°10'27"	42,92 m
P103	P104	9 221 830,2050	183 414,8920	169°32'20"	92,84 m
P104	P105	9 221 786,7420	183 423,1790	169°12'18"	44,25 m
P105	P106	9 221 760,1070	183 426,3130	173°17'21"	26,82 m
P106	P107	9 221 737,2500	183 427,1200	177°58'41"	22,87 m
P107	P108	9 221 709,3280	183 423,5030	187°22'51"	28,16 m
P108	P109	9 221 584,6580	183 590,5320	126°44'15"	208,43 m
P109	P110	9 221 489,4910	183 519,2820	216°49'18"	118,88 m
P110	P111	9 221 541,3170	183 450,3230	306°55'36"	86,26 m
P111	P112	9 221 609,1210	183 359,2760	306°40'32"	113,52 m
P112	P113	9 221 598,1720	183 351,5800	215°06'12"	13,38 m
P113	P114	9 221 501,6970	183 278,3860	217°11'13"	121,10 m
P114	P115	9 221 493,0300	183 281,6910	159°07'36"	9,28 m
P115	P116	9 221 489,3000	183 278,2010	223°05'46"	5,11 m
P116	P117	9 221 488,7000	183 275,4300	257°46'57"	2,84 m
P117	P118	9 221 456,5400	183 250,4190	217°52'21"	40,74 m
P118	P119	9 221 485,9140	183 242,6460	345°10'41"	30,39 m
P119	P120	9 221 585,6100	183 206,9410	341°19'15"	105,24 m
P120	P121	9 221 541,0930	183 098,2300	248°05'42"	119,33 m
P121	P122	9 221 500,0120	183 010,4800	244°54'46"	96,89 m
P122	P123	9 221 485,3980	182 988,7020	236°08'12"	26,23 m
P123	P124	9 221 371,1630	183 055,7330	148°29'24"	133,99 m
P124	P125	9 221 356,9000	183 062,8550	163°52'51"	14,85 m
P125	P126	9 221 311,3090	182 965,9840	244°48'04"	107,08 m
P126	P127	9 221 287,6690	182 916,6500	244°23'17"	54,69 m
P127	P128	9 221 220,1520	182 921,3210	176°02'33"	61,68 m
P128	P129	9 221 121,2400	182 925,0200	177°51'30"	98,98 m
P129	P130	9 221 053,1750	182 965,1750	149°27'41"	79,03 m
P130	P131	9 220 999,2840	182 831,4030	248°03'27"	144,22 m
P131	P132	9 221 032,8260	182 802,4340	319°11'02"	44,32 m
P132	P133	9 221 051,7190	182 797,0050	343°58'04"	19,66 m
P133	P134	9 221 218,0810	182 752,3990	344°59'26"	172,24 m
P134	P135	9 221 206,6340	182 711,4730	254°23'07"	42,49 m
P135	P136	9 221 187,2530	182 656,3980	250°36'17"	58,39 m
P136	P137	9 221 180,9620	182 642,2420	248°02'22"	15,49 m
P137	P138	9 221 162,3950	182 585,1370	251°59'19"	60,05 m
P138	P139	9 221 146,9300	182 542,0520	250°15'17"	45,78 m
P139	P140	9 221 122,6570	182 494,1680	243°07'22"	53,69 m
P140	P141	9 221 108,7510	182 485,0280	213°17'34"	16,84 m
P141	P142	9 221 026,9230	182 508,4610	164°01'12"	85,12 m
P142	P143	9 221 001,7590	182 516,2080	162°53'18"	26,33 m
P143	P144	9 220 963,5550	182 534,5030	154°24'41"	42,36 m
P144	P145	9 220 890,5190	182 570,5280	153°44'43"	81,44 m
P145	P146	9 220 897,5580	182 577,5930	45°06'20"	9,97 m
P146	P147	9 220 843,5290	182 625,5460	138°10'24"	72,51 m
P147	P148	9 220 809,7010	182 655,7430	138°37'31"	45,08 m
P148	P149	9 220 795,6210	182 645,1870	216°51'34"	17,60 m
P149	P150	9 220 721,6920	182 592,4620	215°29'45"	90,80 m
P150	P151	9 220 582,9690	182 509,4100	212°48'41"	153,20 m
P151	P152	9 220 610,1790	182 470,7610	294°00'55"	42,31 m
P152	P153	9 220 613,1930	182 464,5220	295°47'05"	6,93 m
P153	P154	9 220 636,6980	182 442,0040	316°13'43"	32,55 m
P154	P155	9 220 645,5750	182 433,5830	316°30'36"	12,24 m
P155	P156	9 220 747,2330	182 340,2950	317°27'31"	137,97 m
P156	P157	9 220 741,0720	182 335,2070	219°33'05"	7,99 m
P157	P158	9 220 663,0200	182 281,2260	214°40'04"	94,90 m
P158	P159	9 220 636,4080	182 262,3560	215°20'23"	32,62 m
P159	P160	9 220 625,6700	182 268,9670	148°22'51"	12,61 m
P160	P161	9 220 620,8520	182 263,3860	229°11'47"	7,37 m
P161	P162	9 220 620,2570	182 262,5420	234°49'01"	1,03 m
P162	P163	9 220 529,0790	182 226,2540	201°42'08"	98,13 m
P163	P164	9 220 296,7390	182 138,3890	200°42'55"	248,40 m
P164	P165	9 220 277,7260	182 132,2920	197°46'47"	19,97 m
P165	P166	9 220 237,6700	182 123,5260	192°20'39"	41,00 m
P166	P167	9 220 224,4110	182 119,6400	196°20'06"	13,82 m
P167	P168	9 220 217,5780	182 115,9970	208°03'51"	7,74 m
P168	P169	9 220 219,1550	182 109,4710	283°35'06"	6,71 m
P169	P170	9 220 237,6850	182 085,6210	307°50'42"	30,20 m
P170	P171	9 220 341,4800	182 017,0310	326°32'33"	124,41 m
P171	P172	9 220 397,5810	181 984,2120	329°40'21"	65,00 m
P172	P173	9 220 450,7640	181 952,5370	329°13'21"	61,90 m
P173	P174	9 220 539,3750	181 897,4490	328°07'53"	104,34 m
P174	P175	9 220 555,4020	181 888,1980	330°00'21"	18,51 m
P175	P176	9 220 635,9880	181 857,1560	338°55'46"	86,36 m
P176	P177	9 220 702,9870	181 829,5300	337°36'03"	72,47 m
P177	P178	9 220 716,7050	181 826,8030	347°55'53"	14,03 m
P178	P179	9 220 724,8690	181 854,2390	73°32'32"	28,82 m
P179	P180	9 220 735,1820	181 874,0100	62°27'09"	22,30 m
P180	P181	9 220 738,7880	181 880,1860	59°43'14"	7,15 m
P181	P182	9 220 837,2010	182 015,5900	53°59'24"	167,39 m

P182	P183	9 220 881,4920	182 038,3640	27°12'42"	49,80 m
P183	P184	9 220 901,9840	182 047,9360	25°02'16"	22,62 m
P184	P185	9 220 948,6830	182 072,1220	27°22'49"	52,59 m
P185	P186	9 220 953,0880	182 075,7450	39°26'11"	5,70 m
P186	P187	9 220 958,4480	182 080,7290	42°55'06"	7,32 m
P187	P188	9 220 961,1460	182 062,3850	31°31'20"	3,17 m
P188	P189	9 220 968,3100	182 085,5310	23°42'51"	7,82 m
P189	P190	9 220 972,5580	182 085,8590	4°24'55"	4,26 m
P190	P191	9 221 013,3660	182 086,9400	1°31'03"	40,82 m
P191	P192	9 221 036,6490	182 085,9970	357°40'50"	23,30 m
P192	P193	9 221 171,5510	182 090,8650	2°04'01"	134,97 m
P193	P194	9 221 186,5550	182 096,0850	19°09'34"	15,90 m
P194	P195	9 221 185,7900	182 087,2850	265°01'54"	8,83 m
P195	P196	9 221 183,2850	182 068,3270	262°28'22"	19,12 m
P196	P197	9 221 180,2540	182 050,2410	260°29'11"	18,34 m
P197	P198	9 221 175,3070	181 988,5640	265°24'51"	61,88 m
P198	P199	9 221 177,9170	181 964,0350	276°04'25"	24,67 m
P199	P200	9 221 179,4680	181 955,9370	280°50'33"	8,25 m
P200	P201	9 221 185,0860	181 949,3070	310°16'36"	8,69 m
P201	P202	9 221 191,8590	181 943,8730	321°15'35"	8,68 m
P202	P203	9 221 232,2690	181 917,8400	327°12'34"	48,07 m
P203	P204	9 221 259,4760	181 899,2870	325°42'33"	32,93 m
P204	P205	9 221 285,5710	181 882,2830	326°54'39"	31,15 m
P205	P206	9 221 341,3070	181 873,8600	351°25'35"	56,37 m
P206	P207	9 221 389,0000	181 865,8260	350°24'53"	48,37 m
P207	P208	9 221 422,6750	181 857,9480	346°49'58"	34,58 m
P208	P209	9 221 482,1920	181 843,8970	346°43'00"	61,15 m
P209	P210	9 221 526,8960	181 825,0420	337°10'11"	48,60 m
P210	P211	9 221 587,4240	181 795,2670	333°46'30"	67,38 m
P211	P212	9 221 628,4000	181 773,1900	331°41'07"	46,54 m
P212	P213	9 221 677,9570	181 747,1960	332°19'18"	55,96 m
P213	P214	9 221 742,8590	181 712,3690	331°46'54"	73,86 m
P214	P215	9 221 776,8130	181 679,2950	315°45'08"	47,40 m
P215	P216	9 221 807,5170	181 648,0720	314°31'11"	43,79 m
P216	P217	9 221 833,0000	181 626,0000	319°06'10"	33,71 m
P217	P218	9 221 909,3690	181 621,7450	356°48'40"	76,49 m
P218	P219	9 221 967,1560	181 628,0870	6°15'47"	58,13 m
P219	P220	9 221 971,2800	181 629,3760	17°21'26"	4,32 m
P220	P221	9 221 978,4480	181 630,8620	11°42'44"	7,32 m
P221	P222	9 222 015,0840	181 653,1670	31°20'03"	42,89 m
P222	P223	9 222 059,0940	181 686,7090	37°18'46"	55,33 m
P223	P224	9 222 042,1120	181 671,7610	95°14'36"	185,83 m
P224	P225	9 221 973,9610	181 894,1650	161°48'05"	71,74 m
P225	P226	9 221 938,8080	182 120,2890	98°35'20"	228,69 m
P226	P227	9 221 914,1230	182 224,9510	103°47'18"	107,77 m
P227	P228	9 221 882,4950	182 310,1850	110°21'31"	90,91 m
P228	P229	9 221 865,3100	182 369,9600	106°02'23"	62,20 m
P229	P230	9 221 844,1850	182 406,7960	119°50'01"	42,46 m
P230	P231	9 221 842,7468	182 410,0787	113°39'30"	3,58 m
P231	P232	9 221 838,7435	182 416,6707	1	

P280	P281	9.223.833,1030	183.973,7540	329°23'03"	35,52 m
P281	P282	9.223.994,2500	183.869,6630	327°08'24"	191,84 m
P282	P283	9.224.037,4170	183.878,1070	11°04'05"	43,99 m
P283	P284	9.224.103,7570	183.934,8090	40°31'16"	87,27 m
P284	P285	9.224.128,1120	183.931,2360	351°39'14"	24,62 m
P285	P286	9.224.213,1930	183.797,5540	302°28'28"	158,46 m
P286	P287	9.224.262,7060	183.713,3470	300°27'19"	97,68 m
P287	P288	9.224.299,5290	183.729,1210	23°11'20"	40,06 m
P288	P289	9.224.345,1990	183.712,3000	339°46'50"	48,67 m
P289	P290	9.224.391,9660	183.610,8390	294°44'48"	111,72 m
P290	P291	9.224.426,0990	183.486,6100	285°21'48"	128,83 m
P291	P292	9.224.444,8270	183.497,1390	29°20'42"	21,48 m
P292	P293	9.224.496,2420	183.542,9860	41°43'25"	68,89 m
P293	P294	9.224.418,2710	183.721,4070	113°36'20"	194,71 m
P294	P295	9.224.411,8050	183.788,8470	95°28'36"	67,75 m
P295	P296	9.224.381,7340	184.100,3670	95°30'49"	312,97 m
P296	P297	9.224.382,1090	184.115,2630	88°33'28"	14,90 m
P297	P298	9.224.330,0470	184.123,5830	170°55'13"	52,72 m
P298	P299	9.224.210,1100	184.172,1830	157°56'30"	129,41 m
P299	P300	9.224.194,6370	184.190,7230	129°50'51"	24,15 m
P300	P301	9.224.172,6580	184.214,9770	132°10'58"	32,73 m
P301	P302	9.224.168,4250	184.247,1230	97°30'06"	32,42 m
P302	P303	9.224.128,5300	184.268,8210	151°27'33"	45,41 m
P303	P304	9.224.123,2040	184.304,5150	98°29'12"	36,09 m
P304	P305	9.224.138,3900	184.321,0190	47°22'54"	22,43 m
P305	P306	9.224.132,2210	184.358,5350	99°20'17"	38,02 m
P306	P307	9.224.115,9750	184.367,9810	149°49'29"	18,79 m
P307	P308	9.224.112,2530	184.400,8530	96°27'36"	33,08 m
P308	P309	9.224.069,7050	184.443,9180	134°39'14"	60,54 m
P309	P310	9.224.481,1750	184.624,7180	23°43'15"	449,44 m
P310	P311	9.224.486,8770	184.658,3560	80°22'45"	34,12 m
P311	P312	9.224.512,5110	184.670,7720	25°50'37"	26,48 m
P312	P313	9.224.561,1760	184.691,8580	23°25'36"	53,04 m
P313	P314	9.224.596,1800	184.709,0620	26°10'25"	39,00 m
P314	P315	9.224.612,2010	184.698,0690	325°32'37"	19,43 m
P315	P316	9.224.623,3460	184.695,5100	347°04'07"	11,44 m
P316	P317	9.224.632,0180	184.694,6720	354°28'50"	8,71 m
P317	P318	9.224.648,8730	184.695,6890	3°27'11"	16,89 m
P318	P319	9.224.705,2960	184.683,5150	347°49'28"	57,72 m
P319	P320	9.224.786,8690	184.644,3910	334°22'36"	90,47 m
P320	P321	9.224.811,0900	184.627,4330	325°00'10"	29,57 m
P321	P322	9.224.817,0840	184.633,6880	46°13'14"	8,66 m
P322	P323	9.224.851,8330	184.710,2130	65°34'40"	84,05 m
P323	P324	9.224.882,2800	184.773,3040	64°14'19"	70,05 m
P324	P325	9.224.911,6150	184.747,5160	318°40'54"	39,06 m
P325	P326	9.224.942,0520	184.722,2710	320°19'37"	39,54 m
P326	P327	9.224.952,8200	184.753,0280	70°42'18"	32,59 m
P327	P328	9.224.971,0580	184.751,7980	356°08'30"	16,28 m
P328	P329	9.224.972,8220	184.773,7230	85°24'00"	22,00 m
P329	P001	9.224.984,4690	184.912,4820	85°12'07"	139,25 m

Métrica TOPO 2018 © (36.699.660) - Sistema profissional para cálculos, desenhos e projetos topográficos. Pág. 7

Páginas 07/08

Perímetro: 21.414,48 m
Área: 6.274.069,55 m² Área: 627,41 ha

Gabriella Paiva de Andrade
Engenheira Agrimensora
Crea: 021399379-1

Métrica TOPO 2018 © (36.699.660) - Sistema profissional para cálculos, desenhos e projetos topográficos. Pág. 8

Páginas 08/08

ANEXO IV - PERÍMETRO URBANO CONSTANDO VÉRTICES

(Imagens disponíveis no Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo/DEAU da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes)

ANEXO V - PERÍMETRO URBANO CONSTANDO ROTEIRO

(Imagens disponíveis no Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo/DEAU da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes)